

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS  
UNIDADE ACADÊMICA DE  
CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA

BRUNA DOS SANTOS

**A DIFÍCIL RELAÇÃO COM OS INDÍGENAS NO RIO GRANDE DO SUL  
E A MATRIZ CULTURAL DO CONCEITO DE PROPRIEDADE:  
SÉCULO XIX EM FOCO**

São Leopoldo

2020

BRUNA DOS SANTOS

**A DIFÍCIL RELAÇÃO COM OS INDÍGENAS NO RIO GRANDE DO SUL  
E A MATRIZ CULTURAL DO CONCEITO DE PROPRIEDADE:  
SÉCULO XIX EM FOCO**

Trabalho de Conclusão apresentado como requisito parcial à obtenção do título de Licenciado em História, pelo Curso de História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Marluza Marques Harres

São Leopoldo

2020

## DEDICATÓRIA

*Ao Jonas e Johnny Bicudo,  
Com amor e gratidão*

## AGRADECIMENTOS

Este momento, tão esperado por mim, da finalização do meu Trabalho de Conclusão da Graduação em História, vem se unir com o concluir do curso e de uma fase da minha vida. Pensei inúmeras vezes neste momento, em como o escreveria para que todas as pessoas que fizeram parte de minha trajetória acadêmica estivessem representadas neste papel, sem que ninguém ficasse de fora.

Registro aqui meus sinceros agradecimentos aos meus amigos que acompanharam meu crescimento acadêmico durante estes últimos cinco anos. Amigos que dividiram salas e corredores dos prédios da universidade, compartilharam disciplinas, angústias, alegrias, risadas, tristezas. Amigos que quando minha vida pessoal virou tempestade ao perder meu primeiro filho, abriram guarda chuvas para que eu não me molhasse e fizeram raiar o sol que me traria o ânimo de seguir em frente. A estes – Diemerson, Graziela, Giovana, Juliana, Willian, Michel, Roger e Luana – posso chamar de amigos: a “galera do fundão” como carinhosamente nomeamos.

Importante destacar Raquel Ribeiro e Eduarda Troian, pois foram as amigas que estiveram ao meu lado e acompanharam meu amadurecimento pessoal, mais que amigas, irmãs, duas mulheres fortes, que hoje são, para mim, minha segunda família. Só tenho a agradecer a paciência e o carinho que sempre tiveram comigo, não à toa, hoje são madrinhas do meu filho, nascido em março deste ano.

Outra pessoa que não posso esquecer de agradecer é o Professor Dr. Marcos Witt, responsável por me apresentar o livro do historiador Lauro Pereira da Cunha, que também foi muito gentil ao me disponibilizar uma cópia digital de sua obra. Sem ele, este trabalho talvez não existiria, ou pelo menos não desta forma, já que foi minha inspiração inicial, pois quando soube dos massacres indígenas, meu coração foi tocado.

E como não poderia faltar, meu sincero agradecimento a minha orientadora, Professora Dr<sup>a</sup> Marluza Marques Harres, que em primeiro lugar acreditou na minha ideia, quando tantos outros diziam ser loucura, que me ajudou e me incentivou a persistir nesse tema, sempre gentil e amável, eu serei para sempre grata e levarei em meu coração.

Outro agradecimento especial vai para a Professora Dr<sup>a</sup> Roswithia Weber, que durante um ano me orientou como bolsista de Iniciação Científica na Universidade

Feevale, foi com ela que aprendi muito e passei a entender a história como a entendo hoje. Sempre lembrarei de suas dicas de escrita, suas palavras de incentivo e algo muito maior que isso, o carinho que sempre demonstrou por seus alunos. Assim como a professora Marluza, a qual considero um exemplo de profissional a ser seguido.

Por último, porém o mais importante, meu agradecimento ao meu esposo, que esteve comigo em todos esses anos, me levando, me buscando, me esperando nas intermináveis horas de aulas, pacientemente. Nos dias de chuva, dias de calor, inverno ou verão, não importando se eram finais de semana, dia ou noite, sempre esteve ao meu lado, me apoiando. E apesar de inúmeras vezes provavelmente desejar estar em outro lugar, fazendo algo para si disso, esteve sempre ali, me dando forças para continuar e mesmo agora quando escrevo essas palavras, está a cuidar de nosso pequeno filho, recém-nascido, para que eu possa me dedicar. Se hoje estou aqui, realizando um sonho, é graças a ele, que nunca me deixou desistir e, pelo contrário, insistiu que eu fosse atrás dele. A você meu muito obrigada, Jonas Bicudo!

## RESUMO

O presente trabalho visa refletir sobre os conceitos de propriedade privada que circulavam no contexto cultural do século XIX europeu, bem como, os conflitos e as leis de terras presentes no cenário histórico do Rio Grande do Sul neste mesmo século. O objetivo é identificar a possível relação que se tem entre esses conceitos e quais as práticas indigenistas ocorridas nesse período, especificamente no Litoral Norte do Rio Grande do Sul. A temática deste trabalho surgiu a partir da leitura do livro *Contribuição para a crítica da economia política*, de autoria de Karl Marx, 1859, que, em seus escritos discute e refuta a ideia de propriedade privada que Adam Smith teorizou no campo da economia e política no século XVIII. A partir dessa dialética, revisando a bibliografia referente a grupos indígenas do Rio Grande do Sul e a expropriação dos mesmos, surgiu a ideia de investigar a possibilidade dos conceitos liberais e capitalistas de Adam Smith terem norteado e influenciado o Estado, a sociedade e os imigrantes que aqui chegaram, contribuindo para a dificuldade na relação com os grupos indígenas que não se adequavam as novas leis no que diz respeito à apropriação de terras.

**Palavras-chave:** Propriedade Privada. Conflitos. Indígenas

# SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	7
<b>2. CONCEITUANDO A PROPRIEDADE PRIVADA SOB O OLHAR DE JOHN LOCKE, ADAM SMITH E KARL MARX</b> .....	11
2.1. JOHN LOCKE – VIDA E TEORIA .....	14
2.2. ADAM SMITH – VIDA E TEORIA.....	19
2.3. KARL MARX, VIDA E DIALÉTICA DA ECONOMIA POLÍTICA.....	24
<b>2.3.1. A alienação</b> .....	30
<b>3. CONCEITUANDO AS PRÁTICAS DE LEIS SOBRE A PROPRIEDADE DO SÉCULO XIX, NO BRASIL</b> .....	36
3.1. REGIME SESMARIAL .....	36
3.2. POSSE.....	45
<b>3.2.1. A colonização portuguesa na região de Santo Antônio da Patrulha</b> ..	50
<b>3.2.2. A colonização alemã na região de São Leopoldo</b> .....	53
3.3. TERRAS DEVOLUTAS E LEI DE TERRAS.....	56
3.4. PRECISAMOS SEPARAR O PÚBLICO DO PRIVADO .....	63
<b>4. LITORAL NORTE DO RIO GRANDE DO SUL DO SÉCULO XIX E O MASSACRE DA COMUNIDADE XOKLENG – POR QUE ACONTECEU?</b> .....	69
4.1. A CHEGADA DOS IMIGRANTES AO RIO GRANDE DO SUL.....	69
4.2. A IDEIA DE PROPRIEDADE QUE VEIO NA BAGAGEM DOS IMIGRANTES.....	73
4.3. A SOCIEDADE INDÍGENA XOKLENG .....	74
4.4. CONFLITOS QUE GERARAM A EXPROPRIAÇÃO E O MASSACRE DOS XOKLENG.....	76
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	90
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	94

## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho abordará o conceito de propriedade privada que circulava no contexto cultural do século XIX, levando a reflexão sobre os conflitos que aconteceram no Rio Grande do Sul envolvendo a ocupação e apropriação do território nesse período histórico. Para tanto, serão especialmente enfatizados os conflitos gerados no processo de apropriação de territórios ocupados por indígenas, avaliando o impacto da criação da Lei de Terras de 1850 no agravamento dessas divergências que provocaram massacres e a expropriação indígena em uma delimitada região em específico. Esse motivo se deu pelo fato de que a lei exigia que as terras fossem regulamentadas e passassem a ser objeto de negociação e comércio, cujo acesso implicaria compra e venda. Desse modo, serão apresentados conceitos como direito civil, diferença entre posse e propriedade, do que se tratavam as sesmarias e qual a importância que tiveram na construção fundiária do Brasil.

O tema deste trabalho surgiu a partir da leitura de duas obras principais complementares, tendo como temática a expropriação indígena e a prática da instalação da propriedade privada da terra como modo de povoamento e crescimento econômico da nação. A primeira diz respeito a literatura intitulada: *Contribuição para a crítica da economia política*, de autoria de Karl Marx<sup>1</sup>, de 1859, que em seus escritos discorre e contrapõe a ideia de propriedade privada teorizada por Adam Smith no campo da economia política no século XVIII. De tal modo que a segunda corresponde ao trabalho inspirador advindo do historiador Lauro Pereira da Cunha (2012), em sua literatura: *Índios Xokleng e colonos no litoral norte do Rio Grande do Sul (séc. XIX)*<sup>2</sup>, que pesquisou os massacres e guerras contra indígenas que aconteceram em meados do século XIX. Sendo assim, o trabalho pretende analisar a teoria da propriedade privada, os conflitos e as leis que estão presentes no contexto do século XIX no Brasil, para poder refletir sobre as relações entre esses conceitos e as práticas indigenistas ocorridas nesse período, no Litoral Norte do Rio Grande do Sul.

Ao revisar a bibliografia sentiu-se a necessidade de articular os conflitos oriundos desse espaço de tempo com o campo mais amplo da história institucional,

---

<sup>1</sup> MARX, Karl. *Contribuição a crítica da Econômica Política*. E-book Kindle: Amazon Serviços de Varejo do Brasil;

<sup>2</sup> CUNHA, Lauro Pereira da. *Índios Xokleng e colonos no litoral norte do Rio Grande do Sul (séc. XIX)*. Porto Alegre: Evangraf, 2012;



analisando os conceitos aplicados dentro do estado brasileiro e que de alguma forma permeavam a sociedade, inclusive os imigrantes europeus que chegaram no contexto do mesmo período. Haja vista que, sesmeiros e posseiros ansiavam apropriar-se do território ocupado por indígenas que, ao ignorarem o conceito da propriedade privada em suas comunidades, não detinham a posse ou reconhecimento do seu direito à propriedade de terras.

Aliás, esse fato remete a outros questionamentos a serem considerados juntamente com a consciência indígena sobre sua condição de proprietários ou não de seu espaço: como o governo Imperial tratava os autóctones com relação a ocupação territorial? Teria essa conjuntura a ver com um provável motivo para os massacres de grupos indígenas que vieram a acontecer nesse mesmo período?

Com o propósito de fomentar essas discussões, uma análise quanto a Lei de Terras e seu regulamento será realizada, uma vez que a motivação que permeia este trabalho é a de compreender como o grupo indígena Xokleng se relacionava com as terras que ocupavam e como o governo e a legislação do Império via e/ou intervia nessa relação. Posto isso, a hipótese inicial dessa pesquisa parte da ideia de que o Estado no Brasil Império já conhecia a teoria da propriedade privada, estabelecida na Europa com o advento do capitalismo e da Revolução Industrial. O que acabou permitindo e facilitando que os imigrantes, que chegaram no século XIX, ocupassem as terras dos Xokleng e de outros grupos indígenas, ao se estabelecerem no litoral norte do Rio Grande do Sul.

Esta pesquisa, ao acender uma discussão específica no campo conceitual da propriedade privada, do contexto social do Rio Grande do Sul do século XIX, pretende validar-se no âmbito historiográfico cruzando temas e perspectivas, buscando com isso trazer à tona o conflito, o pensamento social e as leis que permeavam aquele período da História. Intenciona-se com isso, trazer um novo olhar sobre a construção da História e da Sociedade Sul Riograndense, com foco na eliminação dos nativos que aqui viviam e na legitimação da apropriação da terra a qualquer custo. De mesmo modo, procura-se recolocar o indígena, em seu local de origem ou estabelecê-los como população autóctone, já que há muito foram deslocados de sua terra original, fazendo uma reflexão e uma discussão com relação a ausência destes povos na historiografia, principalmente de etnia Xokleng, contudo sem esquecer as demais. Ainda sobre esse mesmo prisma e levando em conta o aspecto humano, entende-se o trazer o indígena de volta para seu espaço de origem como permitir que se pratique

a empatia pelo indivíduo expropriado, muitas vezes, assassinado, para que suas terras fossem apropriadas pelos imigrantes (grandes e pequenos proprietários).

Assim sendo, esse trabalho está organizado da seguinte maneira: no capítulo 1 estão colocadas as bases introdutórias da pesquisa, cabendo o capítulo 2, trazer a discussão do conceito de Propriedade Privada, teorizada por John Locke e Adam Smith, no âmbito econômico, em contraposição ao pensamento dialético de Karl Marx que refuta o conceito (nele falaremos de suas teorias contextualizando o momento em que foram pensadas, podendo auxiliar, assim, na compreensão de porque essas ideias surgiram). Já o capítulo 3 trará os conceitos de sesmaria, posse, a legislação vigente e o contexto do século XIX em que acontecem os massacres indígenas do Litoral Norte do Rio Grande do Sul, o Direito Civil e a aplicação dessas leis. Por último, o capítulo 4 discutirá, de fato, os conflitos que inspiraram a realização dessa reflexão, ou seja, os massacres dos Xokleng no Litoral Norte do Rio Grande do Sul (neste capítulo serão descritos os acontecimentos que levaram a expropriação do território em questão, as principais características desse grupo, a chegada dos imigrantes no Brasil no contexto do século XIX e como o conceito liberal da propriedade privada está imbricado nesse processo).

A partir da reflexão desses capítulos, pretende-se avançar no questionamento do pensamento social que acompanhava o governo e a população imigrante Sul Riograndense no século XIX, se estes estavam permeados por ideias liberais, tornando-se de algum modo propulsoras das práticas indigenistas do período. Com esse propósito, partimos da revisão bibliográfica de um problema teórico, buscando evidenciar, em trabalhos anteriormente publicados, os autores que abordam a intelectualidade do século XIX. Para esse fim, procurou-se utilizar teóricos como John Locke e Adam Smith que conceituam a propriedade privada, no âmbito econômico, e outros autores que trazem estes conceitos em suas obras, para que se possa entender os usos na construção das leis, no século XIX, no Império brasileiro e, principalmente, seus efeitos na região sul do país, procurando explicar conceitos como público, privado e posse, no âmbito do direito civil.

O levantamento bibliográfico aqui exposto, tem como princípio o objetivo de que se possa ter conhecimento de outras formas e outros pontos de vista sobre o assunto que iremos tratar, abordar o que já se sabe sobre o tema, quais as lacunas existentes e os principais entraves teóricos. Sendo assim e levando em conta que no início do século XX a historiografia ainda era marcada pelo positivismo, visando uma história

linear que dá voz as elites e instituições governamentais, esse trabalho, busca como ator principal, não o latifundiário, ou o imigrante europeu – como costumeiro em trabalhos científicos de regiões que abrigaram sua chegada, como o Vale dos Sinos, no Rio Grande do Sul – mas sim o indígena. Procurando, assim, contar uma história já batida e marginalizada, sobre estes grupos autóctone, agora sob novo ponto de vista, trazendo outra perspectiva que propõe contribuir na elucidação de problemas pertinentes para a sociedade atual, problematizando e emergindo novos olhares e respostas juntamente com as vozes mudas da História não contada.

Por fim, é importante salientar que a execução desse trabalho e sua finalização foi realizada durante a pandemia da Covid-19, vírus que atacou e paralisou o mundo, tanto social como economicamente. Nesse momento nos foi imposto quarentena com isolamento e distanciamento social, o que dificultou bastante a realização da pesquisa, já que as universidades fecharam suas portas e trabalhamos a partir de formas remotas digitais, já que os arquivos e bibliotecas não puderam abrir, pelo risco de contaminação. Também, nesse período, estive gestante e dei à luz ao meu primeiro filho, o que fez com que a redação final desse trabalho fosse bastante compartilhada. De qualquer forma, este trabalho reflete o aprendizado de seis anos de curso de graduação em licenciatura em História.

## 2. CONCEITUANDO A PROPRIEDADE PRIVADA SOB O OLHAR DE JOHN LOCKE, ADAM SMITH E KARL MARX

A teoria da Propriedade Privada será abordada, neste capítulo, pela visão de três filósofos: John Locke, Adam Smith e Karl Marx, que exploraram e idealizaram o conceito na história moderna junto com outros grandes nomes. Esses teóricos se expressaram em momentos de grande mudança na produção e economia que a Europa vinha vivenciando, nota-se que nesse período o mercantilismo e o feudalismo se distanciam da realidade e o capitalismo começa a tomar forma.

Um grande marco que teria dado início a essas mudanças foi a Revolução Inglesa (1640-1660), comparada com a Revolução Francesa (1789), Christopher Hill<sup>3</sup>, afirma que teria sido um movimento social que ajudou no livre desenvolvimento do capitalismo. No contexto desse período o derramamento de sangue e a violência se tornaram incidentes comuns que vinham apoiados pela prática do continente de resolver disputas políticas por meio de lutas entre os grupos sociais. Quando o capitalismo emerge, surge juntamente com ele um grupo de grandes proprietários de terras que se sobressaem economicamente de quem trabalha a terra em si.

Ora, Hill analisa essa situação juntamente com o movimento social, como ele mesmo julga e diz que, para esses grandes proprietários não importam os problemas morais,

Tudo fariam para os seus rendimentos corresponderem à subida de preços das mercadorias que tinham que comprar. Eram capazes de expulsar os foreiros impossibilitados de pagar as novas rendas, e cujas terras, talvez, impediam a consolidação de uma vasta propriedade destinada a criação lucrativa e em grande escala de gado.<sup>4</sup>

Assim, com o surgimento do agricultor capitalista, que poderia ser qualquer um que tivesse prosperado nos últimos tempos, ou seja, um pirata, traficante de escravos, um mercador ou até um capitalista, já que a aquisição de propriedades seria um investimento seguro para seus lucros e, ao mesmo tempo, garantiria status social, Hill prossegue dizendo que “eram os grandes proprietários de terras que controlavam o governo local”<sup>5</sup>, mostrando um costume aristocrático de representação em que

---

<sup>3</sup> HILL, Christopher. *A Revolução Inglesa de 1640*. 2ª ed. Lisboa: Editorial Presença Limitada, 1981;

<sup>4</sup> Ibidem, p. 30;

<sup>5</sup> Ibidem, p. 31;

somente um grupo se mantinha no poder, ao eleger uns aos outros para o comando no Parlamento.

Outra importante informação que Christopher Hill nos traz é a de que, pequenos proprietários rurais ampliavam e se apossavam de faixas de terras que se encontravam dispersas “convertendo em terra arável e não demarcada em pastagens ou aumentando sua produção de cereais, frutas ou vegetais”<sup>6</sup>. Entende-se, pois, que o crescimento destes proprietários vai permitir que eles transformem suas terras em arrendamentos e, alugando-as por períodos curtos, expulsem os foreiros incapazes de pagar pelas novas rendas econômicas. Podemos compreender esse processo como uma estratificação da sociedade, com base na capitalização dos bens, não só de consumo como imóveis.

Foi nesse processo de arrendamento que os proprietários de terras passaram a enriquecer tanto quanto as outras classes como os comerciantes e industriais das cidades, sendo essa ascensão acompanhada de uma posição predominante em alguns lugares na Inglaterra, como no sul e leste. Nesse sentido, Hill conclui dizendo que “esta classe constitui a base da famosa nobreza rural que havia de governar a Inglaterra durante os três séculos seguintes”<sup>7</sup>.

Como todos os processos históricos que envolvem mudanças, a Revolução Inglesa trouxe uma série de transformações que incluem lutas para subir de status e pertencer a uma nova classe social, como também depressão para aqueles pequenos agricultores que viram no cercamento das terras o fim de suas pequenas rendas, juntamente com a chegada de impostos que passaram a ser cobrados.

Muitos lavradores, cujas pequenas propriedades impediam os agricultores de levar a cabo a consolidação de vastos herdades destinadas a criação de carneiros eram brutalmente expropriados.<sup>8</sup>

Bem como,

O Estado é sempre um instrumento de coerção nas mãos da classe dominante, e os proprietários de terras dominavam a Inglaterra do século XVI.<sup>9</sup>

Esses trechos em que Christopher Hill deixa claro que havia uma classe dominante, que aliada ao Estado ou vice-versa, capitalizava e enriquecia,

---

<sup>6</sup> Ibidem, *loc. cit.*;

<sup>7</sup> Ibidem, p. 31 – 32;

<sup>8</sup> Ibidem, p. 35;

<sup>9</sup> Ibidem, p. 36;

apropriando-se de terras vazias ou expulsando os mais fracos que nela se encontravam, mostram o quanto a sociedade inglesa estava estratificada e recebia o apoio do Governo para que isso se tornasse uma prática comum. Como consequência, os pequenos proprietários expropriados foram levados a trabalhar para os grandes proprietários por salários baixos, tornaram-se empregados ou migrantes em êxodo para os meios urbanos, com uma nova situação de miserabilidade destas famílias, causando grandes impactos sobre eles que antes viviam de suas plantações de subsistência. Sobre isso Hill cita Marx que diz em “O Capital”:

Os pais da actual classe trabalhadora, foram castigados pela sua transformação forçada em vagabundos e indigentes. A legislação tratava-os como criminosos “voluntários”. Outros tornaram-se trabalhadores agrícolas nas vastas propriedades. Outros, ainda, constituíam uma útil oferta de mão de obra barata para as indústrias em expansão. Nenhum destes grupos possuía terras que os mantivessem na independência num ano ruim, ou quando os patrões ficavam arruinados. Estavam a caminho de se tornar proletários, nada mais tendo para oferecer no mercado senão o seu trabalho, ficando à mercê de todas as flutuações e da insegurança do capitalismo.<sup>10</sup>

Podemos, com isso, entrar num debate mais restrito que questiona se de fato o que causa essas desigualdades sociais, que se iniciam no âmbito rural e se estendem até meios urbanos, seria a consolidação da propriedade privada que altera a forma de aquisição de lucro, de um patamar mercantilista para a chegada do capitalismo. Trazendo, assim, não só uma mudança econômica, mas também política, social e principalmente ideológica, já que no campo das ideias teremos o Liberalismo que surge no século XVI<sup>11</sup>. Vindo somar com esse Liberalismo econômico o Iluminismo a partir do século XVIII, período que começa a espalhar essas mudanças por toda a Europa, fazendo avançar essas ideias pelas colônias da América, África e Ásia.

Como esse trabalho refere-se à Propriedade Privada, iremos discutir três autores que trataram deste assunto. Começaremos por John Locke que é considerado o pai do Liberalismo político, passando para Adam Smith, pai do Liberalismo econômico, e por fim, Karl Marx que dialoga e refuta algumas teorias propostas pelos outros filósofos.

---

<sup>10</sup> Karl Marx apud HILL, p. 37;

<sup>11</sup> É importante lembrar que o termo “Liberalismo” surge apenas em 1820, na Espanha, com a invasão de Napoleão Bonaparte, e que os filósofos assim denominados “liberais”, antes disso, não se designavam dessa forma;

## 2.1. JOHN LOCKE – VIDA E TEORIA

John Locke, nascido na Inglaterra em 29 de agosto de 1632, criado em Belton – Pensford Ville, Sul de Bristol, vinha de uma família de comerciantes burgueses. Seu avô, Nicholas Locke, adquiriu grande riqueza como fabricante de tecidos e empregando aldeões de áreas rurais, nessa região. Já seu pai, de mesmo nome, John Locke, era um advogado calvinista e um parlamentar de ideias liberais que participou da cavalaria do exército durante a Revolução Inglesa.

A Revolução Inglesa, como já comentamos aqui, teve também forte influência na escrita Lockeana já que John Locke foi um dos defensores do parlamento e suas ideias se opuseram criticamente aos monarquistas que defendiam a autonomia do Rei. Sua vida escolar como secundarista foi patrocinada pelo Rei, enquanto esteve na Westminster School, dos 14 aos 20 anos, ou seja, até 1652. Transferiu-se para Oxford, onde permaneceu por quinze anos, primeiro como aluno, tornou-se Mestre em Artes em 1658, após concluir o bacharelado na Christ Church de Oxford; depois tornando-se professor de grego e filosofia nessa mesma faculdade. Apesar disso, seu interesse pelo estudo das ciências levaram Locke a optar pela medicina, aproximando-se e oferecendo contribuições ao físico e químico Robert Boyle, ligado à Royal Society, fundada em 1668, mesmo sem receber o título de doutor em medicina, visto que sua carreira em Christ Church foi interrompida.

No ano de 1661 o pai de Locke faleceu, deixando para ele propriedades em terras, casas, fazendas e uma mina em Mendip. Em meio a tudo isso conheceu e tornou-se amigo do primeiro conde de Shaftesbury, que o elevou a secretário de Apresentação de Benefícios e possibilitou uma nova inserção ao universo do pensamento filosófico político. Acontece que Shaftesbury era um ativista político a favor do liberalismo e contra o absolutismo, representava inclusive os interesses dos burgueses e tendo sido acusado de chefiar uma rebelião contra Carlos II foi obrigando a refugiar-se na Holanda. Por conta de sua proximidade com Shaftesbury, Locke passou a ser muito vigiado e acabou buscando refúgio também na Holanda, só retornando a Inglaterra após fugir da Holanda e ser perdoado pelo Rei James II, em 1686.

Marcado por esse mesmo período de tempo, Locke teve contato com Philip Van Limborch, representante da teologia protestante na Holanda. Fez amizade com os futuros soberanos da Inglaterra, Guilherme de Orange (1650-1720) e Mary de

Orange (1662-1694) que assumiram o trono em 1689, após a Revolução na qual Locke teve participação objetivando a derrubada de Jaime II Stuart<sup>12</sup>.

Locke foi então nomeado Comissário Real de Comércio e Colônias, no mesmo ano que publicou “*Cartas sobre a tolerância*” (1689) em que “condena todo e qualquer tipo de intolerância religiosa, assim como nega ao Estado o direito de interferir em assuntos religiosos”<sup>13</sup>. Em 1690 publicou o que veio a ser sua obra-prima “*Ensaio sobre o entendimento humano*” em que expõe sua teoria filosófica apoiada no empirismo, que diz que todo conhecimento se baseia na experiência sensível e não na razão. Mas, anteriormente a isso também publicou “*Dois tratados sobre o governo civil*” onde trata de suas ideias filosófico-políticas que:

[...] fundamentam as teses de sua teoria política do governo, cuja base não é o direito divino dos reis, tese na qual se fundamentam os absolutistas, mas sim o contrato social, acordo estabelecido entre membros de uma comunidade de seres humanos para a preservação mútua, que exige um governo para estar à sua frente, legislando, executando as leis e cuidando para que as mesmas não sejam “deturpadas”.<sup>14</sup>

Julga-se necessário falarmos ainda mais um pouco da vida de John Locke como forma de compreender como e porque surgem os pensamentos “lockeanos” que contém elementos utilizados como alicerce na formulação da Teoria do Estado Liberal. Ao ponto que, essa teoria apesar de não surgir dele, tem papel extremamente importante para seu surgimento.

Locke viveu no século XVII, época do apogeu dos antagonismos: capitalismo, feudalismo, absolutismo, liberalismo, nobreza, burguesia, educação religiosa, educação secular, e de grandes transformações nos campos político, econômico, social e intelectual. Sua trajetória em meio a tudo isso, acabou interferindo diretamente no seu pensamento, pois sendo ele considerado um dos mais destacados teóricos da revolução liberal inglesa, tornou-se inspirador e referência de outros movimentos no século XVIII e XIX, oferecendo fundamentos políticos e filosóficos às revoluções liberais na Europa e na América, pois defendia a ideia de que o poder não está fundamentado na vontade de um indivíduo, no caso, um monarca, mas sim na

---

<sup>12</sup> BATISTA, Gustavo Araújo. *John Locke: Sua Biografia, sua personalidade, sua época, sua filosofia e pedagogia e sua proposta curricular*. Em <http://proferlao.pbworks.com/f/JOHN+LOCKE+SUA+BIOGRAFIA%2C+SUA+PERSONALIDADE.pdf>, S/D;

<sup>13</sup> Ibidem, s/p;

<sup>14</sup> Ibidem, s/p;



fundamentação das instituições políticas, dentre elas o parlamento, visto como base ao sugerir o legislativo como poder supremo.<sup>15</sup>

Mas afinal de contas, o que Locke afirma sobre a propriedade privada? No seu Tratado sobre o governo civil, por exemplo, diz que a propriedade privada é um direito natural. Mas por quê? Procurando responder a esse questionamento, o teórico vai dizer que no princípio de tudo, – do mundo – vivíamos num comunismo primitivo e que o homem, para sobreviver, precisa trabalhar, por isso, diferentemente de outros pensadores, para Locke a propriedade é algo natural e não social: “Segundo Aranha e Martins, Locke usa o conceito de propriedade num sentido muito amplo: ‘tudo o que pertence’ a cada indivíduo, ou seja, sua vida, sua liberdade e seus bens.”<sup>16</sup>

É importante ressaltar na escrita de Locke que ele se coloca a favor da individualidade do homem perante o Estado quando diz que é direito do homem a sua preservação, e por esse motivo tem o homem direito a tudo que está disponível na natureza para que possa sobreviver e se manter para sua autopreservação. Já que, “Deus deu ao mundo a Adão, a Noé e a seus filhos, fica muito claro que Deus, como diz o Rei Davi, Salmo 115.16, ‘Deu a terra aos filhos dos homens a toda a humanidade’”<sup>17</sup>. O que expede a dúvida de como é possível, então, que alguém pôde se tornar proprietário de alguma coisa?

Por conseguinte, “[...] ninguém possui originalmente o domínio privado de uma parte qualquer, excluindo o resto da humanidade, quando estes bens se apresentam em seu estado natural”<sup>18</sup>. E avança dizendo que apesar de não haver forma de determinar a propriedade a alguém, é preciso que se tenha meios para decidir como distribuir terras e os frutos dela.

Locke deixa claro, dessa maneira, que é preciso também respeitar a individualidade e o espaço do outro, ou seja, para ele é nesse ponto que se confunde direito de uso com propriedade privada. “E ninguém possui originalmente o domínio privado de uma parte qualquer, excluindo o resto da humanidade”.<sup>19</sup>

Os frutos ou a caça que alimenta o índio selvagem, que não conhece as cercas e é ainda proprietário em comum, devem lhe pertencer de tal forma,

---

<sup>15</sup> ARANHA, Maria Lúcia de Arruda e MARTINS, Maria Helena Pires. *Introdução à Filosofia*. São Paulo: Moderna, 1993. p. 218;

<sup>16</sup> *Ibidem*, p. 219;

<sup>17</sup> BATISTA, *op. cit.*, s/p;

<sup>18</sup> *Ibidem*, s/p;

<sup>19</sup> LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o Governo*. 1ª Edição. LeBooks, 2018, p. 42;

ou seja, fazer parte dele, que ninguém mais possa ter direito sobre eles, antes que ele possa usufruí-los para o sustento de sua vida.<sup>20</sup>

Na interpretação de Carlos Amaral e Eduardo Pacheco<sup>21</sup>, essa necessidade que o homem tem de produzir o pão com seu suor, e também moldar o mundo, tanto individual como de forma coletiva, apresentando modelos de organização social e política, afastando-se do “ser” para o “dever ser”, pode ser associado ao mito de Adão e Eva da Bíblia em que, pecando, por sua fragilidade humana e imperfeição, são expulsos do paraíso e merecem ser castigados, precisando buscar o perdão de Deus e trabalhar com suas próprias mãos para sua subsistência, à medida que Deus os perdoa e concede sua “bondosa misericórdia”.

Os mesmos autores ainda comentam a importância do Segundo Tratado sobre o Governo Civil, para os dias de hoje,

Não foi para nós que Locke escreveu, [...] se bem que o Segundo Tratado do Governo não seja do século XXI, ele é importante para a compreensão, quer da realidade política com que nos deparamos hoje, quer do processo que esteve subjacente à sua criação e a sua consolidação<sup>22</sup>.

Esse trecho evidencia o quanto os pensamentos de Locke influenciaram outros teóricos, políticos, governantes e sociedades ao longo dos séculos, permitindo que se possa observar as transformações políticas e econômicas que conhecemos hoje no mundo contemporâneo. Ainda assim, vale lembrar que vivemos num sistema capitalista, que, questionado por Karl Marx, difere bastante da ideia original de Locke e se aproxima muito mais dos princípios de Adam Smith, pois Locke diz em seu Segundo Tratado que “cada um guarda a propriedade de sua própria pessoa, sobre esta ninguém tem qualquer direito exceto ela”<sup>23</sup>. E continua afirmando que “o trabalho de seu corpo e a obra produzida por suas mãos são propriedade sua”. Claramente, esse fragmento trata de um contexto contemporâneo ao seu, já que sabemos que hoje com a divisão do trabalho, cada vez menos o homem consome o que produz.

Para Locke o trabalho do homem é o suficiente para determinar o pertencimento da propriedade a quem nela trabalhou. Assim sendo, se você colhe uma maçã do pé, ela lhe pertence, porque o ato de colher foi seu e isso te concede o direito à propriedade. O autor ainda acrescenta que, se é um bem comum, não seria

---

<sup>20</sup> BATISTA, *op. cit.*, s/p;

<sup>21</sup> AMARAL, Carlos; PACHECO, Eduardo. *"Introdução" a John Locke, Segundo Tratado do Governo*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2007, p. 5-24;

<sup>22</sup> *Ibidem*, p. 18-19;

<sup>23</sup> BATISTA, *op. cit.*, s/p;

roubo pegar algo da natureza e determinar como seu? Tão logo responde que não, já que se não fosse desse jeito o homem teria morrido de fome, segundo ele.

O trabalho de removê-los daquele estado comum em que estavam fixou meu direito de propriedade sobre eles. [...] Assim, esta lei da razão dá ao índio o veado que ele matou; admite-se que a coisa pertence àquele que lhe consagrou seu trabalho, mesmo que antes ela fosse direito comum a todos.<sup>24</sup>

À vista disso, qualquer um pode se apropriar de tudo, a vontade, para si? De imediato Locke vai responder que não, já que a mesma lei que concede a propriedade é a mesma que impõe limites e estes seriam para Locke, o desperdício, já que o homem só deve tomar para si aquilo que irá usufruir. Essa é a razão pela qual o teórico se diz a favor de trocar o excedente por moedas, que são bens imperecíveis, justificando o acúmulo de riquezas em moedas de ouro, bronze ou prata. Para ele “tudo que excede a este limite é mais que a sua parte e pertence aos outros”<sup>25</sup>. Mas é sempre bom lembrar que dentro do contexto em que o Tratado foi escrito, os conflitos por terras não eram tão comuns, ou pelo menos ocorria com menos frequência do que nos séculos que viriam. Visto que com o passar do tempo deixou de ser importante o que continham as terras (como frutos e animais), passando a ser sinônimo de propriedade e riqueza a própria terra.

John Locke também escreve sobre as terras comuns que pertencem ao Estado e como as pessoas podem se apropriar sem o seu cercamento. Entretanto, o conceito de comum e seus usos serão deixados para estudos posteriores.<sup>26</sup>

Inspirado no protestantismo, pode-se notar que Locke ecoou diversas vezes em seu discurso um pensamento teológico. É o que resumidamente esse pequeno trecho mostra “o direito que regia os homens favorecia a apropriação. Deus lhe ordenava trabalhar e a necessidade os forçaria a isso.”<sup>27</sup>

Lembrando que este trabalho não tem por objetivo defender qualquer pensamento político daquele contexto, tendo como premissa a apresentação de duas teorias sobre a propriedade privada para entender o substrato cultural que já existia e circulava sobre o direito da propriedade. Como forma de mostrar a organização dos governos, possibilitando a reflexão sobre as medidas que chegaram no Brasil no

---

<sup>24</sup> LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o Governo*. 1ª Edição. LeBooks, 2018, s/p.

<sup>25</sup> Ibidem, s/p;

<sup>26</sup> Esse é um tema bem atual e em discussão. Obras como DARDOT, Pierre e LAVAL, Christian. *Comum. Ensaio sobre a Revolução do século XXI*. São Paulo: Boitempo, 2017, abordam o conceito;

<sup>27</sup> LOCKE, *op. cit.*, s/p;

século XIX e como elas influenciaram o pensamento social e político dos governos daquele contexto, um segundo filósofo discorrerá suas ideias no próximo capítulo, procurando enriquecer ainda mais esse trabalho, trata-se de Adam Smith.

## 2.2. ADAM SMITH – VIDA E TEORIA

Adam Smith, nasceu na cidade de Kirkcaldy, Escócia, em 5 de junho de 1723, alguns dias após o falecimento de seu pai. Nota-se que nessa época, a Escócia era uma terra de trabalho e sem luxo, onde a maioria dos trabalhadores eram carvoeiros, pescadores, salineiros e contrabandistas, estando, porém, em decadência por causa das lutas religiosas que haviam surgido nos últimos tempos entre anglicanos, puritanos e independentes.

A partir da aproximação definitiva entre Escócia e Grã-Bretanha, firmada nos Tratados de Utrecht de 1713 e de Rastatt de 1714, os ingleses assumiram a hegemonia política europeia e tornaram-se um Império marítimo em expansão, levando sua colonização pelo mundo todo. Com isso, até 1780 sua população duplicou em números e a Revolução Industrial passou a se desenvolver conforme surgiam inovações na produção, em especial com as novas máquinas a vapor e os processos de manufatura que passaram a ser revolucionados tornando-se um modelo do industrialismo nascente. Tal tecnologia serviu como fonte de energia que impulsionava a transformação do mundo e até meados do século XIX havia revolucionado também os meios de transportes, com uma vasta rede de ferrovias cobrindo a Europa se a América.

Como consequência do avanço e as mudanças alcançadas com a produção industrial houve renovação do interesse pelas questões econômicas. Dando seguimento, o professor catedrático Antônio Lino Neto<sup>28</sup> corrobora ao dizer que essas condições favoreceram para que Adam Smith mostrasse envolvimento no melhoramento econômico da vida.

Para compreensão de um todo da história, cabe aqui algumas considerações sobre a família de Adam Smith: de família de poucos recursos, frequentou a escola pública e aos 14 anos ganhou bolsa de estudos na Universidade de Oxford e foi aí que desenvolveu sua vocação pelas ciências morais e políticas. Consagrou-se ao

---

<sup>28</sup> NETO, Antônio Lino. *Adam Smith, Fundador da Economia Política*. Lisboa, 1936;

estudo das matemáticas e ciências físicas, sempre cultivando a literatura e aprendendo várias línguas, inclusive o grego. Já no que compete a sua postura religiosa, teve uma visão heterodoxa por algum tempo até descobrir as leituras de David Hume, filósofo, historiador, que ficou famoso por seu empirismo e ceticismo filosófico<sup>29</sup>.

Adam Smith ganhou projeção intelectual com a obra “*A Riqueza das Nações*” (1776), onde se procura pela primeira vez, segundo Bertrand Russel,<sup>30</sup> “estudar as diversas forças que agem na vida econômica de um país”. O que chama atenção em sua obra é a forma como tratou a questão da divisão do trabalho, logo em seus primórdios, quando ainda não se considerava os efeitos também deletérios da fragmentação deste. Portanto, para Smith, a divisão do trabalho seria importante para que houvesse aumento da produtividade, o que traria o excesso, e conseqüentemente a abertura para o comércio desses produtos.

De acordo com Lino Neto, Smith trouxe uma nova abordagem para os sistemas econômicos que até então vinham sendo experimentados. Para ele, nem o mercantilismo e nem o fisiocratismo estavam totalmente certos, era preciso acrescentar que “o comércio, a agricultura e a indústria eram condições de progresso”<sup>31</sup> além, é claro, do trabalho. Smith, portanto, “considerou o trabalho, não simplesmente como meio de produção, mas outrossim como índice de civilização e factor de distribuição. (sic)”<sup>32</sup>

Adam Smith deixa claro em seus escritos que o homem é movido pelo interesse, se tornando assim o grande combustível de uma economia capitalista, apoiada na divisão do trabalho e no aumento exponencial da produtividade pela incorporação das máquinas na produção.

Não é da benevolência do açougueiro, do cervejeiro ou do padeiro que esperamos o nosso jantar, mas da consideração que eles têm pelo seu próprio interesse. Dirigimo-nos não à sua humanidade, mas a sua autoestima, e nunca lhes falamos de nossas próprias necessidades, mas da vantagem que advirão para eles.<sup>33</sup>

O trabalho visto dessa maneira deixa de ser apenas um dado concreto e passa a ter uma dimensão abstrata e por isso não pode ser tomado apenas como algo

---

<sup>29</sup> Ibidem, p. 11;

<sup>30</sup> RUSSELL, Bertrand. *História do Pensamento Ocidental*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001. p. 376;

<sup>31</sup> Lino Neto, p. 23;

<sup>32</sup> Ibidem, *loc. cit.*;

<sup>33</sup> SMITH, Adam. *A Riqueza das Nações [recurso eletrônico]: uma investigação sobre a natureza e as causas da riqueza das nações*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017;

naturalmente óbvio, considerações que levaram Marx a chamar de “ponto de partida da economia moderna”<sup>34</sup>. Essa divisão no trabalho, tanto na agricultura como na indústria, possibilita que o proprietário receba o lucro do comércio de seu produto, fruto do esforço desse trabalhador, que recebe como salário uma parte equivalente a essa divisão. Pensando grosso modo, antes o tecelão fabricava o tecido, a roupa e ainda podia usá-la, a partir desse novo modo de produção ele faria apenas uma das operações e para adquirir o produto seria preciso comprá-lo, por um preço bem maior do que aquele recebido pelo seu trabalho. Acontece que, pela necessidade e pelo próprio interesse, como bem cita Smith, os trabalhadores se sujeitam, assim como os grandes proprietários utilizaram dessa propaganda para convencê-los e é esse cenário que vemos até os dias de hoje em nossa sociedade contemporânea. Na concepção de Smith, como já referido, o trabalho não é simplesmente um meio de produção, mas um índice de civilização e fator de distribuição, assim sendo, sua teoria estabelece as bases para se ter uma medida de valor, variável, até então, discriminando a ideia de valor e troca.

[...] O preço real de uma mercadoria é o custo humano para obtê-la, ou seja, a dose de sacrifício e de renúncia necessários para que seja produzida. Ora, uma mesma quantidade de trabalhadores sempre significa o mesmo custo nesses termos. Por isso elege o trabalho como sua medida de valor.<sup>35</sup>

Possas, dá continuidade ao assunto dizendo ainda que essa teoria, contribuiu para o conceito de capital como fonte de apropriação de valor, sob a forma de lucro. “O emprego do capital permite a apropriação de valor porque está associado a elevação da produtividade”.<sup>36</sup>

Como o tema dessa pesquisa é a propriedade privada, vamos nos ater a este ponto da teoria de Smith que citará as sociedades de caçadores e coletores, e afirmar que para esses não há propriedade privada já que o seu trabalho corresponde ao valor de dois ou três dias, não existindo assim a necessidade de um governo civil que proteja essa propriedade, “um governo civil que proteja a propriedade, e os

---

<sup>34</sup> MARX, apud NUNES, António José Avelãs. *A Filosofia Social de Adam Smith*. In: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/primafacie/article/download/4503/3389/>, p.6;

<sup>35</sup> POSSAS, Sílvia. Adam Smith. In: *Os clássicos da economia*, Org. Ricardo Carneiro. VI 1, São Paulo: Ática, 1997, p. 18;

<sup>36</sup> POSSAS, *Op. Cit.*, p. 20;

proprietários, será necessário apenas quando a propriedade atingir certa extensão e valor”<sup>37</sup>

Jadir Antunes (2007), vai dizer que para Smith, apesar de sua base teórica ser Locke, o governo civil garante a propriedade dos ricos contra os pobres, ou seja, aqueles que tem alguma propriedade contra os que não possuem. O autor ainda vai alegar que numa sociedade primitiva inexistem a desigualdade, a subordinação e a autoridade baseadas na fortuna. Talvez, essa ideia possa ser discutida em outro momento, apesar disso, pode-se afirmar que a sociedade moderna atual não se compara as tecnologias e a economia dos caçadores coletores, e nesse estágio de discussão percebemos que “todo o produto do trabalho pertence aos trabalhadores”<sup>38</sup>, ou seja, tudo que colhe ou caça é seu, sem a necessidade de dividir ou entregar a um patrão.

No momento, porém, que o patrimônio ou o capital se acumular nas mãos das pessoas particulares, elas utilizarão este capital a fim de auferir lucro com a venda do trabalho do trabalhador que empregam. Nessa situação “o produto total do trabalho nem sempre pertence ao trabalhador. Na maioria dos casos, este deve repeti-lo com o dono do capital que lhe dá o emprego.”<sup>39</sup>

Adam Smith comenta sobre a fase pastoril na história das sociedades, e nos mostra que é nessa fase que surge, de fato, a apropriação privada, não de terras, mas de rebanhos. Como ainda são um grupo nômade, não há a apropriação da terra, para plantio e abastecimento do rebanho, mas diferentemente dos caçadores coletores, os pastores garantem os animais e se alimentam desses, de sua carne, leite e pele, ao invés de despendar tempo em sua caça para tais feitos. Para Smith, é nessa fase que surge, também, as desigualdades de fortuna, com a introdução da hierarquia social segundo as posses do indivíduo, recebendo a liderança aqueles que possuem mais, e submissão aqueles que possuem menos.

Outra coisa que surge nessa fase, segundo Smith, é o governo civil, como estratégia possível de manter a propriedade e a ordem. Ora, podemos bem entender, então, que o governo foi criado para a proteção das riquezas dos grandes proprietários.

---

<sup>37</sup> ANTUNES, Jadir. *Adam Smith historiador das formas econômicas*. Tempo de Ciência (14) 2007, 27: 35-51, p. 37;

<sup>38</sup> *Ibidem*, loc. Cit.;

<sup>39</sup> SMITH *apud* ANTUNES Jadir. *Adam Smith historiador das formas econômicas*. Tempo de Ciência (14) 2007, 27: 35-51, p. 37;

Examinando a questão no feudalismo, a propriedade, nesse momento, serviria mais como garantia de status do que de valor e lucro, e por conta disso eram feitas poucas melhorias nas terras, ficando ociosas a sua grande maioria. Segundo Antunes, quem trabalhava a terra era em sua grande maioria servos e não era de se esperar que esses homens despendessem algum esforço para melhorar as terras dos grandes proprietários, seus senhores, já que vantagem alguma receberiam. Nesse caso, as pessoas e seus pertences eram dependentes, também, dos donos das terras, porém como “apêndice” da terra como Marx cita, pois, os proprietários não poderiam tirá-los da terra.

Já o trabalhador livre, por ter direito a uma parte da produção da terra, acaba se interessando em aumentar o seu ganho pessoal, obter crescimento financeiro e até status dentro da sociedade. Logo, quando o patrão lucra o trabalhador, teoricamente, lucraria também, expandindo sua fortuna. Essa fase da manufatura seria, para Smith, a fase capitalista, com a acumulação de riqueza e divisão social entre proprietários de terras, patrões capitalistas, – a que passam a dirigir a sociedade conforme seus interesses – e trabalhadores assalariados. Nesse jogo, segundo ainda o autor, os movimentos e os interesses da sociedade dependem dos interesses dos capitalistas, que diferem do interesse público, “o interesse dos empresários é sempre ampliar o mercado e limitar a concorrência”<sup>40</sup>, inclusive criando ou modificando leis. Antunes cita Smith, ao dizer que

Deve-se desconfiar de tais propostas porque elas “advêm de uma categoria de pessoas cujo interesse jamais coincide exatamente com o do povo, as quais geralmente têm interesse em enganá-lo e mesmo oprimi-lo e que, conseqüentemente tem em muitas oportunidades tanto iludido quanto oprimido esse povo.”<sup>41</sup>

Já os trabalhadores, Antunes diz que “quando a riqueza real da sociedade aumenta, riqueza essa aumentada pelo esforço dos próprios trabalhadores, seus salários raramente acompanham essa elevação”<sup>42</sup>. E ao contrário, se a economia de uma nação estagna a primeira atitude a ser tomada é o corte de salários.

E conclui,

Dentre as três classes sociais, os proprietários privados das terras “são a única das três categorias cuja renda não lhes custa nem trabalho nem

---

<sup>40</sup> SMITH *apud* ANTUNES, Jadir. *Adam Smith historiador das formas econômicas*. Tempo de Ciência (14) 2007, 27: 35-51, p. 48;

<sup>41</sup> *Ibidem*, loc. Cit.;

<sup>42</sup> ANTUNES, *Op. Cit.*, p. 49;



cuidado, pois essa renda lhes vem, por assim dizer, espontaneamente, independente de qualquer plano ou projeto deles”<sup>43</sup>

Para nossa discussão, podemos concluir que, se para Locke a propriedade era algo natural, para Smith era social, e nesse caso, teremos a introdução da ideia da divisão do trabalho, do valor dele e do lucro que a mercadoria produzida, oferece. Em se tratando de terras, teremos essa como objeto de desejo do capitalista, principalmente fisiocrata, ao ver nela a possibilidade de obtenção de lucro, status e rendas. E é, então, perceptível o poder social, econômico e político adquirido, usado e pretendido pelos grandes proprietários de terras sobre trabalhadores, e, inclusive sobre o governo civil.

No próximo capítulo e nos demais, será examinado esse contexto, procurando fazer uma conexão entre essas ideias liberais, que já começavam a circular na Europa, e a administração dos governos das colônias americanas ou recém independentes nações. Para finalizar esse capítulo, iremos analisar o que Karl Marx em seu tempo pensava a respeito dessas ideias Smithianas que regeram a sociedade capitalista do século XIX.

### 2.3. KARL MARX, VIDA E DIALÉTICA DA ECONOMIA POLÍTICA

Karl Marx, nasceu em 5 de maio de 1818 na Prússia Renana, em meio a um período particularmente significativo de reconstrução da Europa após as Guerras Napoleônicas em Trier. Sua família, incluindo seu pai, Heinrich Marx, – um advogado de destaque, profissionalmente reconhecido, que acabou aderindo ao cristianismo evangélico da Prússia e batizando os filhos entre 1824 e 1825 – devido a origem judaica, vai sentir e vivenciar a influência do protestantismo. Em 1836 Marx saiu de casa para ir estudar direito na Universidade de Bonn e logo em seguida mudou-se para Berlim, onde em 1841 defendeu sua tese de doutorado sobre a filosofia de Epicuro. Importante grifar que durante todo esse período acadêmico, Marx foi bastante influenciado pelo idealismo Hegeliano, então em destaque.

As ideias esquerdistas do autor, impediram o prosseguimento de sua carreira como professor universitário, assim como tantos outros. No entanto, em 1842, Marx, juntamente com Bruno Bauer (um filósofo, teólogo e historiador alemão) colaboraram

---

<sup>43</sup> SMITH apud ANTUNES, p. 49;

para a criação da “Gazeta Renana”, fundada pelos burgueses radicais e os hegelianos de esquerda, que mais tarde veio a trazer a Marx o título de redator chefe.

Tudo parecia bem, até que o governo passou a censurar o jornal por conta de sua tendência democrática e revolucionária, e ordenou sua suspensão completa a partir de 1 de janeiro de 1843. Nesse mesmo ano, Marx viaja a Paris para editar uma revista radical em colaboração com Arnold Ruge, porém só o primeiro fascículo apareceu, sendo também suspensa por conta da dificuldade de entrar na Alemanha.

Em 1844 Karl Marx faz amizade com o teórico alemão Friedrich Engels e, em 1845 ele é expulso de Paris como “revolucionário perigoso” a pedido do governo prussiano, indo morar em Bruxelas.

A afiliação de Engels e Marx na sociedade secreta de propaganda, a “Liga dos Comunistas”, aconteceu em 1847 e foi então que escreveram o “Manifesto do Partido Comunista”. Obra essa que devido a seu impacto causado, como fica claro na passagem abaixo, tornando-se grande fonte de inspiração para os movimentos revolucionários que varreram o século XX,

Esta obra expõe, com uma clareza e um vigor geniais, a nova concepção do mundo, o materialismo consequente aplicado também ao domínio da vida social, a dialética como a doutrina mais vasta e mais profunda do desenvolvimento, a teoria da luta de classes e do papel revolucionário histórico universal do proletariado, criados de uma sociedade nova, a sociedade comunista.<sup>44</sup>

É preciso manifestar que a época vivida por Marx foi de profunda agitação social e política, marcadas por movimentos liberais e nacionais que sacudiam a Europa, pois tendo iniciado na França, foram propagados para a Bélgica, Polónia, Alemanha, Itália, Portugal e Espanha. É o que mostra as passagens de Marx, que já em 1848 expulso da Bélgica depois da Revolução de Fevereiro retornou a Paris e para a Alemanha, após a revolução de Março, onde fixa-se em Colônia, surgindo aí a Nova Gazeta Renana.

A história, porém, não para por aí, após passar novamente por Paris e ser expulso em seguida a manifestação de 13 de junho de 1849, o movimento de contrarrevolução levou Marx ao tribunal que, apesar de ter sido absolvido foi expulso da Alemanha e viveu em Londres até o fim de seus dias.

---

<sup>44</sup> LENIN, Vladimir Ilitch Ullanov. *Karl Marx: Breve Esboço Biográfico Seguido de uma Exposição do Marxismo*. Livro de domínio Público, 1914, s/p;

Karl Marx se destacou de tantos outros com seus manuscritos e manifestos que é quase impossível tratar de qualquer assunto relacionado a economia e não o citar, seja concordando ou refutando seus pensamentos. Para criticar Marx é preciso fazer uma profunda leitura tanto de seus escritos como de seus antecessores, como Hegel, Smith, e até Locke, já que são seus interlocutores do ponto de vista filosófico. Concordando ou não, Marx foi e continuará sendo importante, pois mudou a forma como a sociedade passou a se organizar tanto social, econômica e ideologicamente.

Segundo Maurice Dobb,

“Considera-se habitualmente que o interesse de Marx pelos problemas econômicos (enquanto distintos dos filosóficos e dos historiográficos) teve início com a investigação sobre as condições dos camponeses da Mosela, à qual ele se dedicou entre 1840 e 1843, quando dirigia a ‘Rheinische Zeitung’. Um estudo sério das obras dos economistas – em particular, Smith, Ricardo, James Mill, McCulloch e Say – começou seguramente no período da estadia em Paris, depois da transferência de Marx para a capital francesa, ocorrida em 1843; um estudo que prosseguiu mais intensamente no longo exílio londrino, uma vez concluídos os episódios revolucionários de 1848.”<sup>45</sup>

A propriedade privada é um dos temas que Karl Marx escreveu suas críticas, dialogando e refutando algumas ideias de Adam Smith. Ao estudar essas críticas podemos entender a profundidade filosófica que permeava o século XIX na Europa e que seria muito debatida nos séculos que se seguiram. Em seu “Manuscritos Econômicos”, por exemplo, de 1844, Marx traz uma discussão a respeito da Propriedade Privada onde cita Smith e sua crítica aos fisiocratas e ao mercantilismo, refutando as ideias do então economista. Para Marx, já no modo capitalista, a terra passa a ser “para o homem mediante o trabalho, mediante a agricultura”, ou seja, “a essência subjetiva da riqueza transfere-se, portanto, para o trabalho. Ao mesmo tempo, contudo, a agricultura é o único trabalho produtivo”<sup>46</sup>

Smith reconhece o trabalho como princípio e o trabalho é da pessoa, do sujeito, que passa, então, a ser uma propriedade privada, assim a propriedade não é mais um estado exterior ao homem.<sup>47</sup> Mais especificamente, o homem, sua autonomia e sua

<sup>45</sup> DOBB, M. A crítica da economia política. In: HOBBSAWM, Eric et al. História do Marxismo. Vol. I O marxismo no tempo do Marx. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983. p. 127;

<sup>46</sup> MARX, Karl. Manuscritos econômicos filosóficos e outros textos escolhidos. IN: Os pensadores. Seleção por José Arthur Giannotte. São Paulo: Abril S.A. Cultural e Industrial, 1974. 1ª Edição, p. 10-11;

<sup>47</sup> [...] Um ponto de partida fundamental é a constatação de que a terra, para se construir em efetivo meio de produção de riquezas necessita do trabalho. De nada adiantava, para os interesses dos colonizadores, a terra sem trabalhadores. Isso explica porque a maioria dos historiadores associa terra e trabalho e busca uma explicação associada para acesso à terra e às formas de organização do

essência são transferidas para a propriedade privada. Nesse caso, a renda da terra seria então a junção entre a propriedade privada e a fonte da riqueza, sendo a riqueza o trabalho que é do sujeito.

Para Marx a primeira forma de propriedade privada seria a propriedade fundiária<sup>48</sup> e se iguala ao trabalho que primeiro aparece como trabalho agrícola e passa a ser reconhecido posteriormente como trabalho geral, se incorporando a ideia de produto, mercadoria e lucro. Também o comunismo é a expressão positiva da propriedade privada superada, sendo em primeiro lugar a propriedade privada geral. A posse física, para Marx, é a finalidade única da vida a qual o trabalhador se determina sendo seu modo de existência. Dialoga, assim com Smith ao entender que a motivação do homem para o trabalho será a propriedade e o conseqüente lucro dela. Inclusive ele cita o próprio matrimônio como forma de propriedade privada<sup>49</sup>, já que a mulher seria, então, objeto de posse, e sua função como procriadora para obter mais mão de obra através dos filhos que gerasse.

A inveja geral e constituída em poder não é senão a forma oculta em que a cobiça se estabelece e simplesmente, se satisfaz de outra maneira. O pensamento de toda propriedade privada enquanto tal volta-se, pelo menos, contra a propriedade privada mais rica como inveja e desejo de nivelção de maneira que estes constituem até a essência da concorrência.<sup>50</sup>

Pierre Clastres, importante antropólogo e etnógrafo, escreveu em 1977, *Sociedade Contra o Estado*, um livro que fala sobre a existência da alienação do trabalho na criação do Estado e na obrigação de se trabalhar compulsivamente para satisfação das classes dominantes, que o Estado proporciona o privilégio da dominação.

Segundo Marx,

Esta propriedade privada material imediatamente sensível, é a expressão material e sensível da vida humana alienada. [...]  
A superação positiva da propriedade privada como apropriação da vida humana é por isso a separação positiva de toda alienação, isto é, o retorno do homem da religião, da família do Estado etc., ao seu modo de existência humana, isto é, social.<sup>51</sup>

---

trabalho. (LINHARES, Maria Yedda; SILVA, Francisco Carlos Teixeira. *Terra Prometida: uma história da questão agrária no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1999, p. 22);

<sup>48</sup> Marcia Yedda Leite Linhares cita David Ricardo, que diz que as terras que são preferidas para apropriação, são as que estão “próximos a centros de consumo e circundando os meus de comunicação”. E que por conta disso, é necessário expandir esse território, e começa-se a usar as terras mais distantes e de menor fertilidade. Isso exige maior investimento e capital. (LINHARES; SILVA, 1999, p. 22);

<sup>49</sup> MARX, *op. cit.*, p. 12-13;

<sup>50</sup> *Ibidem*, p. 13;

<sup>51</sup> *Ibidem*, p. 15;

O capitalismo, assim constituído, acaba impondo que tenhamos uma sociedade de trabalhadores que vivam e se preparem para que seja esse o objetivo de suas vidas, deixando de lado o caráter social, gozo e satisfação humana. Se olharmos a fundo nossa sociedade atual, vamos perceber que o individualismo está acima de tudo, objetificando o ser humano, menosprezando a coletividade e fazendo dos trabalhadores seres egoístas e concorrentes uns dos outros e até de si mesmos, já que nunca estão satisfeitos, totalmente, com seu desempenho. Sobre isso Marx diz, “A coletividade é apenas uma coletividade do trabalho, e de igualdade do salário, que o capital coletivo, a coletividade como capitalista geral, paga”.<sup>52</sup> Deixamos de olhar a coletividade como uma união de classe e uma forma de ajuda coletiva e passamos a individualidade humana. Dessa forma, o homem acaba considerando o prazer como algo errado ou indigno por se tratar de algo que vai além do caráter material e da produtividade geradora de lucro. Contrariamente, para Marx o caráter social deveria ser o objeto, o movimento, já que “a própria sociedade que produz o homem enquanto homem, assim também ela é produzida por ele.”<sup>53</sup>

A divisão do trabalho, proposta de Adam Smith, só limita ainda mais essa possibilidade de o homem gozar do caráter social, já que isso beneficia apenas os grandes proprietários, através do aumento da produtividade, o que não alcança em lucro os trabalhadores. Toda essa divisão do trabalho acaba por gerar a concorrência, que consome tempo de trabalhadores para satisfazer os patrões e agradá-los, esquecendo assim de gozar a vida social que merecem. Para Marx, o homem não é um bem que possa receber um preço determinado.

Nesta sociedade de livre concorrência, cada indivíduo aparece desligado dos laços naturais etc., que, em épocas históricas anteriores, faziam dele parte integrante de um conglomerado humano determinado e circunscrito.<sup>54</sup>

Marx discorda totalmente da ideia de Smith, que afirma que o homem do século XVIII é um produto da natureza, pronto, como algo natural, sem levar em conta as várias transformações que a sociedade humana teve que passar para chegar aquele modelo capitalista que se manifestava na época de Smith<sup>55</sup>

---

<sup>52</sup> Ibidem, p. 13;

<sup>53</sup> Ibidem, p. 15;

<sup>54</sup> MARX, Karl. Contribuição a crítica da Econômica Política. E-book Kindle: Amazon Serviços de Varejo do Brasil, s/p;

<sup>55</sup> E aos profetas do século XVIII (sobre cujos ombros se apoiam ainda totalmente Smith e Ricardo), este indivíduo aparece como um ideal cuja existência situavam no passado, não o veem como um resultado histórico, mas sim, como ponto de partida da história. E que, segundo a concepção que

E, afinal de contas, do que se trata o caráter social? Se Marx afirma que a própria sociedade produz o homem e ela é produzida por ele, então a atividade e o gozo são sociais e a essência do ser humano existe para contemplar o homem social, já que é como ele se vincula com o outro. Quando olhamos para a sociedade do século XIX, a qual está sendo analisada neste trabalho sob o ponto de vista da propriedade privada e da economia política, podemos complementar suas especificidades dentro do que Marx nos disse quando se refere ao indivíduo ser social, que “a exteriorização da sua vida – ainda que não apareça na forma imediata de uma exteriorização de vida coletiva, cumprida em união e ao mesmo tempo com outro – é, pois, uma exteriorização e confirmação da vida social.”<sup>56</sup> O indivíduo vive em sociedade, ele é um ser social, e é moldado pela sociedade em que vive, sendo como for, se isolando dela ou participando ativamente, o indivíduo é um reflexo dessa sociedade. Isso implica o fato de que ao trazer novos ideais liberais para solo brasileiro, a sociedade acaba por aculturar ou exteriorizar como se fosse nato a economia do Brasil.

Marx aprofunda dizendo que a exteriorização da vida humana, na coletividade, é na verdade a alienação da sua vida e a superação da propriedade privada se dá não só pelo gozo imediato, no sentido da posse, do ter, mas sim, o homem acaba por apropriar-se do homem como todo, ou seja, as relações humanas com o mundo, por exemplo, ouvir, ver, pensar, querer, “em resumo, todos os órgãos de sua individualidade, como os órgãos que são imediatamente coletivos em sua forma.”<sup>57</sup>

Marx aprofunda dizendo que a exteriorização da vida humana, na coletividade, é na verdade a alienação da sua vida e a superação da propriedade privada se dá não só pelo gozo imediato, no sentido da posse, do ter, mas sim, da apropriação do homem sobre o homem como todo, ou seja, as relações humanas com o mundo, por exemplo, ouvir, ver, pensar, querer, “em resumo, todos os órgãos de sua individualidade, como os órgãos que são imediatamente coletivos em sua forma.”<sup>58</sup>

E completa,

A propriedade privada tornou-nos tão estúpidos e unilaterais que um objeto só é nosso quando o temos, quando existe para nós como capital ou quando

---

tinham da natureza humana, o indivíduo não aparece como produto histórico, mas sim como um dado da natureza pois, assim, está de acordo com a sua concepção da natureza humana. (MARX, s/p);

<sup>56</sup> MARX, Karl. Manuscritos econômicos filosóficos e outros textos escolhidos. IN: Os pensadores. Seleção por José Arthur Giannotte. São Paulo: Abril S.A. Cultural e Industrial, 1974. 1ª Edição, p. 16;

<sup>57</sup> Ibidem, p. 16-17;

<sup>58</sup> Ibidem, p. 16-17;

é imediatamente possuído, comido, bebido, vestido, habitado, em resumo, utilizado por nós.<sup>59</sup>

Isto é, a superação da propriedade acontecerá quando o indivíduo, que é um ser social imerso em uma sociedade, entender que a propriedade está acima do palpável, ou seja, do que é possível de se ter seja através do trabalho, ou do capital.

### 2.3.1. A Alienação

Precisamos dissertar, na obra de Marx, sobre a *alienação*, como estratégia para entendermos o que o trabalho representa na sua teoria. Como já falamos anteriormente, o trabalho, para Marx, é a exteriorização do ser, a objetificação de sua essência humana, “o esforço material da transformação do mundo e satisfação das necessidades”.<sup>60</sup>

Vinicius Siqueira<sup>61</sup> cita Marx e nos esclarece que a estrutura econômica tem papel social determinante e não é aleatório. De acordo com ele “a alienação é um processo de exteriorização de uma essência humana e do não reconhecimento desta atividade enquanto tal” e que “no fim do processo de trabalho, o produto feito se transforma em algo estranho, independente do ser que o produziu”<sup>62</sup>

Isso leva o homem a criar força uns sobre outros, para assim satisfazer seu ego, e como o próprio Marx diz,

Com a massa de objetos cresce, pois, o reino dos seres alheios aos quais o homem está submetido e cada novo produto é uma nova potência do engano recíproco e da pilhagem recíproca. O homem torna-se cada vez mais pobre enquanto homem, precisa cada vez mais do dinheiro para apossar-se do ser inimigo, e o poder do seu dinheiro diminuiu em relação inversa a massa da produção [...]<sup>63</sup>

O autor, explica a alienação por quatro pontos diferentes e Siqueira nos ajuda a entendê-los. Todos esses pontos serão tratados a seguir e reforçados por citações do próprio Marx, como tentativa de expor e validar sua ideia de maneira mais fidedigna possível.

---

<sup>59</sup> Ibidem, p. 17;

<sup>60</sup> SIQUEIRA, Vinicius. *O que é alienação em Marx?*. Colunas Tortas: 2014. Acesso em 23 de abril de 2020: <https://colunastortas.com.br/o-que-e-alienacao-em-marx/>;

<sup>61</sup> Ibidem, s/p;

<sup>62</sup> Ibidem, s/p;

<sup>63</sup> MARX, *op. cit.*, p, 22;

O primeiro ponto que ele nos traz é em relação ao produto do trabalho que seria quando o trabalhador não se reconhece no produto que produz, “é a pobreza gerada ao trabalhador enquanto, ao mesmo tempo, se gera riqueza do capitalista”<sup>64</sup>. Assim, a única coisa que resta ao trabalhador, após o produto pronto, é exigir seu salário.

Já no segundo ponto, teremos o alienação no processo de produção, que nada mais é do que a consciência da alienação da atividade que o trabalhador exerce, o trabalho, portanto, sofrimento e não realização, já que se trabalha para sobreviver “e nunca se trabalha somente o necessário”.<sup>65</sup>

Uma tentativa de fazer do trabalho algo bom é constantemente praticada: tentar colocar palestras motivacionais, um ambiente saudável, incentivam que os indivíduos sigam sua “vocação” e etc e etc, entretanto, mesmo para aqueles que “amam” seu trabalho, ele ainda é feito sob a perspectiva meramente econômica do capitalismo.<sup>66</sup>

Posto isso, Marx diz que o dinheiro é aqui encarado como única propriedade privada do trabalhador, que acaba tornando-se ser quantitativo e que gostar do trabalho é “um acidente feliz” nas palavras de Siqueira.<sup>67</sup>

Compete ao terceiro ponto de alienação proposta por Marx, o sujeito visto como pertencente ao gênero humano, e, portanto, na medida em que for separado de sua comunidade, de seu trabalho, será apenas um ser solitário que deixa de ser um membro de sua espécie. Ou seja, o trabalho acaba tendo também uma função de individualizar o ser humano.

[...] sujeito multifacetado em um sujeito unilateral e único. O trabalhador só vale sua vida enquanto trabalhador, não enquanto humano e não é nunca parte de um gênero, de uma espécie, mas é um, único, específico, não detém a humanidade (uma ligação abstrata entre aqueles do mesmo gênero), só detém sua individualidade”<sup>68</sup>

---

<sup>64</sup> SIQUEIRA, *op. cit.*;

<sup>65</sup> *Ibidem. s/p*;

<sup>66</sup> *Ibidem. s/p*;

<sup>67</sup> É importante considerar as palavras de Karl Marx sobre a alienação do homem, tendo em vista que foram escritos em 1844 e permanecem tão atuais como na época de sua publicação. Ele diz, “a ausência de medida e a desmedida passam a ser sua verdadeira medida – inclusive subjetivamente isto se mostra, em parte, no fato de que o aumento da produção e das necessidades se converte no escravo engenhoso e sempre calculador de apetites desumanos, refinados, antinaturais e imaginários – a propriedade privada não abe fazer da necessidade bruta necessidade humana, seu idealismo é a fantasia, a arbitrariedade, o capricho [...] toda carência oferece uma ocasião para aparecer do modo mais amável diante do próximo e dizer-lhe: querido amigo, dou-te o que necessitas, mas já conheces a *canditio sine qua non*, já sabes com que tinta tens que assinar o compromisso que te liga a mim, engano-te enquanto te proporciono gozo [...]” (MARX, 1974, p. 22-23)

<sup>68</sup> SIQUEIRA, Vinicius. *op. cit. s/p*;



Siqueira conclui essa forma de alienação ao dizer que ela está enraizada na nossa sociedade de tal forma que é percebida através do excesso de consumo que estamos reproduzindo diariamente nas nossas vidas.

Segundo as coordenadas culturais desta ideologia, cada indivíduo precisa estar apto e livre para buscar sua felicidade individual, que é reconhecida como o fim último e sentido da vida.<sup>69</sup>

E, finalizando essa sequência de teorias ligadas a alienação, a quarta e última delas diz respeito a alienação em relação aos outros homens, que segundo Siqueira se trata da consequência dessa individualização e unilateralização do ser humano, que é a “objetificação nociva” e a vida humana deixa de ter seu significado. Um ser alienado do outro, das necessidades humanas do outro, não enxerga por causa da fragmentação do trabalho, não se satisfaz em seu ofício. Essa é a estrutura econômica do capitalismo,

A alienação, antes de ser uma coisa do capitalismo, é algo que existe como pressuposto da propriedade privada. Ou melhor, o nascimento da propriedade privada como algo separado do sujeito que a produz existe juntamente com a alienação do trabalho.<sup>70</sup>

Para exemplificar essa alienação, Julia Lemos Vieira (2019) cita Arantes (1999), quando o autor fala da teoria de Hegel sobre a propriedade privada. Para Hegel o que acontece é um incentivo racional e gradual a competição e quando essa disputa vinha de homens livres, não surtia o efeito de salvaguardar e satisfazer as necessidades e interesses dos homens. Foi então preciso alienar o homem, isolá-lo em sua sociedade, torná-lo comprador e vendedor isolado de mercadorias, para que a competitividade surtisse o efeito desejado nos homens que controlavam a economia, ou seja, os capitalistas.

Uma das inspirações de Marx sobre a propriedade privada foi Proudhon, que em 1840 publicou seu livro, *O que é a propriedade*, nele o autor diz que os princípios da sociedade moderna estão ligados a um só interesse: o de propriedade, o que para ele é injusto. Proudhon vai dizer ainda que a propriedade é um roubo, a instituição do domínio de propriedade deve ser atacada e que “toda transformação moral e social

---

<sup>69</sup> Ibidem, s/p;

<sup>70</sup> E para Marx “Vê-se, pois, que só quando se entende o trabalho como essência da propriedade privada é que se pode penetrar o movimento econômico como tal em sua determinação real. (MARX, 1974, p. 30);

depende do conhecimento sobre o problema da propriedade”<sup>71</sup>, estando a emancipação do homem vinculada “a reforma que generalizaria a todos os homens, posses limitadas dos produtos do trabalho”<sup>72</sup>, tornando assim todos esses, trabalhadores assalariados. Conforme Proudhon, com a reformulação econômica, o trabalho seria a vitória e a supressão da propriedade privada, pois, “o trabalho destrói a propriedade”. Nas considerações do mesmo autor “suprimir a propriedade é conservar a posse, e só com essa alteração no princípio, mudareis tudo nas leis, o governo, a economia, as instituições”<sup>73</sup>.

Marx vê a propriedade como um problema já que ela se faz legítima, pois os próprios proprietários de terras são legisladores, ou seja, por leis criadas por esses homens, a propriedade se torna legal. O autor, assim, defende o direito consuetudinário (o qual falaremos mais no capítulo 3) ao defender a universalidade do direito através dos costumes. A esse respeito Vieira declara, “um direito consuetudinário verdadeiramente humano é aquele contrário aos interesses dos proprietários privados e a favor dos pobres e despossuídos”<sup>74</sup>.

Parte-se do pressuposto de que a discussão agora em vigência foi travada na primeira metade do século XIX, exatamente num período em que o Brasil também estava passando por mudanças administrativas, política, sociais e que acompanhava os pensamentos ideológicos europeus. O iluminismo nesse período, estava a todo o vapor, e uma de suas características era tratar de forma unilateral os pobres e despossuídos, com dois direitos instituídos. Sendo eles: o direito animal, positivo em sua ideologia, estando do lado dos proprietários privados, e o direito racional, ligado aos costumes. Segundo o autor, como a maioria é não proprietário, há um interesse grande em acabar com a propriedade privada (razão pública efetiva), ao ponto que, o costume dos proprietários, mesmo legal (direito animal), se configuraria como uma razão pública fictícia.

Nota-se que nesse período a teoria de Marx continua a ser desenvolvida ao longo dos anos, e, em 1859 o autor escreve *Contribuição à Crítica da Economia política*, onde um diálogo é aberto com base nos escritos de Adam Smith, onde Mark refuta alguns pontos defendidos por esse filósofo escocês. Em sua contribuição, Karl

---

<sup>71</sup> VIEIRA, Julia Lemos. O problema da propriedade privada para o jovem Marx. *Trans/Form/Ação*, Marília, v. 42, n. 2, p. 123-150, Abr./Jun., 2019, p. 139;

<sup>72</sup> *Ibidem*, p. 140;

<sup>73</sup> *Ibidem*, *loc. cit.*;

<sup>74</sup> *Ibidem*, p. 143;

reflete o fato de que originalmente os homens produzem em sociedade e ao se isolar da mesma entram em modo de alienação. Assim,

O caçador e o pescador, individuais e isolados, de que partem Smith e Ricardo, pertencem às pobres ficções das Robinsonadas do século XVIII. Estas não expressão, de modo algum – como se afigura aos historiadores da Civilização – uma simples reação contra os excessos de requinte e um retorno mal compreendido a uma vida natural<sup>75</sup>

O erro cometido por Smith, segundo Marx, foi o de achar que homem, produto resultado histórico de séculos de mudanças desde a pré-história, era o mesmo em todos os períodos. Para Smith, o homem foi posto como tal pela natureza, porém, para Marx, quanto mais recuamos na história, mais o homem mostra sua dependência e, “portanto, também o indivíduo produtor, e mais amplo é o conjunto a que pertence”<sup>76</sup>. Ainda em sua crítica ele fala que um povo atinge seu apogeu de produção quando alcança seu apogeu histórico, e o apogeu industrial é alcançado quando sua preocupação principal não seja o ganho, mas o processo de ganhar. Esse trecho valeria uma reflexão pontual, porém não nos fixaremos nela.

Certo é que ainda no século XIX, Marx foi capaz de refletir e teorizar sobre a sociedade em que estava inserido, mas mais do que isso, projeta a que vivemos hoje, quase dois séculos depois. Ou será que nos inspiramos tanto naqueles modelos que ainda não fomos capazes de superá-los. O autor diz,

O escravo, o servo, o operário assalariado, por exemplo, recebem todos uma quantia de alimentos que lhes permite existirem como escravos, servo, operário assalariado. Enquanto vivem, o conquistador de tributos, o funcionário de impostos, o proprietário fundiário da renda, o frade de esmolas, e o levita dos dízimos, todos recebem uma cota da produção social, cota que é determinada por leis distintas da dos escravos, etc.<sup>77</sup>

Marx continua expondo que, toda produção é apropriação que o indivíduo faz da natureza, e que por conta disso não poderia ser propriedade privada. É errado considerar que algo que o indivíduo se apossa torne-se, de forma privada,

A história nos mostra, ao contrário, a propriedade comum (entre os hindus, os eslavos, os antigos celtas, etc.), por exemplo como a forma primitiva, forma que, todavia desempenhou durante muito tempo importante papel sob a figura da propriedade comunal.<sup>78</sup>

---

<sup>75</sup> MARX, *op. cit.*, p. 109;

<sup>76</sup> *Ibidem*, p. 110;

<sup>77</sup> *Ibidem*, p. 112

<sup>78</sup> *Ibidem*, p. 114

Ou seja, Marx reconhece que é impossível existir uma sociedade que não tenha algum tipo de apropriação, mas que seu desacordo está alicerçado na propriedade privada, ou seja, apenas nas mãos de alguns poucos e na ausência da mesma das mãos do trabalhador produtor, que se aliena para poder satisfazer os grandes proprietários.

Por isso a importância de refletirmos a fala de filósofos e economistas com visões e teorias distintas, pois só assim somos capazes de analisarmos com base científica e nos apropriarmos de argumentos que possamos defender ou refutar os discursos a que se referem.

Desse modo, ao analisar três dos grandes filósofos da história, responsáveis por teorias econômicas, podemos seguir analisando a própria história, e seus acontecimentos político-econômicos. Procurando atender, assim, o objetivo deste trabalho que é justamente olhar para a história.

Corroborando para esse propósito exposto, o próximo capítulo trará conceitos das práticas de leis que envolvem a propriedade ao decorrer do século XIX em nosso país.

### 3. CONCEITUANDO AS PRÁTICAS DE LEIS SOBRE A PROPRIEDADE DO SÉCULO XIX, NO BRASIL

Para verificarmos como o conceito de propriedade privada teve importância no período imperial, é preciso investigar como se davam as relações entre governo e população, quem era essa população e quais eram as leis vigentes no país. Dessa forma, abordar-se-á os principais conceitos do período, ou seja, Regime Sesmarial (posse), terras devolutas e diferença entre público e privado, buscando comprovar que esses conceitos são historicamente referenciados. Tais conceitos, sem as práticas de utilização nas leis vigentes do período, ficariam desligadas de seu contexto, por esse motivo, algumas leis que permeavam o Primeiro e Segundo Império brasileiro devem ser revisadas para a devida compreensão dos fatos que envolveram os conflitos de terra no século XIX no Brasil.

#### 3.1. REGIME SESMARIAL

As sesmarias são as principais fontes da propriedade privada que começa a surgir em meados do século XIX no Brasil. Decorrentes da colonização brasileira, formam, a partir delas, a estrutura agrária que se firmou com o passar dos anos no país, sendo esse sistema comum em Portugal, instituído com o objetivo de corrigir distorções no uso e posse das terras rurais<sup>79</sup> e no Brasil, território de extensão muitas vezes maior que Portugal, serviram como forma de ocupar e aproveitar o território, cabendo destacar que esse regime foi a principal forma de distribuição de terra desde a colônia.

João Bosco Medeiros de Souza<sup>80</sup> denomina *sesmarialismo* o regime de sesmarias implantado no Brasil no período colonial por Portugal. Segundo ele, essa é a base da propriedade rural brasileira, significando que houve uma transferência do

---

<sup>79</sup> A prática de retirar os donos de terras cultiváveis, que deixavam desleixar, era praxe em Portugal bem antes da Lei das Sesmarias instituída por D. Fernando I, entregando-as a quem quisesse lavrar e aproveitar mediante fôro ou pensão arbitrada. (LIMA, Ruy Cirne. *Origem e aspectos do Regime das Terras no Brasil*. Porto Alegre: Of. Graf. da Livraria do Globo, 1933, p. 10);

<sup>80</sup> SOUZA, João Bosco Medeiros. *Direito Agrário: Lições básicas*. São Paulo: Saraiva, 1985;

direito português, normas, princípios e institutos para a colônia americana. Souza cita uma passagem do Estatuto Sesmarial que diz:

[...] o objetivo da legislação é não permitir terras incultas: ocorrendo o inaproveitamento, o dono do solo deve explorá-lo diretamente, ou por prepostos, arrendá-lo, se o não puder cultivar, e, em caso contrário, tê-lo-á confiscado, para distribuição com quem o queira cultivar.<sup>81</sup>

Nas ordenanças Manuelinas, as disposições a respeito da transplantação do Regime para o Brasil deixam claro que

[...] que terras ou jurisdições tiverem, que os casaes, quintas e terras que ficarem ermas, se não forem suas em particular, per titulo que delas tenham, ou por titulo que tenham Ordens, Igrejas e Mosteiros, e as deixem dar os sesmeiros de sesmarias (cit) [...]<sup>82</sup>

As terras do Brasil estavam nas mãos eclesiásticas da Ordem de Cristo e os ocupantes dessas, pagavam os dízimos de seu uso para a Igreja, por motivo da propagação da fé, como relata Ruy Cirne Lima<sup>83</sup>, na obra anteriormente referida. Quanto a instituição das Sesmarias a Igreja deixa de ter o retorno financeiro para si, e esse passa a ser exclusivamente da Coroa.

Quem possuía uma sesmaria era denominado sesmeiro, esses, de fato, senhores de suas sesmarias, doadas pelo governo português, porém, apenas com condição de uso e cultivo. As normas deixavam claro que, caso não obtivessem o resultado exigido, o sesmeiro deveria ser substituído por quem assim o fizesse. Portanto, dentro do campo conceitual, o sesmeiro tinha a posse mas não era proprietário dessa terra. Dante de Laytano<sup>84</sup> vai mais longe ao afirmar que

A sesmaria foi o latifúndio onde se desenvolveu a pecuária [...], a sesmaria conseguiu ser um centro de irradiação social, político através da fazenda, núcleo formador do patriarcado rural e da democracia campesina.<sup>85</sup>

Laytano propõe a ideia de que a sesmaria se transformou em uma espécie de garantia de terras, em que o sesmeiro passa a se apropriar dessas, muitas vezes inculta, estando além das doações que o estado havia concedido. Por conta da obtenção dessas terras, ele passa a ter um poder político e econômico em suas mãos,

<sup>81</sup> PORTO, José Antonio da Costa. *Estudo sobre o sistema sesmarial*, Recife: UFPE, 1965, p. 36;

<sup>82</sup> LIMA, Ruy Cirne. *Origem e aspectos do Regime das Terras no Brasil*. Porto Alegre: Of. Graf. da Livraria do Globo, 1933, p. 33;

<sup>83</sup> LIMA, Ruy Cirne. *Origem e aspectos do Regime das Terras no Brasil*. Porto Alegre: Of. Graf. da Livraria do Globo, 1933;

<sup>84</sup> LAYTANO, Dante de. *Origem da Propriedade Privada no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Martins-livreiro, 1983;

<sup>85</sup> Ibidem, p. 55;

surgindo assim, uma elite acompanhada de uma estrutura coletiva, que acaba formando a sociedade brasileira de meados do século XIX.

A concessão de sesmaria perdurou, até o processo de independência do Brasil em 1822, porém, quem tinha, permaneceu por longos anos, com a sua carta Régia. Nessa conjuntura, mesmo com a Lei de Terras<sup>86</sup> vigorando, os sesmeiros continuaram a deter o uso da terra, e até aumentando sua extensão, já que o controle da mesma, por parte do governo imperial, era limitado devido à extensão do território.

Segundo Laytano, a sesmaria passou a representar “célula social”, já que delas surgem cidades lavouras, e com a chegada dos novos imigrantes europeus, germânicos e italianos no século XIX, surge também uma nova agricultura e uma nova ideia de cidade, causando um aumento significativo de províncias. Desta forma, é importante dar o devido destaque ao sistema sesmarial para a formação do território, política e sociedade do Brasil, e Rio Grande do Sul, já que é o espaço foco deste trabalho.

O sistema de sesmaria, como já foi citado, é uma criação portuguesa que foi implantada no Brasil no processo de colonização<sup>87</sup>. Em Portugal teve sua estruturação no final do século XIV, com o objetivo de “solucionar o problema de abastecimento do país”<sup>88</sup>, já que se tratava do enfrentamento de uma crise agrária que Portugal vinha passando. Sua legislação tinha objetivo de “não permitir que as terras permanecessem incultas, impondo a obrigatoriedade do aproveitamento do solo”.<sup>89</sup> Quando chegaram ao Brasil, a legislação acabou objetivando também a ocupação da maior extensão de terras que conseguissem para que a Coroa Portuguesa pudesse tomar para si, não sendo também ocupadas pelos espanhóis, vizinhos de limites e fronteiras.

A partir do século XVII, Portugal passou a limitar a extensão máxima das áreas da qual os sesmeiros pudessem ocupar, porém em vão, pois, segundo Motta, uma das principais disposições da lei não eram cumpridas, ou seja, o cultivo da terra. Dado que com o passar dos anos, sem controle devido à extensão do território e o poder

---

<sup>86</sup> Falaremos da Lei de Terras de 1850 posteriormente, neste mesmo capítulo;

<sup>87</sup> Dessa forma o sistema de sesmaria se dava da seguinte forma: a Coroa disponibilizava, doando terras, aos Capitães-mor que seriam responsáveis pelas Capitâneas. Esses por sua vez, com a permissão portuguesa, repassavam lotes para os sesmeiros, que teriam como dever cultivar e ocupar as terras. Tinham o direito de uso, porém não eram proprietários, esses ainda eram a Coroa portuguesa. LIMA, 1933, p. 35;

<sup>88</sup> MOTTA, Marcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do Poder: conflito e direito a terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura. Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. 1998, p. 121

<sup>89</sup> *Ibidem, loc. cit.*;

político de alguns grupos se tornando evidente, ficou cada vez menos obrigatório, na prática, o cultivo dessas. Importando também, o tamanho das datas que foram sendo modificadas, sem permissão ou disposição legal, por parte da Coroa. Os sesmeiros, assim, ao assentar sua propriedade e aumentar seu espaço, criaram oportunidade para que suas terras se tornassem latifúndio, à revelia da lei, uma prática, segundo Motta, costumeira de fazendeiros e ampla camada de posseiros. Para ele,

O pressuposto inicial da implantação do sistema de sesmaria era regularizar institucionalmente a colonização; a ocupação do território brasileiro significava o cultivo de produtos de exportação, configurando assim a clássica relação entre colônia e metrópole.<sup>90</sup>

Para entendermos as sesmarias não podemos rotulá-las como propriedade, sem antes entendermos a explicação que Renan Falcão Azevedo<sup>91</sup> nos dá sobre tal conceito.

PROPRIEDADE: é o direito de usar, gozar e dispor de um bem, entendida a expressão dispor como sendo o poder de alienar, consumir, destruir, modificar e onerar o bem.<sup>92</sup>

Conforme o trecho de Azevedo citado acima e segundo as leis que regiam as Sesmarias, um controle maior deveria haver sobre as terras para poder se designar proprietário. Em Portugal, a lei de sesmarias foi criada no reinado de D. Fernando em 1375 e seu objetivo era “colocar em produção todas as terras agricultáveis, tendo em vista o interesse em diminuir a importação de grãos, sobretudo o trigo”. Essa foi, portanto, uma forma de pressionar os proprietários para que não deixassem as terras incultas, visto que na época, “instituíram-se em vilas, cidades e comarcas, sesmeiros incumbidos de registrar as terras incultas, obrigando o proprietário a lavrá-las em certo tempo ou arrendá-las por justo preço”. Nesse contexto, o sesmeiro designava um fiscal de terras, pois caso as determinações sobre o uso agrícola fossem cumpridas ela era retirada do lavrador e voltava para o domínio real, restituída ao “bem comum” na expressão de Vainfas, que, na sequência nos informa: “Foi em carta régia de 1612, no reinado de Felipe II, que apareceu pela primeira vez a palavra sesmeiro para designar o beneficiário da doação.”<sup>93</sup> A lei de 1375 foi reproduzida nas Ordenações Afonsinas (1446), nas Manuelinas (1521) e nas Filipinas (1601).

<sup>90</sup> Ibidem, p. 122;

<sup>91</sup> AZEVEDO, Renan Falcão de. *Posse – Efeitos e Proteção*. Ed. 3ª. São Paulo: Educs, 1993;

<sup>92</sup> Ibidem, p. 4;

<sup>93</sup> VANFAS, Ronaldo (dir). *Dicionário do Brasil Colonial 1500-1808*. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2000, p.529 e 530;



Lígia Osório da Silva<sup>94</sup> comentando sobre o sistema em Portugal, vai nos dizer que “eram na maioria apropriadas e tinham senhorios, que em muitos casos não cultivavam, nem arrendavam”<sup>95</sup>. Acontece que isso fez com que o solo português ficasse ocioso e com grave crise de abastecimento, a legislação das sesmarias, deveria acabar essa crise, já que ao não serem cultivadas a terra seriam devolvidas aos senhores de origem, ou à Coroa, e redistribuídas a outrem que teria a mesma obrigação que o lavrador anterior.

Esse processo de devolução de terras chamava-se *devolutas*, que, de acordo com Silva o sentido original do termo vem de devolvido ao sistema original. A autora ainda acrescenta que,

Terra doada ou apropriada, não sendo aproveitada, retornava ao senhor de origem, isto é, à Coroa portuguesa. Na acepção estrita do termo, as terras devolutas na Colônia seriam aquelas que doadas de sesmarias e não aproveitadas, vagas, de devoluta, assim consagrou-se no linguajar oficial e extraoficial, devoluto como sinônimo de vago.<sup>96</sup>

Posteriormente voltaremos nesse conceito já que com a promulgação da Lei de Terras de 1850, essas devolutas foram o principal alvo do Estado para arranjar terras que seriam destinadas aos imigrantes europeus que chegavam naquele século para a nova empreitada de ocupação e cultivo do solo brasileiro. A distorção que há com relação ao termo “terras devolutas”, segundo Silva, se dá por causa da diferença que há entre as terras coloniais das europeias, isto é, aqui, elas eram vagas, sem proprietários, sem senhorio, ou dono de espécie alguma, eram “habitadas apenas pelos indígenas que não conheciam a propriedade”<sup>97</sup>, sendo essa uma das causas dos conflitos que ocorrem entre os posseiros, indígenas, fazendeiros e até o governo do Brasil.

O limite de terras causou um grande problema, principalmente quando a Lei de Terras foi implementada, já que quando da doação das sesmarias, a carta tornava vaga a delimitação, tamanho e localização, o que permitia que os sesmeiros tomassem para si espaços de terras maiores, inclusive àqueles que tivesse sendo habitados por grupos indígenas. Para Portugal, esse sistema foi primordial para evitar o esvaziamento do campo e desabastecimento das cidades, visto que no Brasil o

---

<sup>94</sup> SILVA, Lígia Osório. *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1996;

<sup>95</sup> Ibidem, p. 37;

<sup>96</sup> Ibidem, p. 39;

<sup>97</sup> Ibidem, *loc. cit.*;

sesmarialismo é acentuado com as reformas pombalinas no século XVIII. A ideia de mudanças administrativas retomava o processo de apropriação territorial, tendo Pombal o propósito de formação de um grande império português em solo brasileiro. Para isso era preciso expansão e tomada de território para a Coroa, que por sua vez “incentivou a ocupação produtiva das terras coloniais”<sup>98</sup>, para, assim, evitar sesmarias incultas e aumentar o território ocupado pela colônia.

O problema, então, vinha exatamente do excesso de sesmarias doadas e ausência de demarcação dessas terras, pois as autoridades coloniais continuavam a doar as terras para ocupação e cultivo, o que, com o tempo, acabou criando embaraços já que ao fim não havia informações claras, transparentes, sobre quantidade de terras tomadas pelos sesmeiros. E, com a chegada de imigrantes europeus no século XIX e o fim do tráfico de escravizados, é possível perceber ainda mais a disparidade existente dentro da sociedade, que ainda se sustentava pela agricultura, mas que estava em processo de modernização, demonstrando ainda mais um poder dos grandes fazendeiros e a luta pelo espaço entre imigrantes colonos e grupos indígenas que não haviam sido aldeados ainda. Sempre lembrando que o conceito de propriedade era desconhecido dos grupos autóctones, que em sua maioria eram nômades sazonais.

O viajante francês, August Saint Hilaire, em seus escritos, descreve as etapas do processo de doação e apropriação das sesmarias:

Fazia-se uma petição ao capitão-mor, este remetia o pedido a Câmara Municipal do distrito para que investigasse se a área solicitada era devoluta ou não; em caso afirmativo, o juiz de sesmarias mandava medir e demarcar a terra e entregar a carta de sesmarias. Depois disso, faltavam apenas o registro e a confirmação por el-Rei<sup>99</sup>

Silva diz, porém, que “na realidade a medição e a demarcação eram retóricas porque dificilmente se encontrava gente capacitada para fazê-las”<sup>100</sup>, ou seja, não havia profissionais agrimensores suficientes, no período, para medir as propriedades e distribuí-las de forma justa. Mesmo com a independência do Brasil, a sesmaria continuava a representar importante célula social, sendo que e as que já estavam a todo vapor, de onde surgiram cidades lavouras, acabaram por serem escolhidas para se tornarem parte de uma nova agricultura e conseqüentemente uma nova cidade.<sup>101</sup>

---

<sup>98</sup> Ibidem, p. 63;

<sup>99</sup> SANT HILARIE *apud* SILVA, p. 67;

<sup>100</sup> Ibidem, *loc. cit.*;

<sup>101</sup> Ibidem, p. 39;

É importante falarmos desse sistema por refletir nas questões agrárias do país podendo relacionarmos os conflitos, a formação da classe política e as leis que passam a circular no Império brasileiro. Posto isto, partiremos dos grandes proprietários que passam a ter grande influência em seu meio, dominando a política, economia e socialmente as comunidades a que pertencessem, impondo sua forma de pensar e de trabalhar. Dando lugar ao acontecimento histórico do fim do tráfico de escravizados, onde foi preciso reformular a economia agrária, até então dominante em território brasileiro, e o papel do escravizado que passa a ser modificado, deixando de ser mercadoria e capital imobilizado, e que, agora seria substituído por terras e propriedades. Segundo Silva “para que isso viesse a acontecer, entretanto, era necessário que se pusesse ordem no caos existente em matéria de propriedade territorial.<sup>102</sup>, e com grande influência dos senhores, que se destacavam, aqui no Rio Grande do Sul, principalmente pela criação de gado, registravam em cartório grandes áreas de terra, pois não reconheciam as posses tradicionais e a ocupação comunitária, que através da violência expropriavam camponeses e indígenas demonstrando assim sua dominação social.

Marcos Justo Tramontini<sup>103</sup> em seus estudos, também confirmou o uso da força por parte dos proprietários latifundiários. Para ele, no Brasil, o sistema sesmarial não se resume a uma questão jurídica, já que “uma vez que o uso da força era determinante” e que havia “desrespeito às obrigações de mediação e de ocupação efetiva da terra [...]”<sup>104</sup>, o que tornou motivo para os conflitos, que marcavam então, a história agrária no Rio Grande do Sul.

O autor ainda ressalta a influência política que esses latifundiários exerciam nas províncias em seu tempo ao afirmar que, “a administração colonial, por pressão dos latifundiários e por sua própria incapacidade e/ou interesse, abriu mão de fiscalizar essas concessões”.<sup>105</sup> É de se considerar dois fatos, então, primeiro, que, os grandes proprietários do Rio Grande do Sul assim se tornaram porque se apropriaram de terras, que inicialmente não faziam parte da sua sesmaria e sim estavam na posse de outros sesmeiros, indígenas ou posseiros, tomando suas terras muitas vezes a força com o uso de violência, e em segundo, que os latifundiários

---

<sup>102</sup> Ibidem, p. 124;

<sup>103</sup> TRAMONTINI, Marcos Justo. *A organização social dos imigrantes: A colônia de São Leopoldo na fase pioneira 1824-1850*. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2000;

<sup>104</sup> Ibidem, p. 24;

<sup>105</sup> Ibidem, *loc. cit.*;

passam a exercer influência na esfera política conforme cresce a extensão de suas propriedades, sendo, inclusive, eles a classe política que passa a dominar e governar as províncias, cidades e povoados, formando uma oligarquia que predominou até meados do século XX no Rio Grande do Sul. Por fim, essa dominação levou, a formulação da Lei de Terras, em 1850, que visava beneficiar esses latifundiários, apesar da lei estabelecer que os favorecidos seriam os imigrantes que haviam chegado da Europa e os que estavam por vir.

Até o século XIX, a terra não era sinônimo de riqueza, porém, era preciso tomar a maior extensão de terras que conseguissem para a formação de estâncias e criação de gado, essa sim, fonte de riqueza com a sua venda. Lembra-nos Motta que essa exploração se deu por grupos numerosos e esparsos, e “deixando à margem zonas pobres nas quais a atividade econômica restringia-se à produção para o consumo próprio”<sup>106</sup>. Por conta desse fato, temos então a formação da elite pecuária e dominante no Rio Grande do Sul, que formou a estrutura social e, em algumas esferas perdura e adentra o século XX e XXI.

Tramontini explica:

A militarização da sociedade sul-rio-grandense e a formação de grandes propriedades, paralelamente a expropriação dos pioneiros e a pressão sobre as datas dos ilhéus, levou a formação de um segmento de homens livres pobres que, ou se transformavam em trabalhadores contratados pelos estancieiros, ou tentavam avançar sobre frentes pioneiras desvalorizadas.<sup>107</sup>

Em outras palavras, teremos uma sociedade formada por um grupo pequeno de latifundiários, um grupo um pouco maior de minifundiários e um ainda maior de trabalhadores que acabam por substituir os escravizados que não configuram mais a economia do século XIX. O autor vai dizer, ainda:

No início do século XIX, o quadro político começava a se alterar. Constituiu-se, nesta conjuntura, um pacto entre as autoridades metropolitanas e os senhores do poder local que se aliaram no uso fruto dos cargos e regalias que lhes haviam sido patrimonialmente conferidos pela Coroa, usando o poder muito mais em benefício pessoal do que o serviço do Estado português.<sup>108</sup>

Segundo Tramontini, exatamente nesse período há um aumento significativo de sesmarias concedidas pelo governo, sem a devida medição ou limite de extensão e beneficiando os militares. Aliás, era corriqueiro que os súditos da Coroa, até o século

---

<sup>106</sup> MOTTA, *op. cit.*, p. 25;

<sup>107</sup> TRAMONTINI, *op. cit.*, p. 32;

<sup>108</sup> *Ibidem*, p. 33;

XVIII ganhassem cargos administrativos por parte do governo português, o que, para a Metrópole seria uma maneira de garantir o controle colonial, conforme Tramontini. chama, o historiador, “de mecanismos de motivação e controle” poderosos para manter e orientar o “comportamento social dos chefes militares e dos administradores coloniais”.<sup>109</sup> O que a Coroa não esperava era que esses mecanismos acabassem por auxiliar a expansão pastoril, o comércio e exportação, fortalecendo as fortunas locais e resultando no encorajamento à formação social, no sentido de desenvolvimento de uma sociedade com interesses arraigados localmente e vinculados a uma dinâmica de relações aqui desenvolvidas, o que alimenta, posteriormente, durante o Primeiro e Segundo Império, a sociedade brasileira

No âmbito social, as características coloniais se prolongam mesmo após a independência do Brasil em 1822, Maria Yeda Leite Linhares e Francisco Carlos Teixeira Silva<sup>110</sup> citam essa estrutura composta pela escravidão, organização sob a forma de plantação e produção voltada para o mercado externo, além de também desenvolver uma rede de comércio, trocas e relações na própria colônia. Outra característica é o baixo nível tecnológico com muitos latifúndios.

As novas elites sociais que assumem o poder com as independências rearticulam as relações externas de seus países com os grandes centros consumidores, Europa e Estados Unidos. Tais rearticulações serão as responsáveis pela inserção subordinada de seus países aos interesses dos grandes centros capitalistas em expansão.<sup>111</sup>

Esse trecho exprime o pensamento social dominante, principalmente das elites que tinham grande influência político. A partir das ideias liberais que nasceram na Europa e que influenciaram diretamente as independências dos países da América Latina, e principalmente das colônias inglesas, o Brasil também passa a receber europeus que estavam imersos nesses pensamentos. Uma das questões que nos instiga é refletir e buscar perceber o quanto esses imigrantes realmente estavam embebidos desse pensamento liberal.

Em meados do século XIX, por quase toda a América Latina, iniciou-se uma primeira voga de questionamentos das estruturas coloniais vigentes. Sob o impacto das transformações havidas nas áreas centrais do capitalismo e, simultaneamente, do surgimento, no plano interno, de movimentos de crítica

---

<sup>109</sup> Ibidem, *loc.cit.*;

<sup>110</sup> LINHARES, Maria Yedda; SILVA, Francisco Carlos Teixeira. *Terra Prometida: uma história da questão agrária no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1999;

<sup>111</sup> Ibidem, p. 60;

à herança colonial começam então as mudanças das velhas estruturas sociais. Inicia-se a era das Reformas Liberais.<sup>112</sup>

Essas mudanças ocorrem, juntamente com o crescimento da colônia, bem antes da independência, com o fluxo migratório da Metrópole que preocupou as autoridades por conta do aumento intenso. Também no sentido econômico, já que a Colônia passa a ter uma importância maior na exportação de produtos enviados para o comércio.<sup>113</sup> Mas o fim do Regime de Sesmarias começa, realmente, a partir do ano da independência, com a resolução que determinou “*Suspendam-se todas as sesmarias futuras até a convocação da Assembleia Geral e Legislativa*”. Silva vai dizer que essa medida foi tomada após “a petição de um posseiro do Rio de Janeiro, que dizia viver a mais de 20 anos em terra ‘compreendidas na medição de algumas sesmarias que se tinham concedido anteriormente’”.<sup>114</sup>

### 3.2. POSSE

Entraremos em um novo conceito, que também se fazia importante no contexto, e que precisamos discutir para entender o que gerou os conflitos relacionados a propriedade privada, ou seja, a POSSE, além de poder debater juntamente com o conceito de propriedade. Se configurando em um dos grandes problemas que alimentaram os conflitos e que provocavam a elite e governo brasileiro eram os moradores simples e ocupantes das terras, os chamados posseiros. Para Motta, posse é o termo usado a quem ocupa a terra, que, diferentemente dos sesmeiros, não eram regularizados dentro da constituição colonial e, posteriormente, no sistema do Império brasileiro.

Porém Lima vai dizer que:

Apoderar-se de terras devolutas e cultivá-las tornou-se cousa corrente entre os nossos colonizadores e tais proposições essa pratica atingiu que pôde, com o correr dos anos, vir a ser considerada como modo legitimo de aquisição do domínio<sup>115</sup>.

O conceito de posse tem origem no Direito Romano que é o poder material sobre uma coisa corpórea, mas diferente da propriedade que é de direito, a posse é o fato e está sob o intuito de possuir algo, porém sem o direito real sobre ele. Cabe

---

<sup>112</sup> Ibidem, *loc. cit.*;

<sup>113</sup> FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. São Paulo: Edusp, 2013, p. 19-89;

<sup>114</sup> SILVA, *op. cit.*, p. 73;

<sup>115</sup> LIMA, *op. cit.*, p. 55;

lembrar que a propriedade exige que uma instituição reconheça e de alguma forma legitime a propriedade, no caso do capitalismo o ente que prescreve a propriedade é o Estado.

No campo do direito civil, Yuri Duarte<sup>116</sup> diz que o conceito é um tema discutível e cheio de controvérsias, tanto que há duas correntes sobre o tema, sendo a primeira afirmar que posse se trata de um mero fato, já a outra que diz que constituiria verdadeiro direito sobre o fato. Segundo Duarte, seria essa última a corrente majoritária, acerca dessa discussão, podemos, através de uma breve análise de sua atuação na história dizer que aqueles que se valem de suas posses acabam por ter o devido direito sobre a terra, mesmo que não de forma legal.

Continuando dentro do Direito Civil, alguns especialistas afirmam, conforme Duarte, que a posse é o sinal exterior da propriedade, ou seja, “direito de possuir, pelo qual o proprietário, regra geral, afirma o seu poder sobre a coisa que lhe pertence”<sup>117</sup>. Para deixar claro, os posseiros tomavam as terras, sem as autorizações pelas quais os sesmeiros tomavam, com a intervenção do governo imperial, não sem possuir o direito civil, acabavam garantindo as terras para usar, possuir e usufruir.

Lima afirma que o processo de sesmarias e o de posse chegaram a ter-se como equivalentes, já que após a abolição das sesmarias, em 1822, a posse passou a ser livre e ampliou-se a zona de expansão geográfica das terras brasileiras. Porém, pensando no conceito de posse, é também possível dizer que ele se vincula diretamente ao compromisso de uso da terra que posteriormente seria usado como critério para a obtenção da propriedade da terra, isto é, para se ter a propriedade legal, era necessário antes de mais nada possuir a terra, seja por via de sesmaria ou pela simples apropriação deliberada.

Quem fala sobre esse assunto é Laytano ao explicar que havia uma intervenção da Coroa para a fomentação da colonização, posse e desenvolvimento, “era doada, exigia-se a posse dela como utilização”.<sup>118</sup>

Assim, alguém que já ocupasse a terra que pedia, conseguia obtê-la gratuitamente do Estado mas com bases em obrigações [...] A problemática estabelecia-se na preocupação de fixar o povoado à terra.<sup>119</sup>

---

<sup>116</sup> DUARTE, Yuri Melo de Souza. *A posse no direito das coisas*. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2016;

<sup>117</sup> DUARTE, *op. cit.*;

<sup>118</sup> LAYTANO, *op. cit.*, p. 13;

<sup>119</sup> *Ibidem*, *loc. cit.*;

João Bosco Medeiros de Souza fala que, “houve um período que os doutrinadores costumam denominar extralegal ou das posses [...] que se caracterizou pela inexistência de uma legislação específica sobre terras no Brasil”.<sup>120</sup> Para ele, a solução que esses posseiros acharam foi ocupar a terra, mesmo sem o direito legal, esperando até que assim o recebessem perante a lei, o que aconteceu com a Lei de Terras e mais tarde o regulamento do decreto lei nº 1.318, de 30 de janeiro de 1850. Quem traz essa problemática de forma explícita é o próprio Lima que vai nos dizer:

A sesmaria é o latifúndio, inacessível ao lavrador comum sem recursos. A posse é, pelo contrário, a pequena propriedade agrícola, criada pela necessidade, na ausência de providencia administrativa sobre a sorte do colono livre, e vitoriosamente firmada pela ocupação (cit)<sup>121</sup>.

A discussão a esse respeito continua, quando Lima reitera que a humilde posse se impregnou com o espírito latifundiário, fomentada e difundida pela legislação de sesmarias, e por conta disso, a posse passa a “abranger fazendas inteiras e léguas a fio”.<sup>122</sup> E prossegue dizendo que a ideia da propriedade já estava, então, enraizado no “psicológico” dessa gente.

É preciso destacar que, por tudo que já foi dito até o momento, percebe-se que a situação da propriedade da terra no início do século XIX era, no âmbito legal, caótico, como Silva nos traduz, “falar em termos de propriedade de terras, no sentido estrito, portanto, não se justifica”.<sup>123</sup> E mais, a classe de proprietários já mencionada anteriormente, estava em formação, mas ainda era inexpressiva já que a maioria dos ocupantes de terras não possuía título legítimo de domínio.

Deve-se ter em mente, portanto que o direito à propriedade não era absoluto, no sentido romano do termo, me4smo para os sesmeiros que haviam cumprido as condições das doações, pois a condicionalidade estipulada nas ordenações nunca foi revogada.<sup>124</sup>

No período que decorre entre 1822 a 1850, tornou-se a fase áurea dos posseiros, já que era a única forma de adquirir terras, o que gerou conflitos entre sesmeiros que se tornaram latifundiários com a tomada de grandes extensões de terras, sesmeiros minifundiários e posseiros que também trabalhavam nela para subsistência e comércio local.

---

<sup>120</sup> SOUZA, *op. cit.*, p. 19;

<sup>121</sup> LIMA, *op. cit.*, p. 56;

<sup>122</sup> *Ibidem*, p. 66;

<sup>123</sup> SILVA, *op. cit.*, p. 80;

<sup>124</sup> *Ibidem loc. cit.*;



Silva vai dizer que:

Do ponto de vista da apropriação territorial, o efeito mais importante das transformações ocorridas na colônia durante o século XVIII foi a disseminação de outra forma de apropriação [...] que já existia desde os primórdios da colonização, e que era a posse pura e simples.<sup>125</sup>

Podemos assim dizer que, essa forma de apropriação territorial não era legalizada dentro da legislação da Coroa mas era inegável sua existência nas margens da lei, caracterizando a falta de controle absoluto por parte de Portugal com sua Colônia Americana. Tornando-se destaque desse período para a colonização alemã, que em 1824 iniciam sua chegada em São Leopoldo, na primitiva Feitoria do Linho Cãnhamo, e que pausa no início da Revolução Farroupilha. Nesse período os imigrantes ganharam, ao chegar aqui, terras para cultivo e povoamento dessas, questão essa não só brasileira mas da maioria das jovens nações americanas do início do século XIX, tendo como principal objetivo a “garantia da soberania e de valorização econômica”.<sup>126</sup>

Concomitante a isso, outros projetos foram tentados antes de efetivar a imigração europeia de ocupação, entre elas citamos a instauração de uma agricultura de subsistência subsidiária a de exportação, que seria, então, de exploração de homens livres de pequena propriedade.<sup>127</sup> Outro projeto era o de aumento da população do país, para que, assim, pudessem introduzir a indústria, comércio etc., a formação de um exército que garantisse a segurança interna, mas principalmente a política expansionista nas incursões cisplatinas.<sup>128</sup> O objetivo era também preparar-se para a abolição da escravidão, o que mais tarde teria sido um dos fatores que levaram à queda da monarquia, como muitos historiadores indicam.<sup>129</sup>

Silva, em estudo já manifestado, vai nos lembrar que com a maioria do Imperador D. Pedro II, cria-se um gabinete específico, e conservador, para tratar dos problemas da terra. Como toda política brasileira, havia uma grande presença representativa da oligarquia cafeicultora do Rio de Janeiro, uma das primeiras manifestações de proposta para uma legalização e organização agrária parte do Ministro do Império, Cândido José de Araújo Viana, que em 1842 solicitou a Seção do

---

<sup>125</sup> SILVA, *op. cit.*, p. 59;

<sup>126</sup> MOTTA, Marcia Maria Menendes. *O embate das interpretações: O conflito de 1858 e a Lei de Terras*. Niterói nº 4, p. 49-62, 1 sem, 1998, p. 49;

<sup>127</sup> *Ibidem*, p. 50;

<sup>128</sup> *Ibidem*, p. 50 - 51;

<sup>129</sup> *Ibidem*, *loc. cit.*;

Negócio do Império do Conselho de Estado que fossem elaboradas propostas que agradasse e beneficiasse às sesmarias e também a colonização. A ideia era regulamentar a questão da terra, e retomar “as diretivas do povoamento religadas durante o período regencial”.<sup>130</sup> Nisso, o fluxo migratório que ocorreu em pequena quantidade até 1830, foi interrompido em 1831, por conta das enormes despesas que o governo tinha com essa imigração principalmente suíça e alemã, sendo criada, em 3 de dezembro de 1841 a polícia no Império que ajudou a conectar colonização e as sesmarias.

Voltando a citar Marcia Motta, em seu livro *Nas Fronteiras do poder*, ela vai definir o conceito de posse sob o olhar do direito civil que se baseia nos princípios das Ordenações e que não tem relação com a ocupação de terras.<sup>131</sup> Para compreender as especificidades e peculiaridades do sistema de ocupação de terras no Brasil, a Coroa Portuguesa precisou estabelecer um sistema jurídico que fosse capaz de assegurar a própria colonização, por isso o sistema de sesmaria seria muito mais uma forma de regularizar a colonização do que uma questão de acesso à terra, sendo que o reconhecimento desse sistema de posse se traduz na ambiguidade da legislação de sesmarias, já que quem não ocupava as sesmarias, ou seja, os posseiros, ficava à mercê do sistema judiciário.

Toda essa conjuntura de fatos, e lembrando que o objetivo da sesmaria era ocupar a terra e institucionalizar a colonização, nos leva a alguns questionamentos. O primeiro deles seria o de que maneira se dariam as relações de posse para com a coroa? E entre posseiro e sesmeiros? Acontece que, como a administração portuguesa estava lucrando também com os posseiros e deixando seguir sem uma organização sistemática as terras nas mãos dos posseiros, isso refletirá nos conflitos de terras que afervem a partir do século XIX.<sup>132</sup> Marcando um desses momentos de conflito a data de 1746, com a vinda dos ilhéus para a província de São Pedro, pois havia a necessidade de alocar os portugueses que chegavam para o povoamento das áreas que pertenciam a região platina, já que a Coroa almejava tomar as terras para si como forma de aumentar o território e ter acesso as vias fluviais de locomoção de mercadorias e prata.

---

<sup>130</sup> SILVA, *op. cit.* p. 95;

<sup>131</sup> MOTTA, *op. cit.*, p. 98;

<sup>132</sup> *Ibidem*, p. 121;

Foi nesse contexto que se produziu a primeira denúncia oficial contra os posseiros, que, abriam espaços e tomavam posse de enormes quantidades de terras, tornando-se, assim, donos de grandes posses, que, segundo Tramontini, tornaram-se obstáculos para a colonização desejada pela Coroa. O Governador J. C. S. Farias, em um edital de 8 de setembro de 1764, criticou “o não cumprimento das cláusulas de doação concessionários de datas e sesmarias”<sup>133</sup>, demonstrando seu descontentamento com esses grandes posseiros. Mas é importante salientar que, assim como houve os grandes posseiros que acabaram ganhando espaço na agricultura e pecuária gaúcha, também haveriam em maior número os que permaneceram apenas com a agricultura de subsistência, esses numa escala, dentro do extrato social, bem inferior aos sesmeiros.

Tramontini diz que esses posseiros eram pobres e conviviam com latifundiários, muitos não tinham terra e sim [tinham de] trabalhar como agregado ou morando nas fazendas de gado, coleta de látex, extração da poaia e erva-mate e que certamente mostrava uma grande desigualdade social, ao ponto de o autor garantir que alguns deles viviam sob regime de escravidão.<sup>134</sup> Certo é que, precisamos discutir a real importância desses posseiros, havendo de fato uma diversidade nessas posses entre proprietários grandes e pequenos, bem como os que nada tinham perante a Coroa e depois ao Império Brasileiro.

Não podemos limitar, tampouco rotular cada um em apenas uma classificação, pois muitos fatores acabam influenciando o crescimento ou não desses sesmeiros e posseiros, ou seja, o processo era efetivamente muito complexo. Houve sesmarias que nunca se expandiram e, devido as dificuldades da terra, foram abandonadas ou passadas para outros ocupantes. Para entender melhor o contexto, trataremos das dificuldades e promessas não cumpridas pelo governo diante da colonização do século XIX.

### **3.2.1. A colonização portuguesa na região de Santo Antônio da Patrulha**

---

<sup>133</sup> TRAMONTINI, *op. cit.*, p. 26;

<sup>134</sup> Sobre esse aspecto, escravidão, José Sacchetta Ramos Mendes (2009), vai trazer, inclusive, o imigrante europeu que vem com um contrato de parceiro dos latifundiários, mas ao chegar aqui, conviviam lado a lado com “negros cativos”, e que diversas vezes estava na mesma função dos escravizados, confundindo a dita parceria, a escravidão de fato. TRAMONTINI, Marcos Justo. *Op. Cit.*, p. 11;

É importante que contextualizemos a imigração e a ocupação das terras das quais esse trabalho cita, para que possamos compreender o cenário agrário e como se estruturam, visto que quando conhecemos a história local temos a capacidade de analisar a sociedade atual compreendendo sua formação e transformações que ocorreram ao longo dos anos.

Vamos, portanto, falar rapidamente sobre essas contextualizações neste capítulo, já que o foco são os conceitos. Iniciaremos com o litoral norte e a atual cidade de Santo Antônio da Patrulha, onde teremos a chegada dos portugueses que dividiram seu espaço com os grupos indígenas também. Já a chegada dos ilhéus, nessas terras, veio de uma ordem do Conselho Ultramarino do Reino de Portugal, diante de uma consulta em 19 de abril de 1730, vindo também esses casais da Ilha do Pico, para povoar a Ilha de Santa Catarina e a Nova Colônia do Sacramento. Com o medo da invasão dos castelhanos a Coroa portuguesa, são enviados para a Colônia de Rio Grande após 1735 e assim estabeleceu-se fortificações. “O projeto do Conselho Ultramarino era trazer os ilhéus para constituir povoados e não zonas de colonização do tipo expansivo.”<sup>135</sup>, esses se estabeleceram em 9 de agosto de 1747, vindo a ser fundados lugares com grupos de 60 casais e doações de terras, não por sesmarias, como já sabemos, mas apenas por posse.

Aconteceu que os conflitos com os espanhóis e a luta pelo território das Missões e da Colônia de Sacramento, empurraram esses ilhéus para o norte do que hoje é o Estado do Rio Grande do Sul, fazendo com que se estabelecessem em Santo Antônio da Patrulha, Capela Grande de Viamão e no Porto dos Casais.<sup>136</sup> Estas regiões também passaram a receber os casais que desciam de Santa Catarina, já que lá havia um número bem grande populacional e o solo se fazia escasso. Mas, estas terras que passaram a ser povoadas, diferentemente como se dizia na época, não eram de ninguém, ou então, não estava desocupada. Vera Lucia Barroso<sup>137</sup>, lembra-nos que até o início do século XVIII a costa litorânea que compreende o sul de Laguna, em Santa Catarina, até Tramandaí no litoral norte do Rio Grande do Sul, vivia os índios

---

<sup>135</sup> SANTO, Miguel Frederico do Espirito. *Açorianos no sul do Brasil: da Prata de Potosi ao Ouro das Gerais*. In: *Presença Açoriana em Santo Antônio da Patrulha e no Rio Grande do Sul*. Org. BARROSO, Vera Lucia Maciel. Porto Alegre: EST, 1993, p. 19;

<sup>136</sup> Outros deram origem a novos núcleos povoadores como Encruzilhada, Triúnfo e Taquari, esta projetada pelo Governador da Capitania, Custódio de Sá e Faria em 1764. BARROSO, Vera Lucia Maciel. *Os açorianos no Rio Grande do Sul*. In NEUBERGER, Lotário (org.) *RS no Contexto do Brasil*. Porto Alegre: Ediplat, 2000, p. 128;

<sup>137</sup> BARROSO, Vera Lucia. *Presença Açoriana em Santo Antônio da Patrulha e no Rio Grande do Sul*. Org. BARROSO, Vera Lucia Maciel. Porto Alegre: EST, 1993, p. 33;

*Arachás*, da família Guarani, e os índios *Carijós*, sendo esses expulsos ou dizimados quando da chegada dos primeiros portugueses na região que vinha buscá-los para serem escravos em São Paulo. Ao ponto que em Santo Antônio da Patrulha viviam os *Caáguas* que sofreram o mesmo processo de escravização pelos bandeirantes paulistas na primeira metade do século XVIII.

Segundo Barroso, Manuel Gonçalves Ribeiro foi o primeiro português, em 1732, a receber terras no litoral norte do RS, sendo suas terras localizadas na “Paragem dos ‘Campos’”, o que hoje é Tramandaí. Com o tempo, nossos sesmeiros foram se alojando e tendo como dedicação a terra e a criação de gado. Passou-se, então, a utilizar os índios e africanos como escravizados nas fazendas da região, e a esse respeito Barroso diz que esses eram “os que produziam a subsistência dos brancos conquistadores que avançaram serra acima com a Estrada do Sertão aberta ainda na década de 1730”<sup>138</sup>, lembrando que as estradas pelo litoral eram difíceis de serem abertas, o que mais tarde foi um dos motivos do massacre dos grupos indígenas que viviam no litoral norte do RS. A autora ainda nos esclarece que o povoamento de Santo Antônio da Patrulha foi formado por brancos portugueses do continente, açorianos “avulsos”, africanos vindos diretamente da África ou que se deslocaram dentro do território brasileiro, e indígenas que eram nativos desta terra.<sup>139</sup>

Foi em 1771 que o Governo recebeu ordens oficiais de assentar casais açorianos em Santo Antônio da Patrulha por meio de sesmarias, de dimensões variadas. Essas terras foram distribuídas entre a Lagoa dos Barros, e se estendiam em direção a Nossa Sr<sup>a</sup> da Conceição do Arroio (Osório) e fora denominada *Campos dos Casais*, nome que ainda permanece. As terras não eram as melhores, o que fez com que buscassem por outras, em localidades mais próxima dos centros consumidores, aproximadamente em 1785. Apenas no século XIX, entre 1810 e 1820 é que se acentuou a procura de terras no litoral norte, e foi nesse cenário que os imigrantes alemães e italianos chegaram ao RS, respectivamente em 1824 e 1875. Acontece que a documentação sobre a chegada dos açorianos é quase inexistente, enquanto para os teutos e ítalos que chegaram no Brasil em um contexto totalmente diferente dos ilhéus é bem mais favorável.

---

<sup>138</sup> Ibidem, p. 34;

<sup>139</sup> Ibidem, *loc. cit.*;

Para Barroso (2002), o que Portugal desejava era “garantir novas terras conquistadas com povoadores a seu serviço”,<sup>140</sup> e que desde 1740 já havia chegado povoadores e ilhéus do Arquipélago dos Açores nas áreas da Colônia de Sacramento e Maldonado, cumprindo papel de povoadores e defensores do território português que se encontravam em disputa com espanhóis. Os açorianos que aqui chegaram, passaram a fornecer alimentos para o mercado local, assim como exportar sua produção tritícola, o que trouxe lucro a Coroa portuguesa. Mesmo assim, muitos foram usados como soldados, para defender o território contra os espanhóis, e como pagamento, a Coroa doava uma ou mais sesmarias, surgindo então o *Açoriano-estancieiro*. Barroso (2000) afirma que “Se de um lado tal ascensão acontecia, muitos outros açorianos tiveram, ao contrário, suas pequenas propriedades tomadas e incorporadas às grandes propriedades de muitos estancieiros”.<sup>141</sup>

O mesmo autor vai nos dizer que a estrutura fundiária é a base da organização social de classe do Rio Grande do Sul, e composta pelos grandes e pequenos proprietários, sendo os primeiros constituídos pelos portugueses do continente e os segundos pelos ilhéus.<sup>142</sup> Assim, como veremos em seguida, podemos concluir que, para os portugueses, o fato de receberem “datas” ou sesmarias na vinda para o Brasil, não significou, necessariamente, que houve ascensão social e que suas terras tornaram-se parte dos latifúndios, mas que as variantes do contexto e das terras que se apropriaram facilitou ou dificultou essa posição, pelo contrário, muitos venderam suas terras e buscaram novas oportunidades nos campos ainda “vazios” do território brasileiro.

### **3.2.2. A colonização alemã na região de São Leopoldo**

Quando se iniciou o processo de incentivo a imigração alemã para o Brasil na província de São Pedro, foi desenvolvido um plano para tal feito, garantindo direitos e deveres dos imigrantes para com o Império.

Tramontini afirma:

Mas a confirmação e a garantia do direito de propriedade, bem como de gozo da concessão da sesmaria estariam condicionados a trâmites administrativos

---

<sup>140</sup> Ibidem, p. 127;

<sup>141</sup> Ibidem, p. 129;

<sup>142</sup> Ibidem, p. 35;

e demarcações, cujo não cumprimento acarretaria, teoricamente, a devolução das terras ao patrimônio régio.<sup>143</sup>

Ou seja, como já falamos anteriormente, as exigências para o direito de posse da terra era o seu cultivo, confirmação e demarcação, como também:

[...] “de não uso absoluto”, além do compromisso de ceder árvores, de passar para serventia pública os terrenos ribeirinhos e a propriedade, total ou parcialmente, caso se descobrisse qualquer riqueza mineral em seu subsolo ou de uma parte da concessão se houvesse determinação real da fundação de um povoado na área.<sup>144</sup>

O autor diz ainda que, dentro desse cenário, de posse e não propriedade da terra, a ocupação da região de São Leopoldo, inicialmente, era para os caçadores de gado, proprietários de currais e comerciantes de gado. Afinal, as medidas tomadas pelo governo para o desenvolvimento da produção agrícola das pequenas propriedades, que seriam desses imigrantes europeus chegados na primeira metade do século XIX, “demonstrariam uma reação [...] contra a estância de gado”<sup>145</sup>, que estava em contínua ascensão, gerando e fortalecendo a elite que se tornava perigosa para os interesses colonialistas. Mas mesmo que houvesse esse medo aparente na Coroa, é preciso dizer que, para tornar-se proprietário de terras e garanti-la, era preciso ser influente na administração. Vejamos assim, que, o jogo político se alimenta conforme a necessidade da Coroa, e mais tarde do Império brasileiro, ou seja, o próprio governo desejava que os seus tomassem posse da terra, mas quando estes cresceram na esfera social e política, provocaram o desagrado de quem o colocou em tal situação.<sup>146</sup>

Pode-se dizer que, as imigrações europeias não agradavam essa elite de grandes proprietários e tornou-se alvo de críticas a colonização. Um dos motivos era o gasto excessivo do governo com as imigrações, chamando esses de “estrangeiros privilegiados”, ainda acompanhando as colocações de Tramontini.<sup>147</sup>, outro era que pretendiam esses latifundiários o monopólio das terras e o controle dos trabalhadores, requerendo, assim, que esses colonos recém-chegados fossem dados para a mão de obra das grandes lavouras e criação de gado. Essas críticas resultaram na lei do orçamento de 1830, que proibia quaisquer gastos com a colonização.

---

<sup>143</sup> TRAMONTINI, *op. cit.*, p. 23;

<sup>144</sup> *Ibidem*, *loc. cit.*;

<sup>145</sup> *Ibidem*, p. 27;

<sup>146</sup> *Ibidem*, *loc. cit.*;

<sup>147</sup> *Ibidem*, p. 48;

Acontece que, ao chegar aqui no Brasil, a decepção com o Império brasileiro foi enorme, muito porque as cláusulas estabelecidas para a vinda dos europeus para cá não foi cumprida. Possivelmente, grande parte das terras distribuídas aos colonos não foram aproveitadas como era esperado, já que não tinham eles condições de assim fazer e isso implicava questionamentos e críticas, pois significava o descumprimento do acordo do governo. Isso gerou manifestações vindas dos intelectuais da época, como o médico, e líder na colonização alemã, João Daniel Hillebrand, que lutou pela causa de seus compatriotas. Tramonti explica que Hillebrand escreveu laudos entregues ao governo imperial de que os colonos estavam sendo ingênuos e por causa disso os impostores provinciais abusavam dos colonos que não sabiam se defender, isso porque muitos sequer falavam o idioma do Brasil e outros porque não entendiam as regras e descumprimentos das promessas governamentais.<sup>148</sup> Em resposta ao relatório de Hillebrand o governo explicou que se os mesmos não estavam nas terras prometidas para sua posse, era por causa deles mesmo, que ao chegar aqui se negaram em dividir as terras ou habitar próximo a áreas ameaçadas por indígenas, “pouco se importando em receber um pedaço menor de terra, que pouco valia então, desde que se estabelecessem um perto do outro”.<sup>149</sup>

Em síntese, os problemas que a colônia sofreu teria sua origem na atuação de Schaeffer com suas promessas ilegais e exageradas, as quais o governo Imperial resolveu honrar por sua boa vontade, guardando os devidos limites.<sup>150</sup>

Tramontini cita o caso de uma senhora chamada Angélica Vellez que ganha o direito a sesmaria nas localidades onde hoje é Campo Bom. Acontece que suas terras não estão registradas como devolutas, tão pouco como sendo desta senhora e como ela não teria administrado suas terras, nem demarcado, tão pouco cultivado, acabou por vendê-las a João Coelho Neves, João Machado dos Passos, João Medeiros de Farias e Henrique Fernandes, por 10 mil cruzados. No ato foi entregue a carta original de Sesmaria, “[...] estes passaram a derrubar e arrastar as madeiras para formar seus ranchos”.<sup>151</sup> Essa compra e venda teria sido de forma legal, porém, como não havia um registro dessas terras, mesmo com a carta de sesmarias em mãos, requerendo o

---

<sup>148</sup> Ibidem, p. 66-67;

<sup>149</sup> Ibidem, p. 66;

<sup>150</sup> Ibidem, p. 67;

<sup>151</sup> Ibidem, p. 77;



direito de posse, não obtinham, já que as terras eram consideradas pertencentes a Nação.

Esse tipo de imbróglio, gerada pela má administração no projeto de imigração europeia da primeira metade do século XIX, fez com que muitos desses sesmeiros e posseiros deixassem suas terras e fossem trabalhar para os grandes proprietários. Exemplo de que, nem todos sesmeiros ou posseiros acabaram por se tornar latifundiário, e que foram precisos fatores diversos para que isso se tornasse um fato.

### 3.3. TERRAS DEVOLUTAS E LEI DE TERRAS

Como já havíamos afirmado anteriormente, outro conceito que deve ser lembrado é o de terras devolutas, já que é um dos meios usados pelo governo Imperial de expandir e ocupar o território gerando mais recursos para o Estado.

O termo significa terra doada ou apropriada que ao não ser aproveitada retorna ao senhor de origem, definido assim por Lúcia Osório Silva<sup>152</sup>. Até meados do século XIX, o senhor de origem das terras, diziam eles, era a Coroa portuguesa e posteriormente o império brasileiro, excluindo e negando a existência dos habitantes naturais dessas terras que já se encontravam aqui muito antes da chegada dos portugueses e espanhóis. João Bosco Medeiros de Souza<sup>153</sup> acrescentará a descrição de Silva que as terras devolutas são uma sequela do Regime Sesmarial, já que se trata do retorno de terras doadas aos sesmeiros, que não produziram conforme o contrato do sistema e acabavam voltando as mãos do Império, permanecem incultas até que se encontre quem a cultive. O autor afirma que, “[a] referida devolução, logicamente na maior parte das vezes decorria da própria inércia dos sesmeiros”.<sup>154</sup> Muito mais complexo do que isso, Souza ainda afirma que as terras devolutas, que constituem terras públicas, não dão ao Estado a sua incorporação imediata, por conta da suposição que há sobre a área, cabendo ao que se apropria (como posseiro) de provar sua legitimidade sobre tal extensão territorial, acaso essa estiver ocupada, é

---

<sup>152</sup> SILVA, Lúcia Osório. *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1996;

<sup>153</sup> SOUZA, João Bosco Medeiros. *Direito Agrário: Lições básicas*. São Paulo: Saraiva, 1985;

<sup>154</sup> *Ibidem*, p. 41;

preciso intervenção jurídica para a comprovação do mesmo sobre seu direito a posse.<sup>155</sup>

Ruy Cirne Lima<sup>156</sup> cita o art. 3 da Lei de Terras de 1850, que esclarece o termo terras devolutas como sendo aquelas que não estão nas mãos de particulares e que tenham qualquer título legítimo ou concessão do Governo Geral. Também são assim consideradas, aquelas dadas por sesmarias ou outras concessões, mas que, apesar de incursas “forem (*sic*) revalidadas pela lei”, bem como, as que não se acharem ocupadas por posse ou aplicadas “a algum uso público, provincial ou municipal”.<sup>157</sup> De acordo com o autor, as Terras Devolutas e sua alienação pertencem ao âmbito do Direito Administrativo, que falaremos mais adiante.<sup>158</sup>

A partir daqui podemos estabelecer um cenário para os primeiros anos do Império Brasileiro, da situação agrária do país, como as sesmarias, que abarcam latifúndios, minifúndios e área de subsistência, os posseiros que são legitimados pelo governo, mesmo que fora das leis administrativas do Brasil, e, por último, as terras que estão livres, as devolutas, as ocupadas por indígenas e a chegada dos imigrantes a partir de 1824.

Sabemos que desde a independência do Brasil, o Regime de Sesmarias havia sido abolido, e que, a partir de então as terras eram concedidas sob o sistema de posse, que não dava ao posseiro a legitimação via documento legal, mas era permitido e fomentado pelo Governo Imperial. Também que o Estado passou a facilitar a entrada dos imigrantes teutos para as províncias com o objetivo de ocupar e cultivar a terra e que isso desagradou as elites locais, pois, queriam eles, que esses novos grupos trabalhassem em suas terras e não tivessem a própria.<sup>159</sup> Outro motivo são os gastos do governo com a imigração, desagradando os interesses oligárquicos dos fazendeiros, e que, apesar de revogado o regime sesmarial com a independência do Brasil, as Sesmarias continuaram nas mãos de seus possuidores já que as Ordenações do Reino permaneceram em vigor e, nesse caso, eram terras, por direito, dos sesmeiros.

---

<sup>155</sup> Ibidem, p. 43;

<sup>156</sup> LIMA, *op. cit.*, p. 79;

<sup>157</sup> Ibidem, p. 79;

<sup>158</sup> Ibidem, p. 85;

<sup>159</sup> A Lei de Terras que entraria em vigor em 1850, teve como dispositivo o impedimento do acesso a propriedade da terra para a maioria dos lavradores, principalmente os imigrantes que estavam chegando no Brasil, que geralmente eram europeus empobrecidos e sem recursos, ou seja, não tinham como comprar os lotes de terra, o que os fez tornarem-se mão de obra para os grandes proprietários de terras;

Para Linhares e Silva as grandes mudanças nas legislações e modernização econômica começam a partir de 1850, sob propostas dos liberais que alçavam voo no governo imperial do período. Foi nesse mesmo ano que a Lei Euzébio de Queiróz foi instituída e tinha como base o fim do tráfico transatlântico de escravizados africanos para o Brasil, cortando, assim, o abastecimento de mão-de-obra das lavouras e a compra de terras o único meio de adquiri-las.

Eles dizem:

As reformas liberais, realizadas em vários países latino-americanos na segunda metade do século XIX, culminaram em dois resultados básicos: a transferência maciça de terras das comunidades indígenas e camponesas (como também da Igreja e do Estado) para as mãos de particulares, como no México ou na Bolívia e em consequência, o surgimento de uma ampla camada de trabalhadores rurais despossuídos e que se viam na contingência de aceitar mecanismos de vinculação a terra dos grandes latifundiários [...]<sup>160</sup>

Primeiramente é importante frisar que o liberalismo vai influenciar diretamente na alteração do cenário agrário do Brasil, com início da monetarização e privatização das terras,<sup>161</sup> que antes se achavam, por direito, nas mãos do Estado (e da Igreja). Segundo, que, Linhares reforça a ideia que esse pensamento liberal é responsável pela expropriação dos indígenas das terras em que viviam (trataremos desses conflitos no quarto capítulo), assim como os camponeses que não tinham condições de comprar as terras e passaram, então, a trabalhar para os latifundiários ou migrar para os núcleos urbanos que estavam se formando. Linhares e Silva ainda vão dizer que essa modernização proposta pelo governo imperial se trata de um processo perverso para reatualizar velhas estruturas, porém, com novo vigor.<sup>162</sup>

Pensava-se que a Lei de Terras de 1850 iria acabar com os conflitos relacionados principalmente ao limite de terras e que seria um importante instrumento para discriminar o público do privado, regularizando, assim, a estrutura fundiária do país. Mas, segundo Motta, logo se percebeu que os limites de terras seriam ainda um problema de difícil solução.<sup>163</sup>

<sup>160</sup> LINHARES; SILVA, *op. cit.*, p. 68;

<sup>161</sup> A medida transformou as áreas devolutas em mercadoria comercializável pelo Estado. A obtenção dos lotes agrícolas passava a se dar exclusivamente por meio de compra e venda, não mais por cessão gratuita em nome do sesmeiro ou do posseiro, como ocorria desde o tempo colonial. MENDES, José Sacchetta Ramos. *Desígnios da Lei de Terras: imigração, escravismo e propriedade fundiária no Brasil Império*. Salvador: Caderno CRHI V. 22, nº55, p. 173-184. Jan/abril 2009, p. 178;

<sup>162</sup> LINHARES; SILVA, *op. cit.*, p. 65;

<sup>163</sup> Isso porque, como cita Almir Antônio de Souza a referida lei tinha como propósito determinar quais eram essas terras devolutas, e que, a partir de sua publicação, a única forma de aquisição dessas terras era por meio de compra;

A Lei de Terras dava prioridade de compra aquele que estivesse em sua posse, principalmente os sesmeiros, sendo necessário para tanto três condições: medição, confirmação e cultura da terra. Porém, como já foi falado neste capítulo, a falta de pessoas qualificadas para fazer o trabalho de medir e limitar essas terras acaba facilitando a posse indevida de terras por alguns. Mesmo assim, conforme Lima, a Lei de Terras é considerada uma “[...] errata com relação ao regime das sesmarias [...] ao mesmo tempo, uma ratificação formal ao regime das posses”.<sup>164</sup> Até porque, a essa altura, muitos dos posseiros já eram fortes o bastante e demonstravam sua capacidade econômica com um cultivo eficiente das terras. O governo e sua Lei permitiam, então, a legitimação das antigas concessões e dessas posses, desde que a extensão de suas terras não excedesse o tamanho de uma sesmaria e a Lei assegurava a indenização aos posseiros, em qualquer hipótese, pelas benfeitorias realizadas, inclusive requerendo a legitimação de sua posse desde que,

1) Ter sido declarada bôa por sentença passada em julgado entre os sesmeiros, ou concessionários, ou posseiros; 2) ter sido estabelecida, antes da medição da sesmaria ou concessão, e não perturbada por cinco anos; 3) ter sido estabelecida depois da dita medição, e não perturbada por dez anos (art.5, § 2, al II).<sup>165</sup>

E mais,

Ficam proibidas (sic) as acsições de terras devolutas: por outro título que não seja o de compra.

[...]

Fica o governo autorizado a vender as terras devolutas, em hasta publica, ou fora della (sic), como e quando julgar mais conveniente, fazendo ver a porção das mesmas terras, que houver de ser exposta a venda [...]<sup>166</sup> (nesses casos, não há problema de atualização ortográfica, mas, se quiseres manter a grafia original, também não há necessidade do “sic”)

Sabemos assim, a partir dessa lei de 1850 as terras passaram a ser de propriedade e não apenas de posse, a lei ao romper com o sistema colonial, passou a valer as ideias liberais onde a terra é adquirida por meio de compra. Assim como, que foi dada a prioridade de compra e a legitimação de proprietário àqueles que já a possuíam ou haviam investido nelas, e, que, intencionalmente se buscou o fim dos conflitos de terras, a modernização econômica agrária e a delimitação do público e do privado. Porém, Almir Antonio de Souza (2015) considera, que, a Lei de Terras, na

---

<sup>164</sup> LIMA, *op. cit.*, p. 72;

<sup>165</sup> *Ibidem*, p. 73;

<sup>166</sup> *Ibidem*, *loc. cit.*;

verdade, criou um conjunto de terras devolutas, inacessíveis aos homens livres que tinham como bem único a força de trabalho. Ele diz que a

[...] legitimação da posse era campo aberto para os grandes proprietários – posseiros, mas era campo minado para os pequenos posseiros, pois os tramites e documentações, exigências e condições que os órgãos locais do governo impunham, estavam além de suas possibilidades.<sup>167</sup>

Ou seja, a Lei estava a favor dos fazendeiros e grandes proprietários, porém com brechas que permitiam e legitimavam a posse de pequenos “sitiantes, roceiros e lavradores”<sup>168</sup> se suas terras produzissem e estivessem de fato ocupadas. Lima nos lembra, ainda, que a Lei de Terras do Brasil foi inspirada em leis que vigoravam nos Estados Unidos, que já vinham pondo em prática as políticas liberais, tornando-se a cada dia uma grande potência econômica e política. Porém, erroneamente, os liberais brasileiros esqueceram de considerar que as terras e a geografia daqui se diferenciava em muito das americanas do Norte.

O sistema dos Estados Unidos de vender terras em lotes quadrados, é, em geral, menos aplicável ao Brasil, onde, em todos os municípios, existem, encravados irregularmente terras que forão dadas, sob o sistema brasileiro das águas vertentes, que alias, é o mais próprio para um paiz montanhoso e cortado de córregos e ribeirões [...] (sic)<sup>169</sup>

Isto é, olhando para a Lei de Terras, é possível perceber que, por conta da geografia do solo brasileiro, os conflitos seriam inevitáveis pois seu limite era menos preciso que dos EUA. Neste caso, os limites de terras brasileiras eram definidas, na prática, por rios, montanhas, acidentes geográficos, o que facilitava a ocupação indevida de partes além do determinado e dificultava a comprovação desses limites.

Para aplicar uma medição precisa dos terrenos, em xadrez, como Lima explica, é necessário o uso de melhores engenheiros, coisa que já sabemos, no Brasil era escasso, assim como instrumentos de medição melhores. Incrivelmente, nos chapadões brasileiros que poderia ter havido essa prática, permanecem desocupados. Segundo Lima, o motivo dessa dificuldade em resolver as questões agrárias se dá principalmente pela “impossibilidade de romper com as tradições de séculos(sic)”<sup>170</sup>. Mas é preciso dizer que, apesar da Lei de Terras não resolver os

<sup>167</sup> SOUZA, Almir Antonio de. *A Lei de Terras no Brasil Império e os índios do Planalto Meridional: a luta política e diplomática do Kaingang Vitorino Condá (1845-1870)*. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 35, nº 70, 2015 em <http://dx.doi.org/10.1590/1806-93472015v35n70007>, p. 113;

<sup>168</sup> Ibidem, p. 114;

<sup>169</sup> LIMA, *op. cit.*, p. 77;

<sup>170</sup> Ibidem, p. 78;

conflitos existentes e, além disso, causar novos, ela foi projetada para reorganizar, estruturar e modernizar o país que vinha sofrendo forte pressão dos abolicionistas, das potências econômicas europeias, como Inglaterra por exemplo, além, da necessidade de industrialização dos setores agrícolas do país.

Até o início do século XX o Brasil ainda era um país agrário, mesmo com algumas ideias e iniciativas dos liberais na política brasileira e a industrialização, de fato, levaria algum tempo até se tornar realidade no Brasil, apenas aconteceria no contexto do século XX.<sup>171</sup> A Lei prevê, então, várias melhorias na estrutura do país, e menciona a construção de estradas, para a ligação entre povoações e com direito a indenização aqueles que perdessem suas terras, permitindo também o desvio de percurso de águas para a manutenção dessas estradas, com indenização aos proprietários de tais terras.

O autor Pedro Parga Rodrigues<sup>172</sup>, em seu artigo sobre Lei Hipotecária (que é posterior a Lei de Terras), vai dizer que as duas leis “foram apresentadas por alguns estudiosos como se fossem as causas atuais da origem da propriedade privada da terra, e até o capitalismo, no Brasil”<sup>173</sup>

Rodrigues cita José de Souza Martins (1979) que diz:

[...] a Lei de Terras teria acabado com as fronteiras abertas, como forma de impedir aos cativos o acesso à terra quando se tornassem leves (livres?). Desta forma, a referida legislação teria criado a propriedade absoluta.<sup>174</sup>

Porém, José Murilo de Carvalho (1981) dialoga com essa teoria e diz que, a Lei de 1850 “não conseguiu regularizar a estrutura fundiária, tampouco estabeleceu os limites territoriais ou deu valor aos títulos de propriedade”<sup>175</sup>, ou seja, a norma não teria acabado com o Regime de Posse. Rodrigues concorda com Carvalho, já que para ele a Lei de Terras foi vã, pois continuaram as ocupações das terras devolutas, sem o consentimento da Lei, culminando na derrubada imprópria de matas virgens e a expropriação de povos e comunidades de seus territórios.

Souza<sup>176</sup> vai dizer, também, que para a historiografia e a sociologia, a Lei de Terras tinha como meta proteger os interesses dos grandes proprietários. Ele ainda

<sup>171</sup> PRIETO, Gustavo Francisco Teixeira. *A aliança entre terra e capital na ditadura brasileira*. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará. V. 16, 2017. p 2;

<sup>172</sup> RODRIGUES, Pedro Parga. *A Lei Hipotecária de 1864 originou a Propriedade Privada no Brasil?* Tempos Históricos • Volume 18 • 2º Semestre de 2014;

<sup>173</sup> Ibidem, p. 17;

<sup>174</sup> MARTINS *apud* Rodrigues, p. 17;

<sup>175</sup> CARVALHO *apud* Rodrigues, p. 18;

<sup>176</sup> SOUZA, João Bosco Medeiros. *Direito Agrário: Lições básicas*. São Paulo: Saraiva, 1985;

cita Ligia Osório Silva quando afirma que, “a existência do latifúndio e da grande exploração agrícola não constituíram sobrevivências do passado, mas foram continuamente recriados durante o século XIX.”<sup>177</sup> e que para Silva a Lei de Terras não atingiu seu objetivo e ainda por cima trouxe benefícios exclusivamente para os grandes proprietários rurais.

Já Mendes vai concluir que, a condição dos trabalhadores livres na agricultura, principalmente o café, em meados do século XIX, esteve totalmente relacionado a questão da difícil mobilidade social no país, obstruída pela ordem jurídica do Segundo reinado. Para Mendes foi o principal motivo para a criação da Lei de Terras, o autor ainda dita que a Lei é “geradora de efeitos de longa duração para a propriedade fundiária e o povoamento do país”<sup>178</sup>.

Nas áreas cafeicultoras, o destino da maioria das terras roxas devolutas incorporadas ao domínio particular favoreceu a persistência do sistema latifundiário, em detrimento da pequena propriedade. Nas áreas férteis do Oeste Paulista, entre as décadas de 1850 e 1890, o avanço de posseiros e matadores de índios, os bugreiros, sobre territórios habitados por indígenas Kaingangs, guaranis e terenas deixou como marca as expulsões, o morticínio e o desmantelamento de suas sociedades.<sup>179</sup>

Mendes denuncia ainda que, nos 35 anos que separaram o Regulamento de terras da Proclamação da República, aqui no Rio Grande do Sul, longe dos fazendeiros cafeicultores, estima-se que 750 mil hectares de terras devolutas “teriam sido transferidas de modo fraudulento a particulares, por meio de falsas legitimações”.<sup>180</sup>

É possível concluir, então, que a Lei de Terras veio a ser formulada com o objetivo de regulamentar e modernizar a estrutura fundiária do Império brasileiro, mas que permitiu uma desigualdade ainda maior nas camadas da sociedade brasileira. Isso porque, como foi dito, a obrigatoriedade de compra das terras dificultou o acesso as mesmas por parte da grande maioria de agricultores, beneficiando apenas os latifundiários e abastados financeiramente. Também podemos trabalhar com a hipótese de que o aumento da propriedade desses latifundiários permitiu que esses também obtivessem maior poder social e político, o que permitiria as ações de desapropriação e expulsão de quem impedisse a expansão de suas terras, como é o

---

<sup>177</sup> SILVA, *op. cit.*, p. 337;

<sup>178</sup> MENDES, José Sacchetta Ramos. *Desígnios da Lei de Terras: imigração, escravidão e propriedade fundiária no Brasil Império*. Salvador: Caderno CRHI V. 22, nº55, p. 173-184. Jan/abril 2009, p. 178,

<sup>179</sup> Monbeig *apud* Mendes, p. 180;

<sup>180</sup> *Ibidem*, *loc. cit.*;

caso dos grupos indígenas que viviam na região que abarcavam sua propriedade. E mais, a dita lei, que inicialmente facilitaria a vinda e ocupação das terras devolutas aos imigrantes acabou se tornando um meio de justificar o uso desse grupo de imigrantes, que chegava em solo brasileiro como mão-de-obra, ao invés de proprietários, já que sem possuir dotes, ficavam a mercê dos grandes fazendeiros, sendo inclusive, comparados a escravos.

### 3.4. PRECISAMOS SEPARAR O PÚBLICO DO PRIVADO

O público e o privado serão os dois últimos conceitos que abordaremos a partir de agora e que mostrará as diferenças, para ajudar a entender o que é propriedade privada, e porque antes as sesmarias e posses não eram designadas dessa forma. Até agora foi possível traçar uma linha das transformações ocorridas no âmbito agrário mostrando que os maiores conflitos que ocorreram não têm justificativa em um evento isolado, mas na sucessão de erros cometidos na ânsia de construir um projeto fundiário de impacto modernizador ao longo dos anos da história do Brasil. Lembrando que estes conceitos são discutidos entre historiadores, sociólogos, juristas e antropólogos, tornando-se difícil e complexo o senso comum entre os acadêmicos dessas áreas.

Vamos trabalhar, inicialmente, com o direito civil que está designado dentro do Direito Positivo, nos permitindo entender como se procede perante a Lei os conflitos gerados nas esferas públicas e privadas. É preciso falar destes conceitos porque sem entendê-los ignoramos as regras da sociedade que proíbem ou permitem determinadas ações, como por exemplo, a usurpação de um bem que é de particular, como é o caso das terras de propriedade privada. Essa seção do trabalho dialoga com nosso segundo capítulo que faz referência a própria teoria da Propriedade Privada, já que ela se vincula a um pensamento liberal do século XVII, e que, o direito romano também conceitua, porém, na Antiguidade.<sup>181</sup>

---

<sup>181</sup> Em termos subjetivos, tem-se que o direito de propriedade já existia nos primórdios da civilização, de início coletivista, gradualmente tomando contornos individualista, como o admite a maioria dos estudiosos. O direito romano, por exemplo, que o sistematizou, via na propriedade (*plena in re potestas*) atributos inseparáveis (*jus utendi, fruendi et abutendi*)\* Direito de usar (utilizar), fruir, “abusar” e dispor. SOUZA, 1985, p.56;



Ao realizar a pesquisa desse trabalho, foi possível conhecer as diferenças dentro do âmbito jurídico que se divide em Direito Positivo e Direito Natural.<sup>182</sup> A esfera do Direito que irá tratar do nosso problema de pesquisa é designada, então, Direito Positivo que abarca o conjunto de leis regidas no nosso país. Inserido nele temos o Direito Público e o Direito Privado, onde, o primeiro tem como objetivo disciplinar os “interesses gerais da coletividade”<sup>183</sup>, não sendo possível mudanças dessas leis essas a bel-prazer, já que visam o todo da sociedade e não o de benefício unilateral. Dentro dele teremos o Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Financeiro, Direito Processual civil e penal e o Direito Trabalhista. Então, quando falamos de Lei de Terras, Ruy Cirne Lima relata que as terras devolutas pertenciam ao Direito Administrativo, nos levando ao Direito Público, logo, os desígnios da Lei de Terras sobre essas, deveriam beneficiar o todo da população, o que percebemos não ser cumprida de fato.<sup>184</sup>

Diferentemente, o Direito Privado “versa sobre as relações dos indivíduos entre si”<sup>185</sup>, que compreende o Direito Civil e o Direito Comercial. Nesse caso, sendo privado, as regras são dadas pelos indivíduos, ou seja, citamos como exemplo a própria terra: se indivíduo “x” resolve vender sua propriedade por um valor bem abaixo do mercado, ele pode, pois pertence a ele e, portanto, faz o acordo que achar justo, então a Lei não pode interferir obrigando-o a vender por um valor mais alto.

Com esses conceitos explicados, podemos dizer que o Estado brasileiro, juntamente com sua sociedade, sofreu, e ainda persiste nessa dificuldade em separar o público do privado. Já sabemos que a história política do Brasil está repleta de fazendeiros e latifundiários que ficaram à frente da administração, das Câmaras Municipais e chefes políticos locais, verificando assim, a interferência do privado nas

---

<sup>182</sup> O Direito Positivo compreende o conjunto de regras jurídicas em vigor num país determinado e numa determinada época. É o Direito histórica e objetivamente estabelecido, encontrado em leis, códigos, tratados internacionais, costumes, decretos, regulamentos etc. É o Direito cuja existência não é contestada por ninguém;

O Direito Natural, para os que aceitam a sua existência, é aquele que não se consubstancia em regras impostas ao indivíduo pelo Estado, mas de uma lei anterior e superior ao Direito Positivo, que se impõe a todos os povos pela própria força dos princípios supremos dos quais resulta constituídos pela própria natureza e não pela criação do homem, como, por exemplo o direito de reproduzir, o direito de viver, etc. (FUHER, Maximilianus Claudio Américo. *Manual de Direito Público e Privado* (Max e Édís). 12ª Ed. Ver. E atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001, p.33-34);

<sup>183</sup> FUHER, Maximilianus Claudio Américo. *Manual de Direito Público e Privado* (Max e Édís). 12ª Ed. Ver. E atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001, p. 34;

<sup>184</sup> Direito Administrativo é o conjunto de normas de regem a administração pública. As normas de ordem pública, ao contrário das normas de direito privado, não podem ser afastadas nem por acordo dos interessados. FUHER, 2001, p.121;

<sup>185</sup> Ibidem, p. 34;

estruturas públicas, já que buscavam reger as leis a seu favor. Um grande exemplo disso, e que esteve muito presente na política sul-rio-grandense por longos anos, foi o *Coronelismo*, que passa a ganhar espaço a partir da criação da Guarda Nacional. Os juristas, Emerson de Lima Pinto e Bernardo Leandro Carvalho Costa (2014), a esse respeito vão dizer que

Além de ser um líder político, o coronel era um líder econômico com poder de mando em seus agregados, empregados e dependentes [...] Em conjunto com o governador, este constituindo a espinha dorsal da vida política, representam um forma de “delegação do poder público no campo privado”<sup>186</sup>

Acrescentando ainda que

Nestes estágios iniciais do Estado brasileiro, em que o domínio patrimonial apropriou-se de concessões, cargos e desfrute de bens, gerou-se uma confusão entre os setores público e privado.<sup>187</sup>

Já Victor Correia<sup>188</sup>, também jurista, especifica-nos o que estaria aplicado como sendo público e privado, afirmando que público seria algo de todos, para todos, usado por todos, a vista de todos, todos saberem que existe, e poder estar sob o controle de todos. Já o privado, em sua dicotomia com o público, seria o que é de uma pessoa, para ela, ter vindo apenas dela, usado apenas por ela, sem o controle externo sobre seu uso, de não estar a vista de ninguém, apenas essa pessoa sabe que existe.<sup>189</sup> Porém, ele alega a ocorrência de que “nada pode ser totalmente público, assim como nada pode ser totalmente privado”,<sup>190</sup> isso porque, mesmo que um indivíduo tente exteriorizar e tornar-se público, é inconcebível que ele consiga tal feito, assim como ninguém seria capaz de extrair desse indivíduo tudo sobre ele, da mesma forma que é impossível ser totalmente isolado a ponto de tornar-se tudo totalmente privado.

Na dicotomia público-privado, podemos considerar vários significados, mas vamos nos ater ao modelo da economia liberal, que é o foco do nosso trabalho. Nessa esfera, de acordo com Correia, fica associado a distinção entre Estado e mercado, teorias apresentadas por Adam Smith e John Locke. O termo em questão, serviu de chave para traduzir “a necessidade de regular as relações entre Estado, economia e

<sup>186</sup> PINTO, Emerson de Lima; COSTA, Bernardo Leandro Carvalho. *A distinção entre público e privado e sua caracterização no âmbito do Estado brasileiro*. São Paulo: Revista Brasileira de Direito Administrativo, 2014, p. 315-316;

<sup>187</sup> Ibidem, p. 316;

<sup>188</sup> CORREIA, Victor. *A Dicotomia Público-Privado*. São Paulo: Poliética, v.3, n.1, pp. 7-44, 2105;

<sup>189</sup> Ibidem, p. 21;

<sup>190</sup> Ibidem, *loc. Cit.*;

população”.<sup>191</sup> Porém, o fato é que, mesmo dentro das leis estabelecidas de um país, é muito difícil designar e concluir, sem cair no erro de misturar as duas esferas, ainda mais se tratando de bens que inicialmente não tinham nenhuma limitação legal, impedindo a apropriação indevida de particulares, como é o caso das terras brasileiras. Isto posto, vamos nos basear nas palavras de Correia,

[...] a partir de uma abordagem conceitual, sublinhando as dificuldades que essa dicotomia em si mesma apresenta, do ponto de vista semântico, e que nos impedem de saber do que realmente estamos a falar, mostrando portanto a impossibilidade do caráter absoluto da dicotomia público-privado.<sup>192</sup>

Diante da dificuldade que há em definir e separar distintamente o público do privado que as discussões entre os vários autores que trabalham com esse conceito se fazem pertinentes e acabam trazendo muito mais uma reflexão do que uma afirmação que o designe. Apesar disso, são válidas todas as discussões em torno do conceito, como por exemplo, o de Victor Correia que diz que

“[...] podem se considerar privadas todas as atividades que não afetam senão aqueles a quem elas dizem respeito. Todavia, as consequências dos atos de cada indivíduo são em parte imprevisíveis, por isso, é impossível determinar a priori a natureza privada ou pública dos seus atos”.<sup>193</sup>

Quer dizer, dependendo do contexto que se insere, saberemos em qual esfera está designado, analisando cada caso individualmente, já que podemos ter situações de cunho privado que em âmbito político se tornam públicos.

Para nosso tema, isso se encaixa quando das designações das terras até 1850, que eram públicas e pertenciam ao Estado, passaram a ser privadas a partir da compra delas por particulares após a Lei de Terras. Nesse caso, o que faziam delas públicas anteriormente era saber que o Estado detinha sua propriedade e concedia o uso a quem desejasse, porque nenhuma terra pertencia a qualquer particular, elas eram do Estado, do todo, de tudo, não cabendo a ninguém vender ou tomar para si como proprietário, mas sim como cultivadores delas. Sendo assim, o que as tornou privada foi a carta que permitiu sua compra, com direito a vendê-las ou usar como bem quisesse, sem que o Estado pudesse exigir ou interferir nas mesmas. João Bosco Medeiros de Souza (1985) vai nos dizer que “juridicamente, os bens podem ser

---

<sup>191</sup> Ibidem, p.30;

<sup>192</sup> Ibidem, p.31;

<sup>193</sup> Ibidem, loc. Cit.;

públicos ou particulares dependendo da natureza do patrimônio ao qual se vinculam”, e que a constituição prevê que

São públicos os bens do domínio nacional pertencentes à União, aos Estados ou aos Municípios. Todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertença. (art. 65)<sup>194</sup>

Obviamente que todas as leis têm suas brechas, o que permite que o público e o privado se misturassem, em muitos casos, e até hoje podemos perceber na política brasileira que os grandes proprietários de terras se fazem presentes dentro das câmaras e senados para beneficiar sua categoria.

Podemos concluir que a importância de falarmos desses conceitos se dá porque através deles é possível estabelecer um panorama da realidade agrária do país no século XIX e as consequências que causaram na sociedade como um todo, quando as questões mal resolvidas atravessam a virada do século. Assim, definir o que é público e o que é privado nos permite compreender o pertencimento das terras no âmbito legal, não no natural, sendo questionável e discutível a propriedade das terras, já que antes mesmo dos espanhóis e portugueses chegarem ao continente havia grupos humanos que viviam aqui. Seriam esses os verdadeiros “donos” das terras e teriam sido elas usurpadas pelos colonizadores? Ou seriam os portugueses seus verdadeiros proprietários, já que foi possível organizar e utilizar a terra através de sua cultura, antes pouco aproveitada neste quesito? As terras indígenas eram públicas ou privadas?

Para poder responder a essa última pergunta, temos que deixar de lado o direito positivo, e entrar no direito consuetudinário, que nada mais é que aquele direito que aparece com os costumes de uma sociedade, que nesse caso é a indígena, sem as formalidades de uma lei ou de uma constituição. O costume é a lei em muitas sociedades ou comunidades e as regras da sociedade indígena se diferem em muito das sociedades europeias, ditas “evoluídas”. Para os grupos autóctones não há o princípio da propriedade, muito menos a ideia do privado, esses grupos normalmente eram semi-nômades, e viviam da caça e pesca em sua maioria, quando os colonizadores chegaram aqui. Porém, um detalhe que chama atenção é o fato deles entenderem e respeitarem o espaço de outras comunidades, principalmente as rivais, ou seja, não há a necessidade de leis que determine o espaço ao qual devem habitar,

---

<sup>194</sup> SOUZA, *op. cit.*, p.38;

mas, ao mesmo tempo compreendem que essas mesmas terras não pertencem a alguém ou a algum grupo único a ponto de não as usar para sua subsistência. Podemos dizer que o conceito de público e privado, deste modo, não se aplica as sociedades indígenas da forma como o Direito Positivo aplica, impedindo que possamos fazer comparações ou julgar se é correta ou não a forma como utilizavam e distribuíam as terras.

Quando falamos de propriedade o qual já conceituamos nesse capítulo, precisamos nos lembrar que alguns autores, como é o caso de Souza (1985), veem nela uma função social, já que “o direito põe a propriedade a serviço do bem comum, pelo que é fácil concluir que o direito de propriedade é relativo [...] o conceito de propriedade tem que ser entendido no plano de interesse comum da coletividade”.<sup>195</sup> Lembrando que nesse cenário é perceptível a existência de um pequeno grupo de fazendeiros e latifundiários, como já falado, que desejam e que possuem poder político e social, e os conflitos se tornam inevitáveis quando pequenos proprietários e grupos indígenas encontram-se no caminho do plano de expansão de propriedade dos grandes proprietários e do próprio Estado.

Apesar disso, estamos bem longe de admitir e compreender a posição dos indígenas na sociedade e empatia em conseguir determinar com precisão o papel que tiveram e o lugar que merecem estar, quando falamos e sabemos da expropriação que sofreram para beneficiar os grandes proprietários de terras no Brasil.

No próximo capítulo iremos dedicar um tempo a compreensão de como se deu o massacre da Comunidade indígena Xokleng localizada no norte do Rio Grande do Sul, no século XIX e qual motivo desencadeou esse acontecimento.

---

<sup>195</sup> SOUZA, *op. cit.*, p.58;

#### 4. LITORAL NORTE DO RIO GRANDE DO SUL DO SÉCULO XIX E O MASSACRE DA COMUNIDADE XOKLENG – POR QUE ACONTECEU?

Este capítulo é dedicado a entender os acontecimentos que acarretaram no massacre da comunidade Xokleng no litoral norte do Rio Grande do Sul, no século XIX sob o ponto de vista da teoria da propriedade privada. Usaremos aqui a mesma abreviatura utilizada por Lauro Pereira da Cunha<sup>196</sup>, ou seja, LNRS.

##### 4.1. A CHEGADA DOS IMIGRANTES AO RIO GRANDE DO SUL

Mauricio de Selau<sup>197</sup> nos explica que ao longo do século XIX houve inúmeras transformações econômicas e sociais pela Europa, como as tecnologias industriais associadas a política de concentração de terras nas mãos de poucos, que acelerou a quantidade de trabalhadores em situação de miséria, surgindo assim o desejo de migração para lugares com melhor situação.<sup>198</sup> Com o desejo das recém formadas nações independentes da América de consolidar seus territórios e projetos de Estado, surge, então, o desejo de trazer imigrantes europeus para solo latino, e com o Brasil não foi diferente,<sup>199</sup> pois havia o desejo do europeu de migrar e dos países da América Latina de receber esse imigrante para integrar à economia destes países.<sup>200</sup> Nessa lógica,

O trabalho do homem europeu passou a ser considerado como o mais avançado e, portanto, a vinda deste contingente populacional representava,

<sup>196</sup> CUNHA, Lauro Pereira da. *Índios Xokleng e colonos no litoral norte do Rio Grande do Sul (séc. XIX)*. Porto Alegre: Evangraf, 2012

<sup>197</sup> SELAU, Mauricio da Silva. *A ocupação do território Xokleng pelos imigrantes italianos no Sul Catarinense (1875-1925): Resistência e Extermínio*. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2006;

<sup>198</sup> Ibidem, p. 12;

<sup>199</sup> É importante frisar que os conflitos por terras não são demérito só do século XVIII e XIX, tendo em vista que esse impasse faz parte da história das civilizações. Como exemplo disso, Maria Yedda Leite Linhares e Franscisco Carlos Teixeira Silva dizem que “um simples olhar atual sobre a América Latina, com seus inúmeros conflitos – tais como a guerra dos índios Zapatistas mexicanos, as lutas camponesas na Guatemala e El Salvador ou a maré montante do Movimento Sem Terras, no Brasil – nos mostraria a importância, e a urgência, das questões relativas à posse e uso da terra no continente” (LINHARES, Maria Yedda; SILVA, Francisco Carlos Teixeira. *Terra Prometida: uma história da questão agrária no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1999, p.40);

<sup>200</sup> Apesar disso, Marcos Justos Tramontini, diz que “os problemas com o abastecimento na Província de São Paulo e a alta de preços verificada, nos gêneros de primeira necessidade ‘levaram à adoção de posições menos radicais’ e o Decreto nº 1318 de janeiro de 1854, favorecia à imigração pelos estímulos concedendo auxílios em favor da colonização” (TRAMONTINI, Marcos Justo. *A organização social dos imigrantes: A colônia de São Leopoldo na fase pioneira 1824-1850*. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2000, p. 49);

para os dirigentes políticos de então, dar um passo rumo ao progresso e a civilização.<sup>201</sup>

Para isso o Governo concederia pequenas propriedades a esses imigrantes, o que, segundo os governadores, resolveria a questão da livre iniciativa. Também achavam que esses homens, tão *bem conceituados*, serviriam de exemplo para os trabalhadores daqui.

É nesse ponto que entram em cena os grupos indígenas, para a chegada desses imigrantes era preciso ter terras disponíveis para que se instalassem, primeiro porque havia essa promessa, e segundo porque esse era o objetivo do governo: a ocupação do território. Desde o início da colonização a expropriação de grupos indígenas vinha ocorrendo e com o incentivo ao processo de imigração, no contexto do século XIX, os conflitos com os indígenas vão se intensificar em certas áreas. Lauro Pereira da Cunha cita os quatro grupos de indígenas que Darcy Ribeiro separou, sendo eles: os isolados, contato intermitente, contato permanente e os integrados, sendo que cada grupo recebeu um tratamento diferente por parte do governo e dos grandes e pequenos proprietários da época,

O sul de Santa Catarina foi incluído dentro destas áreas e ainda na primeira metade do século XIX, foi alvo de sondagens por parte do governo imperial que a partir de 1867, por meio da constituição de uma comissão de engenheiros chefiada por Manoel da Silva da Cunha. Sampaio dava início a exploração destes terrenos para que neles se pudessem estabelecer imigrantes europeus.<sup>202</sup>

Essa imigração já havia sido iniciada em 1824<sup>203</sup> com a vinda de alemães, da qual já falamos no capítulo anterior, porém é sempre bom lembrar que, sua vinda foi organizada também pelo governo brasileiro, com o mesmo intuito de ocupar o território e ter mais mão-de-obra para o trabalho que era executado por escravizados, mas que estava ameaçado por conta das promessas feitas entre Inglaterra e Brasil de acabar com o tráfico de escravizados africanos.<sup>204</sup> Para Selau, o vazio demográfico era um equívoco, já que em território latino americano haviam inúmeros grupos

<sup>201</sup> SELAU, *Op. Cit.*, p. 12;

<sup>202</sup> SELAU, *op. cit.*, p. 13;

<sup>203</sup> Para entender o conceito, Regiane Cristina Custódio (1993), nos explica que “colonização pode ser entendida como o processo de ocupação de uma área por pessoas de fora e, mais restritamente pode ser pensada como povoamento que é precedido de planejamento, governamental ou privado. Este processo está diretamente relacionado, na história contemporânea, à apropriação privada do uso do solo e ao surgimento do trabalhador livre, como uma classe social. (Castro et. al., 2002, p. 47) (CUSTÓDIO, Regiane Cristina. *Memórias da migração, memórias a profissão: Narrativas de professores sobre suas vivências nas décadas de 1960 a 1980* (Tangará da Serra - MT). Porto Alegre: UFRGS, 2014, p. 109);

<sup>204</sup> FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. São Paulo: Edusp, 2013, p. 19-89;

indígenas ocupando as terras, o que não a tornara livre<sup>205</sup>, entretanto, improdutivas para o governo. A maioria desses grupos vivia da caça e da coleta, e não cultivavam a terra, não plantavam, não empregavam mão-de-obra e alguns desses grupos sequer mantinham contato com o homem branco, às vezes nem com outras etnias de grupos autóctones. Os conflitos eram, assim, iminentes e inevitáveis, “havendo um grupo habitando determinado território e outro se instalando nele ao mesmo tempo, levaria os dois grupos a uma situação de conflito pela posse do mesmo”.<sup>206</sup> Como já falamos alguns grupos se mantinham isolados, e por isso eram impossíveis de serem aldeados, nas reduções ou nas fazendas como trabalhadores das grandes e pequenas propriedades.

Luisa Tombini Witmann<sup>207</sup> diz que os problemas dos imigrantes não se resumiam a suas atividades e lidas no campo. Preocupavam-se também com os indígenas que circundavam suas terras e, algumas vezes, os atacando. Após a Lei de Terras de 1850, recebiam por meio do lote colonial sua tão almejada propriedade privada, garantia de sustento, renda e independência e descobriam um inimigo difícil de ser combatido devido seu conhecimento do território. A autora complementa, “os imigrantes atacavam, os índios revidavam, os Xokleng agrediam, os alemães rebatiam – cada um com suas armas e interesses. O ciclo estava posto”.<sup>208</sup>

Os botocudos, incluindo os Xokleng, eram os mais prejudicados com as práticas indigenistas, e nas palavras de Selau, o governo “preconizava uma verdadeira ‘guerra aos botocudos’”<sup>209</sup> para poder liberar as terras e receber os imigrantes europeus. Essa prática de combate aos botocudos era realizada de modo concomitante no Império brasileiro, segundo Selau,

No sul catarinense, mesmo sabendo-se que os Xokleng habitavam as florestas, o governo imperial decidiu dar início à implantação de colônias e dentro de 15 anos uma grande área de florestas fora derrubada para dar lugar às colônias de Azambuja, Grão Pará e Nova Veneza.<sup>210</sup>

---

<sup>205</sup> Lauro Pereira da Cunha explica que, “excluindo-se aqui a obviedade do não reconhecimento do direito dos índios sobre a terra, do ponto de vista legal, nem todas as áreas para onde se dirigia a nova colonização eram consideradas devolutas (CUNHA, *op. cit.*, p. 151);

<sup>206</sup> SELAU, *op. cit.*, p. 14;

<sup>207</sup> WITMANN, Luisa Tombini. *O vapor e o botoque: imigrantes, alemães e índios Xokleng no Vale do Itajaí/SC (1850 – 1926)*. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2007;

<sup>208</sup> *Ibidem*, p. 41;

<sup>209</sup> SELAU, *op. cit.*, p. 14;

<sup>210</sup> *Ibidem*, loc. cit.;



Os Xokleng revidaram atacando os núcleos urbanos e as propriedades dos colonos, o que foi visto como um sinal de guerra contra os colonos, tendo os imigrantes grande valor e importância para o governo imperial, recebiam total apoio para extermínio desses autóctones.<sup>211</sup> Witmann esclarece que a justificativa dos ataques contra os indígenas, geralmente com pólvora, era pautada pela legitimidade, já que as terras pertenciam aos imigrantes, uma vez que fora dada a sua posse considerando as terras devolutas do Império. Imediato a sua posse perante a Lei, era indiscutível o seu direito em expropriar quem nela estivesse, como já discutimos no capítulo anterior, Witmann diz que “os tiros contra os índios eram, inclusive, incentivados pelos administradores das colônias e mesmo pelos governantes imperiais”<sup>212</sup> e era comum culpar o indígena e vitimizar o colono.

Marcos Justos Tramontini<sup>213</sup> acredita que os problemas que ocorreram com a colonização do século XIX tiveram dimensão real e foram importantes para a construção da sociedade que daí resultou, dentro do contexto agrário brasileiro, e na estruturação da propriedade privada da terra, e que no final do período colonial e início do Império, a forma de adquirir terras era através da influência e força, sendo essa a política vigente, o que tornava a situação propícia para a atitude agressiva dos proprietários contra os grupos indígenas e até contra os imigrantes chegados da Europa.<sup>214</sup> Mas, apesar dessas informações, é preciso trazer outros dados que Lauro Pereira da Cunha nos informa, segundo ele, até o final do século XVIII, as delimitações de território se baseavam no medo que existia um do outro, ou seja, entre brancos e indígenas, e não se sentia a necessidade de ultrapassar essa barreira.<sup>215</sup> Do ponto de vista ocupacional, até 1780, a Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Arroio, região que hoje se localiza a cidade de Osório, havia pouco mais de quatrocentos habitantes, e em 1803 já havia passado de mil.

Outra questão importante a ressaltar é que a prática de expropriar, e, se necessário fosse, matar os indígenas que estivessem em “terra de branco” se tornou legalmente aceito, através da Carta Régia de D. João VI, em 1808, chegada no Brasil, por pressão de colonos e autoridades brasileiras, que o príncipe regente denominou

---

<sup>211</sup> WITMANN, *op. cit.*, p. 60

<sup>212</sup> *Ibidem*, p. 42;

<sup>213</sup> TRAMONTINI, Marcos Justo. *A organização social dos imigrantes: A colônia de São Leopoldo na fase pioneira 1824-1850*. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2000;

<sup>214</sup> *Ibidem*, p. 24;

<sup>215</sup> CUNHA, *op. cit.*, 2012, p. 16;

como Guerra ofensiva, designada contra os botocudos, por serem hostis e ocuparem terras desejadas pelos imigrantes que aqui aportavam.

Maria Aparecida Martins Souza<sup>216</sup> também vai dizer que, no Maranhão, não havia delimitação de uma área através de cercas e que os limites se faziam por acordo comunitário, prevalecendo o direito dos primeiros moradores que migraram para a região. Entre os colonos daquela região não houve conflito por direito a terra.

A terra não tinha dono. Portanto era de todos, desde que se respeitassem os limites e as regras estabelecidas para a apropriação da área. Como não havia cercamento de terra, a criação de gado era um local chamado aguada (varjão), que era de uso comum.<sup>217</sup>

Sabemos, então, que a imigração europeia primeiramente mudou o cenário demográfico brasileiro, principalmente no Rio Grande do Sul, ajudou a eliminar grupos indígenas que rodeavam suas propriedades ou terras desejadas, seja de forma a integrá-los no mundo dos brancos, seja com sua expropriação ou até matando-os. E por fim, que nem sempre o branco foi vítima de grupos indígenas arredios, e sim que não se respeitou o isolamento de certas comunidades, nem sua cultura nômade.

Para concluir a questão da imigração e a ideia de expansão do território e ocupação da terra, citemos Otávio Guilherme Velho O celebre bandeirante foi a mais vistosa das figuras produzidas por essa expansão da fronteira. Mas mesmo com aquisição política do território, na verdade todo esse movimento de fronteira deus resultados duvidosos em termos de ocupação efetiva, apesar do principal argumento de Portugal nos tratados com a Espanha e a França – reforçado pela constituição de postos avançados militares – ter sido de *uti possidetis*.<sup>218</sup>

#### 4.2. A IDEIA DE PROPRIEDADE QUE VEIO NA BAGAGEM DOS IMIGRANTES

Ao pensar esse trabalho pode-se perceber, ao longo de sua escrita, a importância que teve as ideias liberais na transformação do cenário agrário no país. Não podemos negar ainda a influência do liberalismo e iluminismo nas novas leis que passam a vigorar no Brasil, mas principalmente na atitude dos intelectuais, políticos e grandes proprietários de terras, que passaram a se apropriar das terras legalmente, e deixando ao léu os pequenos proprietários, indígenas e colonos, que não tinham como

<sup>216</sup> SOUZA, Maria Aparecida Martins. *A Luta pela permanência na terra: a resistência dos posseiros de Santa Terezinha – MT* (década de 1970). 68 f. Monografia. Luciara: MT, UNEMAT, 2002;

<sup>217</sup> Ibidem, p. 235;

<sup>218</sup> VELHO, Otávio Guilherme. *Capitalismo autoritário e campesinato: um estudo comparativo a partir da fronteira em movimento*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009, p. 105;

reivindicar os mesmos direitos. Novamente Marcia Yedda Linhares e Francisco Carlos Teixeira Silva são os autores que nos esclarecem sobre esse problema, ao dizer que,

Os homens que propunham as reformas eram, em sua grande maioria, uma primeira geração de latino-americanos, pós-independência. Grande parte havia estudado na Europa e estavam familiarizadas com as ideias liberais então importante.<sup>219</sup>

Comparavam a América Latina a Inglaterra e Estados Unidos e que por conta da herança ibérica estavam atrasados no seu desenvolvimento, pois segundo os reformadores, o desenvolvimento era medido conforme houvesse maior aproximação do modo de vida da Inglaterra, tornando esse país um padrão a ser seguido. Como prova disso, um dos exemplos dessa reforma foi a escravidão, condenada pelos ingleses e escandalizadas por alguns intelectuais liberais, lembrando que os Estados Unidos, pátria liberal por “definição”, conviveu também com o regime escravocrata. Os traços coloniais ibéricos, sendo eles o mito da preguiça e o conservadorismo católico, estavam entre os fatores que fizeram os reformistas considerarem as novas nações latinas como atrasadas.<sup>220</sup>

Linhares e Silva usam a Lei de Terras de 1850 como modelo de modernização que foi posta em prática, com a expropriação de camponeses e indígenas.

A grade propriedade, na maioria das vezes de caráter latifundiário, permaneceria intocada, posto ser vista como potencial fonte de lucros e, ao mesmo tempo, como garantia doutro preceito do liberalismo e propriedade.<sup>221</sup>

Ruy Cirne Lima confirma que “a propriedade particular, conseqüentemente, nos veio da Europa”.<sup>222</sup> Essa conclusão, de que os latifundiários rio-grandense formaram-se com a legitimação do Governo Imperial, nos faz refletir e discutir a consequência dessa apropriação e se de fato alguma coisa teria sido diferente se ela não houvesse sido realizada da forma que foi. Visto que não há como conjecturar o “se”, podemos, porém, afirmar que o cenário agrário rio-grandense em sua formulação e consolidação, inseriu a propriedade privada na mentalidade e cultura da sociedade no Brasil, colocando em prática na economia e política brasileira.

#### 4.3. A SOCIEDADE INDÍGENA XOKLENG

---

<sup>219</sup> Ibidem, p. 60;

<sup>220</sup> Ibidem, loc. cit;

<sup>221</sup> Ibidem. p. 62;

<sup>222</sup> LIMA, Ruy Cirne. *Origem e aspectos do Regime das Terras no Brasil*. Porto Alegre: Of. Graf. da Livraria do Globo, 1933, p. 9;

Como já foi dito, falaremos, neste trabalho, de modo específico, do grupo indígena Xokleng que sofreu o ataque, levando ao massacre da sua comunidade no Litoral norte do Rio Grande do Sul, estudada por Lauro Pereira da Cunha em seu livro “Índios Xokleng e colonos no litoral norte do Rio Grande do Sul (séc. XIX)”. Por conta disso, é preciso descrever esse grupo, suas características e como chegaram até aqui.

Os Xokleng são um grupo étnico indígena que sempre esteve presente na região do estado de Santa Catarina, no planalto e litoral do sul do Brasil, e que desde a imigração europeia sofreu com a expropriação e a fuga para outras regiões, a partir do século XIX. A ocupação dos espaços indígenas pelos imigrantes reduziu e matou grande parte desses grupos, denominados, grupo Linguístico Macro-Jê, conhecida como bugres, Botocudos, Xokren entre outras denominações. Carli Caxias Popó em seu trabalho, cita Silvio Coelho dos Santos, que explica que o termo bugre é utilizado de forma pejorativa, para indicar grupos de selvagens e inimigos, já os indígenas se denominavam Lakhãõ, e o nome Xokleng, segundo Popó, significa “aranha” ou “taipa”.<sup>223</sup> Desde o início esse grupo era chamado de bugre, termo genérico que designava qualquer grupo indígena do sul do país, ao ponto que o termo Botocudo vinha por conta do hábito do uso do botoque, “um enfeite usado pelos adultos no lábio inferior”<sup>224</sup>, e muitas vezes confundidos com os Kaingang por sua semelhança.

A cultura do grupo era baseada na crença na sabedoria dos ancestrais que juntava todo o conhecimento e experiência do povo para enfrentar os desafios,<sup>225</sup> tal como na natureza, astros e elementos, como a lua, sol, vento, chuva, animais e plantas e essa interação ficava a cargo do curandeiro da comunidade. Julga-se importante ainda salientar que esse grupo étnico, não era sedentário, e se deslocava pelas matas e litoral em busca de alimento e temperaturas amenas.<sup>226</sup> Nessa percepção, Cunha nos relata que “o senso comum os confunde com desocupados, preguiçosos ou andarilhos, fazendo-os objetos de diversos estigmas e estereótipos etnocêntricos”.<sup>227</sup> Dessa maneira, a sua presença no litoral tornou-se desqualificada

---

<sup>223</sup> POPÓ, Carli Caxias. *Cosmologia na Visão Xokleng*. Terra Indígena Ibirama Laklãõ: Universidade Federal de Santa Catarina, 2015, p. 15;

<sup>224</sup> *Ibidem*, *loc. cit.*;

<sup>225</sup> *Ibidem*, p. 21;

<sup>226</sup> Lauro Pereira da Cunha (2012) diz que “a adaptação a esse novo processo produtivo, quer seja na forma de caça ou coleta, passou a lhes exigir uma alta mobilidade geográfica, em um modo de vida mais flexível e ágil, não requerendo a permanência num mesmo local por muito tempo (CUNHA, 2012, p. 73);

<sup>227</sup> *Ibidem*, p.20;

por quem a viam ali, por entendimento de que o território foi invadido por esses grupos quando na verdade estão eles retomando, ao longo do século XX e XXI, suas terras de origem, das quais foram desapropriados anteriormente.

O deslocamento dessas comunidades indígenas de Santa Catarina para o Rio Grande do Sul aconteceu por conta dos conflitos de terra. Analisaremos então o que aconteceu no Planalto catarinense, contando com a ajuda de Luisa Tombini Witmann<sup>228</sup> e os acontecimentos no Rio Grande do Sul, descritos por Lauro Pereira da Cunha<sup>229</sup>.

#### 4.4. CONFLITOS QUE GERARAM A EXPROPRIAÇÃO E O MASSACRE DOS XOKLENG

No Planalto catarinense, quando da chegada dos imigrantes europeus naquela região, observou-se a presença de comunidades indígenas que viviam nas matas. Witmann descreve que o comandante da Companhia de Sudestes alertou que para entrar na mata era preciso levar o armamento, e que não deveriam hesitar em atirar. O autor também nos relata que,

Ao longo do século XIX, os governantes catarinenses perceberam a gravidade dos conflitos na província. A estratégia mais utilizada, na tentativa malograda de resolver a questão, foi contratar homens para adentrar a floresta. O objetivo era afastar os índios das terras colonizadas.<sup>230</sup>

Para a antropóloga Manuela Carneiro da Cunha, segundo Witmann, deixava de ser uma questão de mão de obra, os problemas encontrados com relação ao índio, e passou a ser sobre o território. As práticas indigenistas tiveram, como pretexto, a ideia de que esse grupo era “bravo”, era agressivo, isolado e nada amistoso, sua ideia era retirá-los dos sertões. A autora diz que a discussão girava em torno “se deveriam exterminar sumariamente aos índios, distribuí-los aos moradores, ou se deveriam ser cativados com branduras”, vencendo, contudo, o discurso oligárquico anti-indígena,

---

<sup>228</sup> WITMANN, Luisa Tombini. *O vapor e o botoque: imigrantes, alemães e índios Xokleng no Vale do Itajaí/SC (1850 – 1926)*. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2007;

<sup>229</sup> CUNHA, Lauro Pereira da. *Índios Xokleng e colonos no litoral norte do Rio Grande do Sul (séc. XIX)*. Porto Alegre: Evangraf, 2012;

<sup>230</sup> WITMANN, *op. cit.*, p. 44;

contrariando as políticas de José Bonifácio, ocasionando, desse modo, o extermínio de indígenas que foram hegemônicas em Santa Catarina, segundo Witmann.<sup>231</sup>

A partir de 1835, houve o investimento financeiro da governança da província para custear o extermínio dos indígenas que habitavam as terras ocupadas pelos colonos com a criação de um grupo para a tarefa. O resultado Witmann apresenta,

Comemorou-se o fato de que os colonos, antes receosos dos ataques e depredações dos gentios, hoje animados com a proteção que lhes oferecem os pedestres, voltam às plantações abandonadas [...] para arrancar o domínio inútil e danoso dos selvagens que tantas riquezas encerram.<sup>232</sup>

Os homens pagos para essa tarefa eram chamados *bugreiros*, conheciam o mato, compostos por caboclos, filhos de índios e brancos. Witmann diz que esse grupo era contratado por “agentes colonizadores, governantes provinciais e imigrantes europeus”<sup>233</sup> e a justificativa era a segurança dos colonos.<sup>234</sup> É preciso deixar claro que, as fontes coletadas por Witmann indicam que o governo sabia e apoiava essa ação indigenista, ou seja, não era uma prática de particulares alheia as autoridades, e sim com sua autorização e nesse cenário veremos que no Rio Grande do Sul não foi diferente de Santa Catarina, “é certo que o governo apoiou diversas expedições contra os índios. Todavia, o aparo financeiro ou moral foi esporadicamente recusado através de posturas humanitárias.”<sup>235</sup> Assim, para os governantes, povoar o território era a melhor forma de afastar os vizinhos indígenas indesejados, e a catequização e civilização foram logo descartados por conta dessa agressividade relatada pelos colonos, que não se deixavam dominar, muito pelo contrário, eram acusados de invadir as terras e perturbar os moradores cometendo maldades “levando assim o seu ânimo antropofágico”.<sup>236</sup> Apesar dessas palavras usadas pelos colonos, Witmann deixa claro que não há provas de que os Xokleng cometessem antropofagia, mas a fama se espalhou, até porque seu isolamento não permitia que se conhecesse mais sobre eles.

---

<sup>231</sup> Ibidem, p. 44;

<sup>232</sup> Ibidem, p. 45;

<sup>233</sup> Ibidem, p. 49;

<sup>234</sup> A representação hegemônica era aquela que classificava os índios como selvagens ferozes. Essa visão acabou justificando a violência sobre os Xokleng em Santa Catarina, o que demonstra poder dos discursos na prática. Os botocudos sentenciavam os políticos, não eram catequizáveis ou civilizáveis (WITMANN, Luisa Tombini. 2007 p. 60);

<sup>235</sup> Ibidem, *loc. cit.*;

<sup>236</sup> Ibidem, *loc. cit.*;

Os indígenas, então, se obrigaram a migrar do Planalto catarinense para poder resistir e sobreviver e já aqui, no Rio Grande do Sul, fizeram do litoral norte e Campos de Cima da Serra sua morada. Quem nos relata os acontecimentos desta região é o historiador Lauro Pereira da Cunha que iremos abordar, para ratificar essa pesquisa.<sup>237</sup>

Em seu trabalho, Cunha diz que os primeiros conflitos já têm início na construção dos primeiros casebres que viriam a ser o primeiro núcleo urbano do LNRS, localizado na atual cidade de Osório, por conta do fim da dualidade campo/floresta. O autor afirma que havia um processo lento e contínuo de apropriação das áreas florestais dessa região e foi um dos motivos de acirrar o conflito e a repressão violenta aos indígenas, que não se interessavam pelo projeto colonizador, e, “também por não ser produtos de algo comercializável, além de quererem suas terras”.<sup>238</sup> Já, para o indígena,

[...] baseado em experiências de séculos anteriores, julgou que o branco não era merecedor de alianças e optou em não estabelecer vínculos de amizade ou de colaboração com ele.<sup>239</sup>

A posse do LNRS demorou a acontecer em relação à outras regiões por causa da ausência de um porto marítimo e pela inexistência de vias navegáveis que ligasse a outras regiões, ou seja, retardou o povoamento de colonizadores nessa região e ajudou a adiar os conflitos entre indígenas e brancos ocupantes das matas da Serra Geral, como já dito anteriormente.<sup>240</sup> Além da liberdade que os colonos, proprietários de terras, tinham para eliminar/expulsar os indígenas, havia também os conflitos intertribais, que visavam “atender aos apelos dos europeus por cativos [...] os carijós passaram a caçar os Jê da serra e planalto”<sup>241</sup>, essa relação já existia muito antes da chegada dos colonos alemães. Segundo Cunha,

Eram inimigos dos portugueses que os escravizavam, e dos Ibirajavas, que eram índios que vinham em combinação com os portugueses para prendê-los e depois vendê-los aos paulistas [...] pelos caminhos desta região, os bandeirantes levaram muitos índios presos entre os anos de 1637 e 1640.<sup>242</sup>

---

<sup>237</sup> CUNHA, Lauro Pereira da. *Índios Xokleng e colonos no litoral norte do Rio Grande do Sul (séc. XIX)*. Porto Alegre: Evangraf, 2012;

<sup>238</sup> Ibidem, p.18;

<sup>239</sup> Ibidem, *loc. cit*;

<sup>240</sup> Ibidem, p.35;

<sup>241</sup> Ibidem, p.37;

<sup>242</sup> Ibidem, p.38;

Tal e qual,

Segundo Silvio Coelho dos Santos, os Xokleng também sofriam com esse projeto escravizador, pois muitos indivíduos dessa etnia “foram arrebanhados para servirem como mão-de-obra escrava nos empreendimentos que os portugueses começaram a instalar em São Vicente e São Paulo”.<sup>243</sup>

Os indígenas do grupo linguístico Jê eram descartados pelos bandeirantes como mão-de-obra, preferindo os guaranis e a justificativa disso é que eram mais aguerridos, pouco numerosos e, como caçadores-coletores, estavam em constante mobilidade, falavam outra língua, diferente do tronco tupi, e, quando havia agricultura, era praticada de forma muito primitiva.<sup>244</sup> Toda essa violência ainda agravada por doenças que o organismo dos indígenas não tinha defesa, como gripe, varíola, pneumonia, sarampo, tuberculose, coqueluche, e doenças venéreas, que vieram junto com a civilização dos brancos, fez com que a atividade de deslocamento sazonal dos Xokleng fosse uma tarefa difícil e sujeita a embate com os brancos, deixando cada vez menos possível o deslocamento e o acampamento dos grupos indígenas em outras regiões, inclusive litoral e lagoas, já que se passou a praticar a busca por metais preciosos. Outra informação importante que Cunha nos traz é de que com os Xokleng não havia possibilidade alguma de transação comercial e eram marcados por estereótipos e preconceitos que vinha de muito antes da posse dos colonos sobre essas terras.<sup>245</sup>

A tomada do LNRS pelos portugueses surgiu da necessidade que havia de ter uma ligação de terra entre Laguna e a Colônia de Sacramento, e mais tarde, de catequizar os indígenas que habitavam essas terras, que estabeleceram reduções a fim de preservar esses grupos. Porém o resultado não foi o desejado, já que a maioria dos proprietários de terra e tropeiros, preferiu continuar em conflito com os Guarani Missioneiros, e o conhecimento que se tem, garante que eles tenham sido escravizados nas fazendas como mão-de-obra,<sup>246</sup> levando essa situação a se prolongar por todo século XVIII, no RS, Santa Catarina e Paraná.

Santo Antônio da Patrulha, no século XVIII, é quem recebe os primeiros povoadores portugueses com a chegada dos casais ilhéus e a tomada das terras para

---

<sup>243</sup> Ibidem, p.39;

<sup>244</sup> Ibidem, p.42;

<sup>245</sup> Ibidem, p.44;

<sup>246</sup> Ibidem, p.48;



um possível cultivo, mas principalmente para a passagem das tropas pelas estradas abertas. Com relação ao litoral, Cunha diz,

Mesmo assim, no mínimo três pesquisadores da história litorânea referem-se a presença de índios selvagem como um dos fatores que inibia o povoamento ocidental da região. Descrevendo a escarpa ocidental do planalto, entre os municípios de Mampituba e Osório [...] <sup>247</sup>

Acrescentando a essa informação, “[...] que o trânsito de pessoas comuns ou de tropas militares se dava pela praia ou pelo campo”.<sup>248</sup> Esse fato acontecia tanto pela dificuldade que o solo apresentava, quanto a proximidade com a mata e o possível enfrentamento com indígenas da região, inclusive seria esse o principal motivo pelos quais as autoridades não conseguiam moradores para aquela região, visto que ninguém desejava se estabelecer próximo dos grupos indígenas conhecidos por sua agressividade, porém, Cunha afirma “É importante destacarmos que o medo que os índios infringiam era desproporcional a sua real capacidade ou intenção de atacar colonos.”<sup>249</sup> E concluiu que, o que evitou os conflitos, nessa região, entre colonos e índios, até o século XVIII, foi o “marasmo populacional”, causado pelo medo que esse grupo étnico causava, e o oposto também.

Ou seja, o medo recíproco entre brancos e índios, associado à baixa densidade demográfica dos representantes da sociedade colonial, permitiu a manutenção do rigor da fronteira geográfica, ou a relativa intocabilidade da floresta até um novo redirecionamento de economia que estava por vir.<sup>250</sup>

Veremos que com a necessidade do governo de aumentar a população e os espaços urbanos, proporcionou o ingresso dos grupos indígenas guarani no LNRS. Os motivos que Cunha nos dá são dois: eles eram tidos como “índio bom” por ter sido usado como mão-de-obra há muito tempo pelos fazendeiros da região e seria bem vindo no litoral, e outro porque passaram a ser usados como soldados contra “índios maus”, ou seja, os Xokleng.<sup>251</sup> O autor acrescenta que o fim da fronteira geográfica se inicia junto com a agricultura na região e o crescimento da fronteira étnica, isto é, os imigrantes açorianos passaram a ocupar a região que ia da atual Santo Antônio da Patrulha e se espalhavam pelo LNRS, fazendo com que passassem a invadir os espaços ocupados pelos Xokleng. Cunha diz que “a ocupação prévia dessa área de

---

<sup>247</sup> Ibidem, p.54;

<sup>248</sup> Ibidem, loc.cit.;

<sup>249</sup> Ibidem, p.55;

<sup>250</sup> Ibidem, p.56;

<sup>251</sup> Ibidem, p.57;

matas por indígenas era do conhecimento das autoridades, mas não se reconhecia o direito deles sobre a terra”<sup>252</sup> e para isso, o governo determinou que esses casais colonizadores poderiam se apropriar, ou apossar, do terreno que conseguissem “após especificar detalhadamente as dimensões do terreno, o escrivão da Fazenda Real prosseguia com a seguinte recomendação: ‘ficando com liberdade de penetrar pela Serra Geral, até onde poder, cujo terreno que descobrir lhe fica pertencendo’”.<sup>253</sup> Utilizando e se apossando das matas, esses colonos passaram a competir com indígenas pelo espaço, caça e coleta dos produtos silvestres, como mel, pinhão e palmito.<sup>254</sup>

Santo Antônio da Patrulha encontrou então mercado com a produção de cachaça e rapadura, e a cana passou a ser

[...] o grande produto agrícola da região [...] o aumento do seu plantio representou a exploração de maiores áreas das terras de mato, o que significa, em outras palavras, o início da conquista do espaço indígena, ou melhor, a largada para a sobreposição em termos territoriais e culturais de dois grupos étnicos, a sobreposição de mundos tão opostos.<sup>255</sup>

A diversidade econômica e o aumento populacional a partir do início do século XIX, provoca a entrada dos colonizadores em território indígena, até porque os Xokleng eram conhecidos por não serem agricultores, e por isso não serviam como mão-de-obra nessas fazendas que iam se instalando na região.<sup>256</sup> Sabemos, pelas pesquisas de historiadores como Lauro Pereira da Cunha<sup>257</sup> e Itala Irene Basile Becker,<sup>258</sup> que os Kaingang foram mais facilmente adaptados à cultura dos brancos. O próprio sedentarismo, e a agricultura foram absorvidos por esse grupo étnico e passaram a servir como mão-de-obra e até como soldado contra outros grupos étnicos.

O fato de os Xokleng não serem amistosos, viverem isolados e atacar colonos, fazia deles inimigos e intrusos em suas próprias terras. Para os colonos, as terras que se apossaram eram suas, e os índios, invasores da Província de São Pedro, negando

---

<sup>252</sup> Ibidem, p. 68;

<sup>253</sup> Ibidem, *loc. cit.*;

<sup>254</sup> Ibidem, *loc. cit.*;

<sup>255</sup> Ibidem, p. 69;

<sup>256</sup> Ibidem, p.71;

<sup>257</sup> CUNHA, Lauro Pereira da. *Índios Xokleng e colonos no litoral norte do Rio Grande do Sul (séc. XIX)*. Porto Alegre: Evangraf, 2012;

<sup>258</sup> BECKER, Itala Irene Basile. *O índio Kaingang no Rio Grande do Sul. Pesquisas*. Nº 29. Série Antropologia. São Leopoldo: Instituto Anchieta de Pesquisas, 1976;

a característica de deslocamento sazonal para a caça e coleta desse grupo étnico, sendo essencial para sua sobrevivência.

[...] restou aos Xokleng restringirem-se às matas de várzea e de encosta do planalto, ou Serra Geral, no LNRS, espremidos entre a planície costeira e os campos de Cima da Serra.<sup>259</sup>

Passou a ser a única forma de sobrevivência dos Xokleng o deslocamento, inclusive abandonaram a fabricação de cerâmica, mantendo-se ainda isolados dos brancos, transformando-se, na visão do governo, em indivíduos improdutivos. Porém, Cunha afirma que os Xokleng tinham motivo para tal atitude já que por mais de dois séculos os brancos cometeram atos de violência contra as comunidades indígenas, fazendo com que se isolassem, temessem e atacassem os brancos para se defender, daqueles que possuíam armas de fogo.<sup>260</sup> Apesar de toda a tensão existente, os conflitos ficaram mais acirrados quando, no início do século XIX o povoamento realizado principalmente por açorianos, vindos de Santa Catarina, e posteriormente alemães, aumentou consideravelmente na região com a doação de muitas sesmarias, “esta maior presença de agricultores, avançando em direção à floresta, é a matriz do que designamos como conflitos interétnicos”.<sup>261</sup> Os Xokleng sentiam-se na obrigação de atacar o branco<sup>262</sup>, já que, não sendo agricultores, não tinham ferramentas tecnológicas nem terras suficientes para tal, porque os brancos estavam espremendo-os em suas terras, e por conta disso, Cunha afirma,

Obviamente que, em última instância, o conflito estava vinculado à posse da terra, e os brancos passariam a se apoderar de parcelas cada vez maiores do território indígena, sem necessidade de qualquer forma de aliança.<sup>263</sup>

E mais, “colonos e autoridades regionais ficaram livres para executar ações de expulsão desses povos de seus territórios tradicionais, onde os índios é que eram julgados os intrusos.”<sup>264</sup>

Após a chegada da Família Real ao Brasil, em 1808 iniciou-se então o *bugreirismo* como forma de acabar com as comunidades indígenas que se

---

<sup>259</sup> CUNHA, *op. cit.*, p. 86;

<sup>260</sup> *Ibidem*, p. 91;

<sup>261</sup> *Ibidem*, p. 93;

<sup>262</sup> Não vamos nos ater aos conflitos com escravizados africanos, que também tiveram papel fundamental na expropriação dos indígenas. O foco do trabalho está relacionado a ideia de propriedade que veio com os brancos europeus e não estava arraigada na formação social e política dos cativos;

<sup>263</sup> CUNHA, *op. cit.*, p. 93;

<sup>264</sup> *Ibidem*, p. 94;

colocassem como empecilho das políticas colonizadoras do império, iniciando assim as práticas indigenistas que Cunha nos relata ao expor que,

O bugreirismo profissional exigia um método próprio, a começar pelo domínio de técnicas de sobrevivência na selva. Era comum, dependendo da circunstância, terem os bugreiros que passar sem comer e beber, às vezes por um ou mais dias. Dependendo da ocasião, não faziam fogo não fumavam, não falavam alto e nem levavam cães [...] <sup>265</sup>

O autor segue explicando que, militares não eram usados nessa tarefa porque, mesmo recebendo salários, não se escondiam ou se camuflavam na mata, facilitando que os indígenas os enganassem, e conseguissem escapar. Já o bugreiro “tinha que ser eficiente, porque ganhava ‘por produção’”, <sup>266</sup> neste caso, era preciso usá-los por outro motivo também, o número de militares que era muito pequeno, não dando conta do número de indígenas existentes em todo LNRS. Por conta disso, a queixa dos colonos para com o governo imperial só aumentava e Cunha volta a declarar que “a ideia da periculosidade indígena legitimava práticas de violência contra eles”. <sup>267</sup>

Relatos do ano de 1800, do município de Três Cachoeiras, dizem que houve um massacre, por conta da posse da terra, levando os índios sobreviventes a abandonar a região em direção à Santa Catarina (mais tarde eles voltaram). Nos relatos consta que esse ataque foi contratado por donos de engenho e moradores da região, não sendo poupadas as mulheres, os idosos, os inválidos e as crianças.

O bugreirismo toma forma a partir de 1819, quando o Tenente-Coronel Francico de Paula Soares chega a região de Torres, com o objetivo de ampliar a agricultura e dar suporte as tropas militares e conhecendo a má fama dos Xokleng, vê a necessidade de tomar uma atitude para não interferir nos planos governamentais. É preciso dizer que a ausência de vontade de aproximação vinha de ambos os lados, Cunha completa que “na boa quantidade de documentos produzidas por esse militar, não encontramos sequer uma tentativa de aproximação; nenhuma iniciativa de atração”. <sup>268</sup>

O que acelerou os conflitos e a posse das terras ocupadas pelos indígenas foi a chegada dos imigrantes alemães que se instalaram também nessa região. Cunha declara que isso “acabaria extinguindo os Xokleng no Rio Grande do Sul”, <sup>269</sup> sendo

---

<sup>265</sup> Ibidem, p. 99;

<sup>266</sup> Ibidem, p. 100;

<sup>267</sup> Ibidem, p. 101;

<sup>268</sup> Ibidem, p. 112;

<sup>269</sup> Ibidem, p. 123;

que para o Governo era de extrema importância o povoamento do território de “difícil ocupação”, isto é, essas terras nas quais habitava os indígenas, para o crescimento da província. Como já foi dito em outras palavras, o imigrante europeu era tido como elemento civilizador além de eliminar os “vazios demográficos” e Cunha fala que esse vácuo é uma ficção criada por governantes, colonos e latifundiários para justificar sua apropriação de terras e por desconsiderar os grupos indígenas que já habitavam muito antes tais terras, mas como os indígenas eram os invasores para a política indigenista, “não se admitia que bugres incomodassem os laboriosos colonos e atrapalhassem o progresso econômico e social da província”.<sup>270</sup>

Então, a partir de 1826, com a chegada dos imigrantes alemães se intensificou o ataque aos indígenas arredios da região, até porque, esses foram assentados nas matas, lugar de refúgio dos Xokleng, nesse período. Cunha nos dá uma prévia de quem eram esses imigrantes, citando Elio Eugênio Müller (1992), “muitos deles não tinham boa fama. Estavam ali ex-reclusos vindos da Alemanha e os indesejáveis em São Leopoldo”.<sup>271</sup>

Primeiramente esses imigrantes se assentaram em Torres, junto aos indígenas guarani, prisioneiros de guerra e soldados, para depois irem para suas terras prometidas, sendo provavelmente nesse período que souberam da existência de índios bravos, pois essa informação não foi dada pelas lideranças governamentais que trouxeram esses alemães, trazendo medo e insegurança aos colonos europeus. Cunha sugere que um dos motivos dos guaranis quererem se diferenciar tanto dos Xokleng,<sup>272</sup> era o de mostrar que não eram agressivos, tornando-se “integrados e cristãos” nas palavras de João Cezimbra Jacques (1979).

As dificuldades encontradas pelos colonos fizeram com que houvesse inúmeros atritos entre eles e a administração provincial, sendo que nada era como o prometido antes de sua vinda para o Brasil, incluindo o terreno, os índios e os animais selvagens. Inicialmente os índios não atacaram os colonos, e deduz-se que passaram por um período de observação dos novos inimigos, já que “havia se tornando extraordinários guerreiros porque sempre souberam estudar detalhadamente seus mais variados grupos de inimigos”,<sup>273</sup> e apesar do medo ser recíproco levando em

---

<sup>270</sup> Ibidem, p. 125;

<sup>271</sup> Ibidem, p. 126;

<sup>272</sup> Ibidem, p. 127;

<sup>273</sup> Ibidem, p. 130;

conta que cada lado usava as armas que tinha e que conhecia, não podemos negar que os ataques surgiam de ambos os lados, cada um com sua justificativa de defesa. Certo é que os autóctones não eram os invasores, porém, não possuíam consciência de seus direitos civis, e os indígenas tampouco conheciam os conceitos, – como já havíamos citado no capítulo 3 – a ideia de posse ou de propriedade privada (já que não eram agricultores e sua comunidade vivia com base na tradição, sendo nômades e não ocupando um único território).

O bugreirismo volta a atuar entre os anos de 1840 e 1850, isso porque, a do LNRS voltou a crescer e era preciso novas terras para o povoamento e agricultura, isso porque os filhos dos primeiros colonos tornaram-se adultos e a subdivisão das terras estava se tornando limitadas, além do crescimento econômico com o cultivo da cana-de-açúcar na região.<sup>274</sup> Cunha explica que os índios se deslocaram, entre os anos 1833 e 1846, para a região de Torres, as bandas da costa da serra, e a nova expansão dos filhos dos colonos achataria ainda mais o território indígena, trazendo novos conflitos entre brancos e índios.<sup>275</sup> Os ataques de índios as fazendas e propriedades dos colonos se intensificou na metade do século XIX, principalmente porque não tinham mais espaço para se estabelecerem, e também como forma de se defender dos ataques do homem branco, levando a necessidade de contratar bugreiros para fazer o trabalho sujo, com apoio do governo, “naquele ano de 1848, em pequenos grupos, os indígenas voltaram a se aproximar das residências dos colonos de maneira mais regular, ocasiões em que novamente houve conflitos com mortes”.<sup>276</sup>

Os ataques indígenas, cada vez mais recorrentes, serviam aos colonos como uma justificativa para as práticas indigenistas com a formação de frentes bugreiras para espantar e eliminar os indígenas, – o que era facilitado por não haver quem defendesse sua causa e entendesse que o lugar que estavam pertencia a eles – já que os europeus chegados e estabelecidos no Brasil tinham o conhecimento do conceito de propriedade privada, que vinha se constituindo em bases de sua cultura. Sabiam eles que ao se apossar das terras tornavam-se donos, e poderiam fazer das terras um bem de uso, de posse e sujeito a venda, e, em relação aos grupos

---

<sup>274</sup> Ibidem, p. 147;

<sup>275</sup> Ibidem, p. 149;

<sup>276</sup> Ibidem, p. 154;

autóctones, os colonos não tinham a preocupação de respeitar sua cultura nômade, até porque eram considerados como invasores e não como “donos” do território.

Outro fato importante que devemos mencionar para termos ideia de como os indígenas eram mal vistos é a própria historiografia e o que ela diz desses conflitos. Em sua maioria os indígenas são tratados como intrusos e ferozes, enquanto o colono europeu está descrito como vítima, e como salvadores que trouxeram o progresso. Inclusive as mortes de indígenas não eram noticiadas, e se eram não continham detalhes, já dos colonos tinham o controle sobre as informações.

A partir do fim da Guerra dos Farrapos, como nos conta Cunha,<sup>277</sup> houve uma reorganização da burocracia e do aparelho de repressão estatal. E, com o aumento das reclamações de ataques de índios e a resolução delas, o governo da província incumbiu os seus soldados a retomar à guerra contra os indígenas.

No ano de 1850, houve uma expedição para atacar os botocudos, mas que falhou por conta do excesso de chuva, na ocasião. Cunha relata ainda que,

Um ano após “ocorrer algumas providências, enviando homens, armas e muitos cartuchos para resolver a questão indígena do litoral, o governador remete ofício ao chefe da milícia bugreiras cobrando informações da expedição”.<sup>278</sup>

E acrescenta,

Não podemos aqui atribuir sorte aos Xokleng pela incompetência dos militares. Na verdade, foi a experiência dos índios em evitar o confronto direto o fator responsável pelo fracasso das três expedições. A alegação de chuvas constantes não condiz com o bom estado da munição na ocasião da devolução desta ao governo.<sup>279</sup>

Após essas incursões malsucedidas, foi regulamentado e uniformizada a atuação das novas companhias formadas de Kaingang contra os Xokleng, através de um documento formal, ofício com oito artigos<sup>280</sup>. Nele há a orientação de que os índios apreendidos ou os que se submetessem, fossem conduzidos à aldeia da Guarita e Nonoai, porém, havia divisão de opinião entre os que defendiam a civilização e catequese desses autóctones, condenando os que eram favoráveis as práticas de afastamento e extermínio dos indígenas. Cunha conclui que um fator agravante foi a Lei de Terras “acabando com o sistema de posse, tornou o acesso à terra menos fácil

---

<sup>277</sup> Ibidem, p. 157;

<sup>278</sup> Ibidem, loc. cit.;

<sup>279</sup> Ibidem, p. 159;

<sup>280</sup> Ibidem, p. 161;

em termos jurídico<sup>281</sup> e o avanço da agricultura, que colaborou com a extinção dos Xokleng no LNRS. Além das companhias estatais de bugreiros havia outras duas “frentes” de extermínio de grupos indígenas, sendo uma delas constituída de mercadores, bugreiros particulares, caçadores, quilombolas, capitães-do-mato, bandidos comuns e madeireiros. Segundo Cunha, “em maior ou menor grau, esses personagens patrocinaram ações que em último instância, funcionaram como apoiadores do caminho”.<sup>282</sup> Já a segunda frente se apresenta no final do século XIX, composto de imigrantes italianos e eslavos que tomaram os últimos redutos nas regiões dos Aparados da Serra, não havendo atrito com os indígenas porque esses já haviam sido exterminados. Cunha nos explica a causa do início da eliminação dos indígenas do LNRS,

O isolamento do LNRS, que o distanciava do mercado consumidor de Porto Alegre, fez com que os colonos ou mercadores (“caravaneiros” de mulas) tivessem que buscar alternativas para escoar sua produção, principalmente os apreciados produtos de cana-de-açúcar, com destaque para as pipas de cachaça. A abertura de caminhos ou picadas de cargueiros, ligando a planície aos campos de Cima da Serra, foi um dos fatores que deu início à ocupação, por retalhamento, do território tradicional dos índios Xokleng em solo gaúcho.<sup>283</sup>

Esse caminho só foi abandonado com o desenvolvimento das rotas lacustres, como nos lembra Cunha, essa via Campos de Cima da Serra havia sido aberto por trilha pelos próprios indígenas muitos anos antes, e que ao serem atacados agora, nunca deixaram de revidar.<sup>284</sup> Sentindo, os colonos e autoridades, a necessidade de abertura dessa, como forma de acelerar o comércio e o progresso na região e na Província como um todo. Esses caminhos, porém, sempre foram dificultados pelos indígenas que ocupavam aquela região e se sentiam ameaçados, “essas rotas eram de extrema importância para o escoamento da cachaça e da rapadura, pois o comércio por via lacustre só se desenvolveria após a Farroupilha”,<sup>285</sup> todavia, “além do que representava a abertura dessas vias de comunicação e a circulação de comboeiros prevenidos, os Xokleng ainda tinham que se defrontar com muitos outros grupos de homens armados”.<sup>286</sup> E mais, o governo da província criou uma Companhia de Pedestre, “destacamento de desbravadores dos Sertões de Bugres, a fim de rendê-

---

<sup>281</sup> Ibidem, p. 163;

<sup>282</sup> Ibidem, loc. cit.;

<sup>283</sup> Ibidem, p. 164-165;

<sup>284</sup> Ibidem, p. 165;

<sup>285</sup> Ibidem, p. 168;

<sup>286</sup> Ibidem, p. 169;



los à civilização”,<sup>287</sup> fazendo parte dessas companhias alguns mestiços também, que tinham conhecimento dos espaços da mata e da língua dos Jê. Entretanto,

[...] esse aparato foi rapidamente substituído pela iniciativa privada, com a criação das “Tropas de Bugreiros”, milícias pagas pelo *par de orelhas* de índio mortos nas expedições de extermínio. Com isso *houve o genocídio dos Xokleng no Rio Grande do Sul* para a criação de sociedades “naturalmente europeias” (como reza o atual slogan da cidade de Gramado).<sup>288</sup> (Grifos nossos)

Essas companhias particulares tinham como função exclusiva caçar os índios, e alguns líderes dessas empresas, em especial em Santa Catarina, ficaram famosos, provando a má fama dos indígenas enquanto os bugreiros eram considerados heróis, como Manuel Veríssimo, Maneco Ângelo, Natal Coral, Martinho Bugreiro, Ireneo Pinheiro, como cita Lauro Pereira da Cunha.<sup>289</sup> Já no LNRS os colonos não podiam pagar por esses serviços porque não eram abastados financeiramente, sendo assim, os caçadores eram os próprios moradores da região, ou seja, um grupo armado que caçava animais por necessidade, mas principalmente por divertimento, trazendo essa prática devastação e extinção das espécies de plantas da região, que serviam de alimentos para os índios. Esses caçadores eram formados por associações recreativas que existem até hoje conhecidas como sociedades de tiro, clube de caça e pesca, clube de caça e tiro ou grêmio de atiradores, prática comum na Europa, trazida para o Brasil junto com os imigrantes. Sendo que nas regiões com presença indígena a caçada também era contra o bugre, com o auxílio de armas de fogo, o que deixava o índio e os animais assustados, afugentando-os.

Para Cunha, as expedições militares não estavam sozinhas como únicos afugentadores de Xokleng, por isso ele cita os caravaneiros de mulas, caçadores, quilombolas, os capitães do mato, os bandidos comuns e madeireiros. O autor ainda esclarece que essas ações não se sucederam de forma simultânea, aumentando ainda mais a pressão sobre os Xokleng, provocando muitos conflitos intertribais, já que eram obrigados a se deslocar para regiões muito próximas de inimigos étnicos.<sup>290</sup> Todos esses fatores colaboram para o extermínio da comunidade Xokleng na Província de São Pedro até o final do século XIX, ficando cada vez mais raras notícias de sua presença no Rio Grande do Sul, fato que coincide com a criação da Lei de

---

<sup>287</sup> Ibidem, *loc. cit.*;

<sup>288</sup> Ibidem, *loc. cit.*;

<sup>289</sup> Ibidem, *loc. cit.*, p. 169-170;

<sup>290</sup> Ibidem, p. 179;

Terras que permitiu e incentivou a apropriação de terras por parte de grandes proprietários e colonos europeus.

[...] estavam empregados na mentalidade da época os principais pressupostos da política de colonização em relações aos índios. As terras são devolutas, ou seja, elas não têm dono. São muito boas para a agricultura, porém, prejudicadas por uma ameaça<sup>291</sup>

Cunha ainda corrobora ao dizer que,

Nos anos finais da década de 1870, com o início de assentamentos de colonos italianos no sul catarinense, verifica-se a intensificação das ações das companhias particulares de bugreiros, ceifadores de milhares de vidas naquele Estado. E isso teve consequências diretas na depopulação Xokleng no LNRS. Esse genocídio já havia sido iniciado duas décadas antes no Vale do Itajaí, com o assentamento dos alemães.<sup>292</sup>

E finaliza,

Essa continuada expansão local, acrescida do avanço de última frente agrícola – a “italiana” – tomou o que restava do território indígena, decretando o derradeiro golpe que levou à extinção dos Xokleng nesta Província, pois os forçou a passarem definitivamente para o lado esquerdo do conjunto de nascentes do Mampituba, onde a desgraça seria ainda maior.<sup>293</sup>

Cunha fala ainda que não é possível dizer até quando a presença dos Xokleng nas matas do LNRS é percebida, mas que o auge da atividade bugreiras em Araranguá/SC foi no início do século XX, sugerindo que esses indígenas que habitavam a região possivelmente indivíduos isolados ou em família, descendentes dos expropriados “perambulavam” pelas matas até o fim do século XIX.<sup>294</sup>

Destarte, procurou-se refletir sobre as ideias liberais dos grandes filósofos das teorias da economia que de alguma forma já estavam integrando a cultura e pensamento social dos imigrantes europeus que chegavam ao Rio Grande do Sul atraídos pela promessa de terras, o que perpassou todo o século XIX. Nosso objetivo não é tomar essa questão como fechada e concluída, mas justamente abrir a discussão para os atos que levaram a expropriação dos Xokleng da região de sua origem, buscamos uma forma de entender os conflitos que surgiram por causa da luta de terras que existiu. Da mesma forma que procurar entender o desrespeito dos imigrantes pela cultura e tradição dos indígenas, tomando o que era um bem comum e que servia para todas as comunidades indígenas como a propriedade, uma noção

---

<sup>291</sup> Ibidem, p. 181;

<sup>292</sup> Ibidem, p. 182-183;

<sup>293</sup> Ibidem, p. 183;

<sup>294</sup> Ibidem, p. 181;

cuja difusão fundamentava uma prática diferente em relação ao mundo material e ao viver em sociedade.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho objetivou responder se as teorias econômicas discutidas entre os séculos XVII e XIX na Europa pelos filósofos John Locke, Adam Smith e Karl Marx tiveram influência sobre a sociedade, culminando na interferência sobre as leis civis do período do século XIX que causou a expropriação e massacre de grupos indígenas que habitavam o território do, então, Império brasileiro.

Durante a execução desse trabalho, houve inúmeros acontecimentos, no âmbito político do Brasil, em que o atual Presidente da República Jair Messias Bolsonaro desrespeitou e minimizou as comunidades indígenas em favor dos latifundiários, grandes proprietários e madeireiros do Brasil que participam ativamente da política como representantes do povo ou por trás da cortina. Ou seja, todos esses acontecimentos vieram para corroborar este trabalho, mostrando a forte influência que os grandes proprietários têm, apoiados pelos governantes, já que muitos deles fazem parte da própria política, e que muito pouco mudou do período colonial até aqui.

No decorrer dos meses em que esse trabalho foi realizado, foi possível perceber como cada conceito se encaixa nos acontecimentos que levaram ao extermínio dos indígenas e a expropriação de tantos outros, bem como a importância de conhecermos cada um deles. Sem entendermos a inserção do conceito e sesmaria no território brasileiro, por exemplo, seria impossível compreender o que são terras devolutas, qual sua utilidade na Lei de Terras (criada em meio ao conflito de terras entre colonos, indígenas e grandes proprietários).

Outro conceito importante contextualizado foi o de *posse*, permitindo que conseguíssemos diferenciar a propriedade da simples posse. Do mesmo modo, tanto no Direito civil como diante da teoria econômica percebeu-se conceitos diferentes, que dão poderes e deveres diferentes um do outro, para quem as possuem.

Além disso, pôde-se discutir o conceito de propriedade privada, que carrega um peso enorme sobre si e determina não só o valor das terras, mas, como Marx explica, sobre o ser humano também a partir da alienação do homem em si mesmo. Desse modo, sabendo que a propriedade privada passa a direcionar o valor, e o poder que as pessoas e coisas possuem, é sensato dizer que o homem vai buscar por ela, custe o que custar, pois, se vê na necessidade de competir, e isso se dá mesmo naquele que se encontra no mais baixo nível do extrato social, considerando achar

seu lugar ao sol e receber o “galardão” de seu esforço. O que nos leva a concluir que o conceito de propriedade privada estava imerso no pensamento social dos imigrantes europeus que, ao chegar aqui, com as promessas de receber terras do governo imperial brasileiro, se veem no meio de uma disputa desleal contra os grupos autóctones que habitavam essas terras e os fazendeiros locais que desejavam possuir a maior extensão de terras que pudessem conseguir, tendo isso provocado guerras locais contra os índios para poder se fixar e garantir uma parte da terra para sua sobrevivência.

Percebeu-se também que o conceito de propriedade privada e sua prática modificou a humanidade na sua forma de pensar e se posicionar diante das transformações que o mundo vinha sofrendo, pois com o advento do capitalismo, é inevitável que isso não ocorra. E mais, foi possível identificar durante a pesquisa, através da revisão bibliográfica realizada, que esse pensamento liberal que deu voz ao capitalismo e fomentou a propriedade privada esteve presente, também, na sociedade brasileira do século XIX.

Nota-se que na medida em que o homem percebe que pode tomar posse e se tornar proprietário de terras e do trabalho do homem, com o respaldo legal, passa a investir força e dinheiro para a realização de seu desejo, e essa ideia já havia sido disseminada na América, nos Estados Unidos, que sofreram influência dos iluministas e liberais ingleses, o que acarretou a própria independência da nação estadunidense. Vejamos que nas colônias espanholas e portuguesa não ocorre muito diferente e por isso é de se esperar que esse pensamento influencie as políticas, a sociedade e a cultura do Brasil, começando com a chegada dos colonos europeus, pelos casais açorianos, mas muito mais fortemente com os alemães e italianos no século XIX.

Ao entrar em contato com o livro de Lauro Pereira da Cunha, através do Professor Doutor Marcos Witt, viu-se a importância de abordar esse tema sob o aspecto da propriedade privada. Dado que, ao conhecer a história desse grupo autóctone, marginalizado pela sociedade, que se construiu, a partir do seu fim em seu espaço geográfico, entendeu-se que era preciso colocá-los em destaque e evidenciar sua história.

Desse modo, entendemos que sim, o pensamento liberal, teorizado por filósofos como John Locke e Adam Smith, que defenderam a propriedade privada, influenciaram de forma indireta os massacres indígenas ocorridos no século XIX no Brasil, principalmente no sul. Indiretamente porque nunca foi citado o fato de terem

acontecido por consequência das ideias liberais, mas para a obtenção da propriedade privada, defendida pelas ideias liberais, e ao discutir a refutação de Karl Marx foi possível encontrar argumentos de defesa contra o massacre e a expropriação indígena, do mesmo jeito que refletir sobre o papel do homem e do seu trabalho na sociedade contemporânea.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Carlos; PACHECO, Eduardo. **"Introdução" a John Locke: Segundo Tratado do Governo.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. p. 5-24, 2007.

ANTUNES, Jadir. **Adam Smith historiador das formas econômicas.** Tempo de Ciência (14) 27: 35-51, 2007.

ARANHA, Maria Lúcia; MARTINS, Maria Helena. **Introdução à Filosofia.** São Paulo: Moderna, 1993.

AZEVEDO, Renan de. **Posse: Efeitos e Proteção.** – 3ªed. São Paulo: Educs, 1993.

BATISTA, Gustavo. **John Locke: Sua Biografia, Sua Personalidade, Sua Época, Sua Filosofia E Pedagogia E Sua Proposta Curricular.** Disponível em: <<http://proferlao.pbworks.com/f/JOHN+LOCKE+SUA+BIOGRAFIA%2C+SUA+PERSONALIDADE.pdf>, S/D>. Acesso em: 29 abr. 2020.

BECKER, Itala. **O índio Kaingang no Rio Grande do Sul.** Pesquisas. Nº 29. Série Antropologia. São Leopoldo: Instituto Anchieta de Pesquisas, 1976.

CORREIA, Victor. **A Dicotomia Público-Privado.** São Paulo: Poliética, v.3, n.1, pp. 7-44, 2015.

DOBB, M. A crítica da economia política. In: HOBBSAWM, Eric et al. **História do Marxismo.** O marxismo no tempo do Marx. – v.1, p. 127. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

CUNHA, Lauro da. **Índios Xokleng e colonos no litoral norte do Rio Grande do Sul (séc. XIX).** Porto Alegre: Evangraf, 2012.

DUARTE, Yuri. **A posse no direito das coisas.** Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2016.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil.** São Paulo: Edusp, 2013.

FUHER, Maximilianus. **Manual de Direito Público e Privado (Max e Édis).** – 12ª Ed. Ver. E atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

HILL, Christopher. **A Revolução Inglesa de 1640.** – 2ª ed. Lisboa: Editorial Presença Limitada, 1981.

LAYTANO, Dante de. **Origem da Propriedade Privada no Rio Grande do Sul.** Porto Alegre: Martins-livreiro, 1983.

LENIN, Vladimir. **Karl Marx: Breve Esboço Biográfico Seguido de uma Exposição do Marxismo.** Livro de domínio Público, 1914.

LIM 601/1850. **Lei Do Império 18/09/1850**. Disponível em:  
<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim601.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim601.htm)>. Acesso em: 12 mai. 2020.

LIMA, Ruy. **Origem e aspectos do Regime das Terras no Brasil**. Porto Alegre: Of. Graf. da Livraria do Globo, 1933.

LINHARES, Maria; SILVA, Francisco. **Terra Prometida: uma história da questão agrária no Brasil**. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo**. – 1ª Edição. LeBooks, 2018.

MARX, Karl. Manuscritos econômicos filosóficos e outros textos escolhidos. IN: **Os pensadores**. Seleção por José Arthur Giannotte. São Paulo: Abril S.A. Cultural e Industrial, 1974. 1ª Edição.

\_\_\_\_\_. **Contribuição a crítica da Econômica Política**. E-book Kindle: Amazon Serviços de Varejo do Brasil.

MOTTA, Marcia. **Nas Fronteiras do Poder: conflito e direito a terra no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Vício de Leitura. Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. 1998.

\_\_\_\_\_. **O embate das interpretações: O conflito de 1858 e a Lei de Terras**. Niterói nº 4, p. 49-62, 1 sem, 1998.

MENDES, José. **Desígnios da Lei de Terras: imigração, escravismo e propriedade fundiária no Brasil Império**. Salvador: Caderno CRHI V. 22, nº55, p. 173-184. Jan/abril 2009.

NETO, Antônio. **Adam Smith, Fundador da Economia Política**. Lisboa, 1936.

NUNES, Antônio. **A Filosofia Social de Adam Smith**. Disponível em:  
<<https://periodicos.ufpb.br/index.php/primafacie/article/download/4503/3389/>> . Acesso em 12 mai. 2020.

PINTO, Emerson; COSTA, Bernardo. **A distinção entre público e privado e sua caracterização no âmbito do Estado brasileiro**. São Paulo: Revista Brasileira de Direito Administrativo, 2014.

POPÓ, Carli. **Cosmologia na Visão Xokleng**. Terra Indígena Ibirama Laklãnõ: Universidade Federal de Santa Catarina, 2015.

PORTO, José. **Estudo sobre o sistema sesmarial**. – p.36. Recife: UFPE, 1965.

POSSAS, Silvia. Adam Smith. In: **Os clássicos da economia**. Org. Ricardo Carneiro. VI 1, São Paulo: Ática, 1997.

PRIETO, Gustavo. **A aliança entre terra e capital na ditadura brasileira**. – v.16. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2017.



RODRIGUES, Pedro. **A Lei Hipotecária de 1864 originou a Propriedade Privada no Brasil?** Tempos Históricos. – v.18, 2014.

SELAU, Mauricio. **A ocupação do território Xokleng pelos imigrantes italianos no Sul Catarinense (1875-1925):** Resistência e Extermínio. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2006.

SILVA, Lígia. **Terras devolutas e latifúndio:** efeitos da lei de 1850. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1996.

SIQUEIRA, Vinicius. **O que é alienação em Marx?**. Colunas Tortas: 2014. Disponível em: <<https://colunastortas.com.br/o-que-e-alienacao-em-marx/>>. Acesso em: 23 abr. 2020.

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações [recurso eletrônico]:** uma investigação sobre a natureza e as causas da riqueza das nações. 4ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017.

SOUZA, Almir de. A Lei de Terras no Brasil Império e os índios do Planalto Meridional: a luta política e diplomática do Kaingang Vitorino Condá (1845-1870). **Revista Brasileira de História.** São Paulo, v. 35, nº 70, 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/1806-93472015v35n70007>>. Acesso em: 12 abr. 2020.

SOUZA, João. **Direito Agrário:** lições básicas. São Paulo: Saraiva, 1985.

TRAMONTINI, Marcos. **A organização social dos imigrantes:** A colônia de São Leopoldo na fase pioneira 1824-1850. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2000.

VANFAS, Ronaldo (dir). **Dicionário do Brasil Colonial 1500-1808.** Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2000.

VIEIRA, Julia. **O problema da propriedade privada para o jovem Marx.** Trans/Form/Ação, Marília, v. 42, n. 2, p. 123-150, Abr./Jun., 2019.

WITMANN, Luisa. **O vapor e o botoque:** imigrantes, alemães e índios Xokleng no Vale do Itajaí/SC (1850 – 1926). Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2007.